DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 87 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1965

DECRETO Nº 56.914 — DE 12 DE ABRIL DE 1965

Concede à sociedade Hard, Rand & Company autorização para alterar o seu nome para Rand Coffee Company, Inc., que agora se nacionaliza, sob a denominação de Hard, Rand S. A. — Exportadora e Importadora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos têrmos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º É' concedida à sociedade Hard, Rand & Company, com sede em New York, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, através dos Decretos Federais números 16.602, de 12 de agôsto de 1922, e 49.710, de 8 de janeiro de 1957, autorização no sentido de alterar a sua denominação para Rand Coffee Company, Inc.

Art. 2º É' concedida nacionalização à sociedade Rand Coffee Company, Inc., com sede em New York, Estados Unidos da América, sob a denominação de Hard, Rand S. A. — Exportadora Importadora, em virtude da transferência da sua sede para a cidade de Santos, Estado de São Paulo, Brasil, consoante resolução adotada por sua Diretoria, em reunião realizada a 4 de junho de 1964, com os Estatutos que apresentou, devidamente adaptados à lei brasileira, e com o capital social fixado na importância de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000 (doze mil) ações ordinárias, do valor unitário de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Brasília, 12 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

Nº in 3/482-64.

Eu, Tullio Catunda, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por provisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, declaro que me foi pedida tradução dêste documento (Certificação) redigido no idioma inglês e que o seu teor em português é o seguinte:

Certificação

Eu, Wallace H. Clare, atesto e certifico que os arquivos de Rand Coffee Company, Inc. revelam que a 30 de junho de 1958 a Rand Coffee Company, Inc., companhia de Nova York, fêz fusão com Hard, Rand and Co., companhia de Delaware, e dêsse modo adquiriu todo o ativo da dita firma Hard, Rand and Co., companhia de Delaware, incluindo sua filial no Brasil, e a firma Otis, McAllister & Co., 90 Califórnia, Street, San Francisco, Califórnia, era a possuidora de tôdas as ações da Rand Coffee Company, Inc., emitidas e não subscritas, e que diante da falência da dita firma Otis, Mac-Allister & Co., essas ações se tornaram propriedade da massa falida, da qual o Sr. O. E. Strobel, cidadão dos Estados Unidos, maior de idade, casado, residente em San Francisco, Califórnia, Estados Unidos, cujo endereço e 25 Califórnia Street e que é consultor comercial, Max H. Margolis, que é cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, residente em San Francisco, Estados Unidos, e cujo endereço é 25 California Street, San Francisco, California, Estados Unidos, e que é advogado, e John M. England, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, que é residente em San Francisco, California, Estados Unidos, cujo endereço é 25 Califórnia Street, San Francisco, Califórnia, são os síndicos.

(a) *Wallace H. Clare — Wallace H. Clare,* Subsecretário.

Está em relêvo o sêlo de Rand Coffee Co., Inc.

Anexo: — Fôlha de legalização da firma de Wallace H. Clare pelo Tabelião Marjorie M. Perrini, datada de 19 de junho de 1964. Assinada.

— Ficha de legalização da firma de Marjorie M. Perrine, assinada por (a) Martin Mongan.

— Fôlha do Consulado Geral do Brasil em São Francisco legalizando a firma de Martin Mongan, Escrivão da Cidade do Condado de São Francisco, Estado da California, Estados Unidos da América, datada de 26 de junho de 1964 e assinada (a) P. Pinto da Silva — Cônsul Geral. Taxa consular: Cr$ 6,00 ouro.

— Visto e Reconhecimento, pela Alfândega de Santos, da firma de: Sr. Paulo Braz Pinto da Silva, Cônsul-Geral do Brasil em São Francisco, datados de 15 de julho de 1964. Assinados.

O que está acima é a tradução exata do documento apresentado, do que dou fé; e assino neste dia 17 de julho de 1964. — *Tullio Catunda.*

Emolumentos: Cr$ 2.040,80.

Nº in 3/484-64.

Eu, Tullio Catunda, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por provisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, declaro que me foi pedida a tradução dêste documento (Resolução) redigido no idioma inglês e que o seu teor em português é o seguinte:

Rand Coffee Co., Inc. — Resoluções

Eu, John M. England, pela presente certifico que eu sou secretário em exercício, devidamente eleito e habilitado da firma Rand Coffee Co., Inc., sociedade de Nova York. O que segue é cópia fiel e exata das resoluções tomadas pela Diretoria da dita sociedade em reunião extraordinária realizada em 4 de junho de 1964, na qual durante todo o tempo houve *quorum* presente e efetivo, e na qual foram tomadas por unanimidade as seguintes resoluções:

Considerando que os acionistas desta sociedade aceitaram uma proposta de compra das ações desta sociedade pelos empregados brasileiros desta sociedade; e

Considerando que a nacionalização desta sociedade como sociedade brasileira é necessária para a venda dêsse ativo; e

Considerando que em primeiro lugar é necessário que as propriedades brasileiras desta sociedade sejam hipotecadas ao Banco do Brasil S. A.; e

Considerando que esta sociedade tem certos ativos não situados no Brasil:

Fica, portanto, resolvido:

Que esta Diretoria outorgará procuração na forma do Documento C até o presente, procuração essa que dá poderes a Francisco Ferreira para fazer tudo o que fôr necessário para nacionalizar esta sociedade no Brasil; e fica ademais resolvido

Que o ativo desta sociedade discriminado no Documento B até o presente seja passado ao único acionista desta sociedade, a Massa Falida de Otis, McAllister & Co., e o presidente desta sociedade fica pela presente autorizado a fazer essa transferência; e fica ainda resolvido

Que esta diretoria adotará como estatutos desta sociedade os estatutos discriminados no Documento A até o presente; e fica ademais resolvido

Que tôdas as procurações até o presente outorgadas por esta sociedade com relação à venda das propriedades brasileiras desta sociedade ficam pela presente confirmadas e ratificadas.

Em testemunho, eu assinei e fiz aplicar o sêlo desta sociedade neste dia 19 de junho de 1964. (a) John M. England — *John M. England,* Secretário.

Está em relêvo o sêlo de Rand Coffee Company Inc.

Anexo: — Fôlha de legalização da firma de John M. England pelo Tabelião Marjorie M. Perrine, datada de 19 de junho de 1964 (a) Marjorie M. Perrine, Tabelião Público, Estado da California.

— Ficha de legalização da firma de Marjorie M. Perrine, assinada por (a), Martin Mongan.

— Fôlha do Consulado Geral do Brasil em São Francisco legalizando a firma de Martin Mongan, Escrivão da Cidade e do Condado de São Francisco, Estado da California, Estados Unidos da América, datada de 26 de junho de 1964 (a) P. Pinto da Silva, Cônsul Geral. — Estão 2 selos de Cr$ 3,00 ouro cada, devidamente inutilizados com o carimbo consular.

— Visto e Reconhecimento, pela Alfândega de Santos, da firma do Sr. Paulo Braz Pinto da Silva, Cônsul Geral do Brasil em São Francisco, datados de 15 de julho de 1964. Assinados.

O que está acima é a tradução exata do documento apresentado, do que dou fé, e assino neste dia 17 de julho de 1964. — *Tullio Catunda.*

Emolumentos: Cr$ 3.120,00.

Eu, Tullio Catunda, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado por provisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifico que a fls. 486 do registro de Traduções Nº in 3 consta a tradução de um documento redigido originalmente no idioma inglês, sendo o seguinte o seu teor em português:

(CERTIFICADO)

Certificado de propriedade e fusão — das firmas Hard, Rand & Company — Com — Rand Coffee Company, Inc.

Rand Coffee Company, Inc., companhia organizada e funcionando de acôrdo com as leis de Nova York, certifica:

Primeiro — Que esta companhia foi constituída no dia 3 de fevereiro de 1920, de acôrdo com a Lei de Sociedades Comerciais do Estado de Nova York, cujas disposições permitem a fusão de uma companhia subsidiária de outro Estado com a companhia matriz organizada e funcionando de acôrdo com as leis do dito Estado.

Segundo — Que esta sociedade é possuidora de tôdas as ações não subscritas, emitidas por Hard, Rand & Company, companhia constituída no dia 7 de março de 1919, de acôrdo com a Lei das Sociedades do Estado de Delaware.

Terceiro — Que esta Sociedade, pelas resoluções seguintes de sua diretoria, tomadas regularmente em reunião do dia 9 de junho de 1958, determinou e executou a sua fusão com a firma Hard, Rand & Company. Foi resolvida a fusão da Rand Coffee Company, Inc., e que ora se executa com a dita Hard, Rand & Company.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ se do mesmo ano, e de Cr$ 1 por ano decorrido

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 600,00	*Semestre*	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

e a primeira assume tôdas as suas obrigações; e foi também resolvido que os próprios diretores desta sociedade sejam instruídos, e pela presente o são, para fazer e executar, com o selo da sociedade um certificado de propriedade e fusão transcrevendo as resoluções de fusão da dita Hard, Rand & Company e assim o seu passivo e obrigações e a data em que as mesmas foram tomadas, e para fazer com que o mesmo seja registrado, na forma da lei, e para praticar quaisquer atos e para fazer qualquer coisa que no Estado de Delaware e no Estado de Nova York, ou fora deles, que de qualquer forma sejam necessários ou convenientes para efetuar a dita fusão.

Quarto — Que essa sociedade subsiste à fusão e pode ser citada no Estado de Delaware em qualquer ação visando a execução de qualquer obrigação de Hard, Rand & Company, bem como para execução de qualquer obrigação da sociedade subsistente decorrente da fusão, inclusive qualquer ação ou outro procedimento para executar o direito de qualquer acionista dissidente determinado no processo de avaliação de acôrdo com o estipulado na Seção 262, Título 8 do Código de Delaware de 1953, nomeando pela presente de forma irrevogável o Secretário de Estado de Delaware, seu agente, para receber citação em qualquer ação ou processo. O endereço para o qual o Secretário de Estado de Delaware deverá enviar uma cópia do processo é 107 Wall Street, New York 5, N. Y. até que a sociedade subsistente comunique por escrito ao dito Secretário de Estado outro endereço para êsse fim. A citação dêsse processo poderá ser feita por entrega pessoalmente e deixando cópias do processo com o Secretário de Estado de Delaware, das quais o Secretário de Estado de Delaware deverá remeter uma prontamente, por mala registrada, para Rand Coffee Company, Inc., no endereço acima.

Em testemunho, a dita firma Rand Coffee Company, Inc. fêz aplicar o sêlo da sociedade e assinar êste certificado por William E. Waldschmidt, seu vice-presidente, e Wallace Clare, seu secretário neste dia 10 de junho do ano da Graça de 1958.

Por Rand Coffee Company, Inc. — *William E. Waldschmidt*, Vice-Presidente. *Wallace Clare*, Secretário.

Está o sêlo da sociedade Rand Coffee Company, Inc.,

Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Saudações:

Faço saber que neste dia 10 de junho do ano da Graça de 1958, perante mim compareceu pessoalmente, James I. Moore, Tabelião Público, do Condado e Estado acima citados, William E. Waldschmidt, vice-presidente de Rand Coffee Company, Inc., firma do Estado de Nova York, a sociedade mencionada e que executou o certificado anterior; é meu conhecido, e êle o dito William E. Waldschmidt, na qualidade de vice-presidente, executou regularmente o dito certificado perante mim e reconheceu o dito certificado como sendo seu ato e feito e o ato e feito da dita sociedade; que as assinaturas do dito vice-presidente e do secretário da dita sociedade no certificado citado acima são de próprio punho dos ditos vice-presidente e secretário da dita sociedade respectivamente, e que o sêlo aplicado ao dito certificado é o sêlo usual e próprio da dita sociedade.

Em testemunho, eu assinei o presente e aplicai o meu sêlo de ofício no dia e ano acima citados. — *James I. Moore*, Tabelião Público.

Carimbo do Tabelião.

Está o sêlo de James I. Moore — Nova York.

Anexo: Estado de Delaware (Emblema) — Gabinete do Secretário de Estado.

Eu, Elisha C. Dukes, Secretário de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que antecede é cópia fiel e exata do Certificado de Propriedade da firma "Rand Coffee Company, Inc.", sociedade organizada e em atividade pelas leis do Estado de Nova York, em fusão com "Hard, Rand & Company", sociedade organizada e em atividade pelas leis do Estado de Delaware, de acôrdo com a Seção 253 da Lei das Sociedades por Ações do Estado de Delaware, conforme foi recebido e arquivado nesta repartição no dia trinta de junho do ano da Graça de 1958, às 10 horas A. M.

Em testemunho, eu assinei o presente e fiz aplicar o meu sêlo de ofício neste dia vinte e sete de maio do ano da Graça de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Elisha C. Dukes*, Secretário de Estado. — *L. Islounos*, Subsecretário de Estado.

Sêlo.

Anexo — Ficha de Autenticação do Certificado de Propriedade e Fusão unindo Hard, Rand & Company com Rand Coffee Company, Inc., datada de 3 de junho de 1964 e assinada por *Marjorie M. Perrine*, Tabelião Público, Estado da California.

Ficha de legalização da firma de Marjorie M. Perrine, assinada por — *Martin Mongan*.

Fôlha do Consulado Geral do Brasil em São Francisco legalizando a firma de Martin Mongan, Escrivão da Cidade e do Condado de São Francisco, Estado da California, Estados Unidos da América, datada de 26 de junho de 1964. — *P. Pinto da Silva*, Cônsul Geral.

Estão 2 selos de Cr$ 3,00 ouro cada, devidamente inutilizados com o carimbo consular.

Visto e Reconhecimento, pela Alfândega de Santos, da firma do Senhor Paulo Braz Pinto da Silva, Cônsul Geral do Brasil em São Francisco, datados de 15 de julho de 1964. Assinados.

O que está acima é o teor exato da tradução referida, datada de 17 de julho de 1964, do que dou fé; e assino neste dia 7 de outubro de 1964. — *Tullio Catunda*.

Emolumentos: Cr$ 3.825,00.

Eu, Tullio Catunda, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado por provisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifico que a fls. 496;2 do Registro de Traduções nº 3;4 consta a tradução de um documento redigido originalmente no idioma inglês, sendo o seguinte o seu teor em português (Livro 3, pág. 496 a 499; livro 4 pág. 2).

ESTATUTOS

ESTATUTOS SOCIAIS DE RAND COFFEE COMPANY, INC.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º Rand Coffee Company, Inc., anteriormente denominada Hard, Rand & Company transferindo sua sede para o território nacional e adquirindo a nacionalidade brasileira, na forma prescrita pelo art. 71 do Dec-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a ser e será doravante denominada Hard Rand S.A. — Exportadora Importadora e reger-se-á para todos os efeitos, inclusive nas suas relações com acionistas e terceiros, pelos presentes estatutos e legislação brasileira aplicável, mantida a mesma personalidade jurídica.

Art. 2º A Sociedade tem sua sede e fôro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo e filiais na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Paranaguá, Estado do Paraná, podendo, a juízo da Diretoria, abrir outras agências, filiais ou mesmo representações em qualsquer localidades do país ou exterior, onde convier aos interêsses sociais.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de café e géneros do país, compreendendo exportação, comissões, consignações e conta própria; importação, agenciamento e representações do interior e exterior, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações direta ou indiretamente relacionadas com seus fins, inclusive participar, por qualquer forma, de outras sociedades ou negócios.

Art. 4º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral sua dissolução.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º O capital social é de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), todo êle subscrito e integralizado, dividido em 12.000 (doze mil) ações do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (mil

mil cruzeiros) cada uma, ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que sempre poderá convertê-las de uma forma em outra, podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a Lei.

Art. 6º Nas Assembléias Gerais cada ação dá direito a um voto. As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, podendo esta emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 7º No caso de reembôlso de ações, na hipótese prevista no artigo 107 do Dec.-Lei nº 2.627, de 1940, a Assembléia Geral determinará o valor do reembôlso, que não poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro do citado artigo.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, sendo um Diretor-Presidente e dois (2) Diretores-Gerentes, acionistas ou não, mas residentes no país.

Art. 9º O mandato dos Diretores será de três (3) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Terminado o prazo de gestão da Diretoria, os eleitos continuarão em seus cargos até a próxima Assembléia Geral, que os substituirá ou procederá a sua reeleição, na conformidade da deliberação dos acionistas.

Art. 10. Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembléia Geral. Além de seus honorários, os Diretores farão jus à percentagem de que trata o art. 22 dêstes Estatutos, cabendo a cada um 5% (cinco por cento) dos lucros do exercício, observado o disposto no artigo 134 do Dec.-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 11. A Diretoria administrará a Sociedade com plenos e amplos podêres, competindo-lhe as atribuições legais e mais as que são especificadas nestes Estatutos, estando ainda autorizada a instalar, manter ou extinguir agências, filiais, sucursais ou representações.

Art. 12. Para garantia do mandato de cada Diretor, deverá ser prestada caução de 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, caução esta que subsistirá enquanto pela Assembléia Geral não forem aprovados os atos e contas da gestão administrativa.

Art. 13. São atribuições da Diretoria, além das previstas em Lei:

a) praticar todos os atos de livre administração, podendo acionar, transigir, promover acôrdos, contrair obrigações, firmar contratos, estabelecer cláusulas e condições; adquirir, onerar e alienar, de qualquer forma, bens móveis e imóveis da Sociedade; emitir, endossar, sacar, aceitar e caucionar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, recibos, conhecimentos de transporte e de depósito, *warrants*, guias, e outros títulos de créditos de giro comercial;

b) elaborar as normas de administração interna da Sociedade, abrangendo os diversos setores que constituem seu objetivo;

c) designar substituto para qualquer Diretor, em caso de licença ou qualquer outro afastamento;

d) escolher e nomear procuradores, fixando seus podêres;

e) deliberar a data e expedir os competentes editais de convocação, para as Assembléias Gerais;

f) executar e fazer observar os presentes Estatutos Sociais e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

g) nomear, licenciar, suspender e demitir empregados, auxiliares, gerentes ou quaisquer prepostos, designando-lhes atribuições e estipulando-lhes salários e gratificações;

h) organizar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório de sua gestão, acompanhado do balanço anual, demonstração de lucros e perdas e demais documentos contábeis.

Art. 14. Qualquer Diretor representará a Sociedade ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, com os podêres previstos em Lei e nos presentes Estatutos.

§ 1º Porém, em se tratando de ato ou documento que importe em obrigação para a Sociedade, é obrigatória a assinatura em conjunto de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador ou ainda, finalmente, de dois procuradores legalmente constituídos na forma do art. 116 § 5º do Dec.-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º Nenhum Diretor poderá empregar a denominação social em negócios estranhos à Sociedade ou contrair em nome desta obrigações de mero favor, fiança, sob pena de nulidade e de responder pessoalmente pelas obrigações que indevidamente contratou.

Art. 15. Os Diretores, de comum acôrdo, distribuirão entre si os encargos e atribuições da administração. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, lavrando-se a respeito a necessária ata no livro competente.

Art. 16. Em caso de vaga, os Diretores remanescentes escolherão o substituto, que servirá até a realização da primeira Assembléia Geral, não podendo seu mandato exceder o do substituído.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, temporários, Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á no local designado pelo anúncio de convocação, ordinàriamente, nos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinàriamente, sempre que os interêsses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a Lei, e dêles constarão a ordem do dia, ainda que sumàriamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. Sòmente poderão tomar parte na Assembléia os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da Sociedade ou em estabelecimento bancário pelos menos até a hora marcada para o início dos trabalhos.

Art. 19. Os acionistas exibirão o recibo do depósito de suas ações e após assinarem no Livro de Presença, escolherão o Secretário que, juntamente com o Diretor Presidente da Sociedade, que será o Presidente da Assembléia, constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo único. As deliberações de Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria de votos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 20. A Assembléia Geral elegerá anualmente o Conselho Fiscal, que se constituirá de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos residentes no país, podendo ser reeleitos e competindo-lhes as atribuições que a Lei lhes confere.

§ 1º Sua remuneração será fixada anualmente pela Assembléia Geral e caberá aos membros que estiverem em efetivo exercício.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em caso de falta ou ausência pelos suplentes mais votados e em caso de igualdade de condições, pelos mais idosos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 21. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Dos lucros líquidos verificados em balanço será feita a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que êste alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social; 15% (quinze por cento) para a percentagem à Diretoria, calculado proporcionalmente ao tempo de desempenho do mandato pelo Diretor; e o restante para dividendos e outras aplicações, de acôrdo com a proposta da Diretoria e a deliberação da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 134 do Dec-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 23. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos reverterão em benefício do fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 24. Não será permitido débito de Diretores na Sociedade, salvo resolução unânime da Assembléia Geral que aprecie o caso.

Art. 25. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração e encargos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 26. Os presentes Estatutos só entrarão em vigor após a publicação do competente decreto que autorizar a nacionalização da Sociedade e dos registros conseqüentes.

Art. 27. Iniciada a vigência dos presentes Estatutos, exercerá todos os podêres aqui conferidos à Diretoria o representante nomeado para aceitar as condições impostas à nacionalização, até que a Assembléia Geral, que deverá ser por êste convocada dentro de noventa (90) dias dessa data, eleja a nova Diretoria.

Art. 28. A Diretoria assim eleita terá seu mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1965.

O que está acima é o teor exato da tradução referida, datada de 28 de julho de 1964, do que dou fé; e assino neste dia 30 de setembro de 1964. — *Tullio Catunda*, Tradutor Público.

Emolumentos: Cr$ 6.415,00.

RAND COFFEE COMPANY, INC. (U.S.A.)

Relação dos acionistas

Atuais: Síndicos da massa falida Otis, McAllister & Co., San Francisco, California, U.S.A. (únicos):

C. E. Strobel, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, residente em San Francisco, California, Estados Unidos, enderêço California Street 25, consultor comercial;

Max H. Margolis, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, residente em San Francisco, California, Estados Unidos, enderêço California Street 25, advogado;

John M. England, cidadão dos Estados Unidos da América, maior de idade, casado, residente em San Francisco, California, Estados Unidos, enderêço California Street 25;

Adquirentes das ações da firma após a sua nacionalização: Empregados do *Grupo Hardrand*, no Brazil, conforme segue:

Francisco Ferreira, brasileiro, casado, residente à Rua Castro Alves 78, em Santos, Estado de São Paulo, do comércio, adquirente de 2.575 *ações*.

William Leslie Johnson, inglês, casado, residente à Avenida Vicente de Carvalho 46, em Santos, Estado de São Paulo, portador da Carteira Modêlo 19 R. G. Nº 81.595, comerciário, adquirente de 1.531 *ações*.

Pedro Pupo de Morais, brasileiro casado, residente à Rua Barão de Cotegipe 20, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 1.454 *ações*.

Henrique La Scala, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Adolfo Assis 57, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 1.126 *ações*.

John Vita Bilran, britânico, casado, residente a Rua Santa Tereza, 53, em Vitória, Estado do Espirito Santo, portador da Carteira Modêlo 19, Registro nº 32.172, Inscrição 54, comerciário, adquirente de 1.050 *ações*.

Drauzio Nogueira Filho, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Nébias 812, apt. 91, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 875 *ações*.

Edgar Faro Lemos, brasileiro, casado, residente à Rua Nabuco de Araújo 245, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 797 *ações*.

Alberto Ventura, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ministro João Mendes 27, em Santos, Estado de São Paulo, maior de idade, comerciário, adquirente de 609 *ações*.

Eduardo Duarte, brasileiro, casado, residente à Rua Alfredo Schamas 42, apt. 3, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 595 *ações*.

Francisco Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Napoleão Laureano 153, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 432 *ações*.

Julio Antunes, brasileiro, casado, residente à Avenida Dr. Bernardino de Campos 464, Apt. 1, em Santos, Estado de São Paulo, comerciário, adquirente de 362 *ações*.

Guilherme Assis Amorim, brasileiro, casado, residente à Avenida Automóvel Clube 689 — Casa X, em Inhaúma, Estado da Guanabara, comerciário, adquirente de 314 *ações*.

João Rodrigues dos Santos, português, casado, residente à Rua Delphim Stockler de Lima 71, em Santos, Estado de São Paulo, portador da Carteira Modêlo 19 nº 1.318 — RG. 116.937, comerciário, adquirente de 195 *ações*.

Giuseppe Muccio, italiano, casado, residente à Rua Professor Manoel de Abreu 136, em Santos, Estado de São Paulo, portador da carteira Modêlo 19 nº 2.297.269, comerciário, adquirente de 85 *ações*.

Pp. Rand Coffee Company, Inc. — *Francisco Ferreira*.

(Nº 3.291 — 27.4.65 — Cr$ 39.780,)

DECRETO Nº 56.035 — DE 23 DE ABRIL DE 1965

Concede à Mineração Paracatu Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à mineração Paracatu Ltda., constituída por contrato particular de 21 de dezembro de 1964, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham

a vigorar sôbre o objeto desta autorização.

Brasília, 23 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 2.359 — 13.1.65 — Cr$ 1.020)

DECRETO Nº 56.065 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Transfere da Prefeitura Municipal de Itapetinga para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938 com o art. 8º do Decreto-lei número 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Itapetinga, Estado da Bahia, de que é titular a respectiva Prefeitura (em virtude do Decreto nº 467, de 5 de janeiro de 1962).

Art. 2º A concessionária deverá assinar o contrato disciplinar da concessão dentro de trinta (30) dias contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 03.919 — 22-1-65 — Cr$ 1.530)

DECRETO Nº 56.181 — DE 29 DE ABRIL DE 1965

Retifica o Decreto nº 51.162, de 7 de agôsto de 1961, que aprova o enquadramento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.356-64, da Comissão de Classificação de Cargos, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos, o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agôsto de 1961, na parte relativa a Série de Classes de Serventes, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes, a saber:

Classe: Servente

Código: GL-104.5

80 cargos: 45 vagos

35 — Referência-base:

1. Antônio Assumpção
2. José Alexandre da Silva
3. Martins Duarte
4. Acácio Pereira da Cruz
5. Braz José Soares
6. Manoel Paz Coelho
7. Verissimo Siqueira Freire
8. Eny Moreira
9. Guilherme da Silva
10. José Kappaum
11. Sebastião Clemente Rodrigues
12. Zótico Francisco de Oliveira
13. Antonio Ferreira Raposo
14. Arlindo Dias de Lima
15. Valdemiro de Abreu Lima
16. Pedro Ignez de Souza
17. Avelino Ribeiro
18. Julieta da Silva
19. Julia Garcia Neves
20. Francisco Bernardo de Souza
21. Clovis Severino da Silva
22. Carmino José do Nascimento
23. Geraldo Galdino do Nascimento
24. Francisco Leandro de Oliveira
25. Francisco de Carvalho Pena
26. José Bernardo das Neves
27. Carlota América Cardoso
28. Francisco das Chagas Monteiro
29. Sebastião Gonçalves
30. Moacyr do Nascimento
31. Helio Rodrigues de Farias
32. Natalino Ferreira Serra
33. Enoque Teles de Melo
34. Norival Barbosa
35. Evandro da Silva

Série de Classes: *Eletricista Enrolador*

Código: A-801.12.D

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Jorge de Souza Ribeiro

Código: A-801.9.B

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Brandismar Soares de Souza

Código: A-801.8.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Claudio Azevedo

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*

Código: GL-303.8.B

63 cargos

63 — Referência-base:

1. Sebastião Cardoso
2. Antônio Sales de Carvalho
3. Eustáchio Lins da Costa
4. Luiz Gonzaga dos Santos
5. Silvino Nunez de Oliveira
6. Jovelino José da Silva
7. Avelino Florêncio Dias
8. José de Souza Sobrinho
9. Aluizio Barbosa
10. Antônio Bento Gomes
11. Oswaldo Bento Gomes
12. Amilar Rodrigues
13. Antônio Marques
14. Dionízio Joaquim Neto
15. José Luiz Marcelino
16. Ney Gonçalves Ribeiro
17. Aureliano de Oliveira
18. Joel Baptista de Abreu
19. José Aleixo
20. Roberto Rodrigues Vereza
21. Heitor Fernandes
22. Darcy Sarmento do Prado
23. Lauro Pereira da Costa
24. Dalcy Dias Machado
25. Altiberto José Lopes
26. Alcyr José de Santana
27. Antônio Francisco Alves
28. Arlindo Chaves Moreira
29. Francisco dos Santos Filho
30. Januário Martins da Silva
31. José Ayres do Vale
32. José Pereira da Silva
33. Lenine Costa
34. Lourival Monteiro da Silva
35. Pedro João de Lima
36. Pedro Mathias dos Santos
37. Francisco Marcos dos Santos
38. Dejair Joaquim Neto
39. Manoel Cesário dos Santos
40. Juarez Monteiro da Silva
41. Jorge Caetano Ayrosa
42. Casemiro Euzébio da Silva
43. Manoel Baptista Camacho
44. Lair Rodrigues de Araújo
45. José dos Santos
46. Altair Hansterreter de Carvalho
47. Sylvio Paulo Barbosa
48. Oswaldo Leite Esteves
49. José dos Passos Silva
50. Adriano de Freitas
51. Antônio Egídio Moreira
52. Aristides Dias
53. José Maximiano da Silva
54. José Benedito Nazário
55. Antônio Ferreira Filho
56. Manoel Pedro dos Santos
57. Paulo Ferreira
58. Agenor Ladislau Duarte
59. Salvador Augusto de Almeida
60. Francisco Sales Moreira
61. João Rodrigues da Silva
62. Valdemiro de Abreu Lima
63. Jesuino da Rocha Pinto

Código: GL-303.7.A

63 cargos

63 — Referência-base:

1. José Teodosio dos Santos
2. Reynaldo Corrêa Chermicharo
3. Aurelino José da Silva
4. Miguel dos Santos
5. Galdino Rodrigues Ferreira
6. João Lucio Veloso
7. Aldemar Nogueira
8. Noel Santos
9. João Ferreira de Souza
10. Djalma Batista
11. Enéas Clarindo dos Santos
12. José Pereira dos Santos
13. Antônio Batista Filho
14. Pedro Cordeiro de Aragão
15. David Bastos Pereira
16. Ismael Pereira da Silva
17. Isabel Slufter
18. Santos Chamarelli
19. Francisco de Couto
20. José Francisco Chagas
21. Raimundo Vieira dos Santos
22. Geraldo Benvindo Zeferino
23. Dirceu Larre Leite
24. Waldomiro Ribeiro
25. Policarpo Felix da Silva
26. Manoel Lucas de Lima
27. João Pereira da Fonseca
28. João Rodrigues de Souza
29. Osmar Machado
30. Valdir Rodrigues Freire
31. Italo Chamarelli
32. José Raimundo de Souza
33. José Viegas de Mindelo
34. Eduardo da Silva Pinto
35. Hisbelo Esperança
36. Air dos Santos Rosa
37. Orestes Morais
38. Raimundo Pereira de Souza Sobrinho
39. Silvino Batista
40. Francisco da Silva
41. Manoel Gabriel dos Santos
42. Walter Chamarelli
43. Júlio Alves Neves
44. José Alves de Freitas
45. Geraldo Batista de Oliveira
46. Vicente Gomes Veloso Filho
47. Luiz Gonzaga Moreira de Aguiar
48. José Fernandes da Silva
49. Francisco Bonfim Costa
50. José Antônio da Silva
51. Antônio Basílio Alves
52. Sebastião Vicente Pereira
53. Therezinha de Jesus Fagundes de Oliveira
54. Maria Pereira de Matos
55. Jadir Pereira
56. Vitorino Monteiro
57. José Gomes Carneiro
58. Antônio Ferreira de Barros
59. Luiz Eloy de Souza Pinheiro
60. Bailon Ramos Vieira
61. Domingos Fortunato da Silva
62. Pedro Ferreira Almeida
63. José Paulo de Lima

Art. 2º A retificação a que se refere êste Decreto prevalecerá a partir de 1º de julho de 1960.

Art. 3º As despesas de execução do presente decreto serão atendidas pela dotação própria do referido órgão.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

M. V. O. P. — D. N. E. R.

Quadro de Pessoal - Parte Permanente (Retificação de enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agôsto de 1961).

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro ou tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classe
8	Servente	22	-	-	-	[illegible]					
9	Servente	21	-	-	-	[illegible]					
-	Servente	D	-	-	9	QP-377					
11	Servente	20	-	-	10	[illegible]					
21	Servente	C	-	-	21	QP-377	80	GL-104	80	Servente	6
8	Servente	19	-	-	-	[illegible]					
8	Servente	B	-	12	5	QP-377					
4	Servente	18	-	-	-	[illegible]					
80				12	45						

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	EXCEDENTES	PROVIDOS	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
1	Servente	21	-	-	-	TNEM-PP			1	Eletricista Enrolador	12-D
1	Servente	19	-	-	-	TNEM-PP		A-801	1	Eletricista Enrolador	9-B
1	Servente	17	-	-	-	TNEM-PP			1	Eletricista Enrolador	6-B
3									3		

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	EXCEDENTES	PROVIDOS	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
1	Servente	23	1	-	-	TNEM-PP					
8	Servente	22	-	-	-	TNEM-PP					
15	Servente	8	-	-	-	Q.P.-PP					
25	Servente	21	-	-	-	TNEM-PP			63	Auxiliar de Portaria	6-B
9	Servente	D	-	-	-	Q.P.-PP					
13	Servente	SD	-	-	-	TNEM-PP					
71			1								
55	Servente	19	-	-	-	TNEM-PP	126	GL-303			
23	Servente	18	-	-	-	TNEM-PP					
8	Servente	17	8	-	-	TNEM-PP			63	Auxiliar de Portaria	7-A
63			8						126		
126			9								

DECRETO Nº 56.270 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Passa a denominar-se "Faculdade de Música Sagrado Coração de Jesus" o Conservatório Musical Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo 17.323-65 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Artigo único. O Conservatório Musical Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, reconhecido pelo Decreto B-53.954, de 8 de junho de 1964, passa a denominar-se "Faculdade de Música Sagrado Coração de Jesus".

Brasília, 7 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

DECRETO Nº 56.271 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, faixa de terra e benfeitorias na mesma existentes, ao longo da rodovia BR-13.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, os terrenos e respectivas benfeitorias, compreendidos numa faixa de domínio com largura mínima de quarenta (40) metros e máxima de oitenta, ao longo do eixo da rodovia BR-13, Fortaleza-Russas-Icó-Salgueiro-Jatinã-Canudos Feira de Santana.

Art. 2º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fixará a largura da faixa de domínio declarada de utilidade pública, respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior, tendo em vista as características e situação local das regiões atravessadas pela BR-13.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 56.276 — DE 10 DE MAIO DE 1965

Instala o Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instalado, na data da publicação dêste Decreto, o Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, constituído na forma estabelecida pelo artigo 9º da Lei 4.513, de 1º de dezembro de 1964, com a seguinte constituição: Representante do Presidente da República: o Dr. Mario Altenfelder; Suplente: o Dr. Raymundo Moniz de Aragão; Representante do Ministro da Justiça e Negócios Interiores: o Dr. José Eduardo do Prado Kelly; Suplente: o Dr. Paulo Accioly Sá; Representante do Ministro da Educação e Cultura: Leônidas Sobrino Pôrto, Suplente: Octacilio de Souza Braga; Representante do Ministro do Trabalho e Previdência Social: Mariana Brito Franco, Suplente: Dulcecléia de Souza Cardoso; Representante do Ministro da Agricultura: Lindgard de Mille: Paiva, Suplente: Luis Carlos Blumer Dias; Representante do Ministro da Saúde: Rinaldo Victor de Lamare, Suplente: Flamarion Affonso Costa; Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Carlos Povina Cavalcanti, Suplente: Alberto Barreto de Mello; Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); Consuelo Pinheiro, Suplente: Maria Magdalena Sanmartino Carregal; Representante do Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS): Helena Iracy Junqueira, Suplente: Maria Amélia da Cruz Leite; Representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA): Maria Luiza Moniz de Aragão, Suplente: João Maurício Moniz de Aragão: Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Mauricio de Magalhães Carvalho, Suplente: Maria Violeta Villas Boas; Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Francisco de Paula Ferreira, Suplente: José Augusto Besana; Representante do Serviço Social Internacional (SSI); Maria Celeste Flores da Cunha, Suplente: Pedro José Meirelles Vieira; Representante da União Nacional de Associações Familiares (UNAF); Heitor Calmon, Suplente: Francisco Luiz Cavalcanti da Cunha Horta; Representante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR); João Napoleão de Andrade, Suplente: Geraldo Oscar Domingues Machado; Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB): Dom Cândido Padim, Suplente: Padre Raymundo Osanam de Andrade S.J.; Representante da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB): Irmã Helena Siqueira, Suplente: Irmã Eny Guarnieri; Representante da Confederação Evangélica do Brasil: Reverendo Mario de Cerqueira Leite Jr., Suplente Reverendo Messias Amaral dos Santos; Representante da Confederação Israelita do Brasil: Henrique Lemle, Suplente: Marcos Constantino.

Art. 2º Ao Conselho Nacional, cumprirá elaborar no prazo de 30 dias os estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, submetendo-os à aprovação do Presidente da República.

Art. 3º Uma vez aprovados os estatutos, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor constituir-se-á com observância dos requisitos e formalidades legais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Campos

DECRETO Nº 56.206 — DE 29 DE ABRIL DE 1965

Retifica o quadro de Enfermeiro-Auxiliar do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 739-63, da Comissão de Classificação de Cargos, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos, o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aprovado pelo Decreto número 51.570, de 27 de novembro de 1962, na parte relativa à classe de Enfermeiro-Auxiliar, código P-1706, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes, a saber:

Classe: *Enfermeiro-Auxiliar*

Código: P-1706.8

365 cargos

365 — Referência-base:

1. Adalice Olga dos Santos
2. Adélia Maria de Araujo Bezerra
3. Adélia Uzeda Pimentel
4. Adelina Souza
5. Adelina Souza de Santana
6. Adjarme Chavão

7. Ailton Waldemar Benjoino da Fonseca
8. Airton de Paula Paiva
9. Alba Fortes dos Santos
10. Alberico Oliveira Sena
11. Alcides Buclzer Caminha
12. Aldira Catalunha Dutra da Silveira
13. Alipia de Castro Santos
14. Almento Gomes da Silva
15. Almira Reina Manhães
16. Altair Menezes Esteves
17. Alzira Kanc Jaeger
18. Alzira Menezes
19. Amaro Rocha dos Santos
20. Amaro Soares de Almeida
21. Ana Cristina Sampaio Alves
22. Ana Freitas de Macedo
23. Ana Nunes Corrêa
24. Anésia Aurenção Chaves
25. Antônia Oliveira Kaiatt
26. Antônia Rosa Bonfim
27. Antônia Vieira de Carvalho
28. Antonieta Campos Montenegro
29. Antonieta Gonçalves de Souza
30. Antônio Alves Matos
31. Antônio Costa
32. Antônio José da Silva
33. Antônio Máximo Ribeiro
34. Antônio Santos Duque
35. Araci Santos Mendes
36. Arthur de Almeida Garcia
37. Audita Pessoa de Carvalho
38. Augusto Lopes Santos
39. Áurea Barbosa Lucena
40. Aureliano de Barros e Silva
41. Aurelina Azevedo França
42. Belisário Cayres
43. Beralice de Melo Pinheiro
44. Blanca Kasper Acceta
45. Bronislau Bruck
46. Carmen Correia Costa
47. Carmen Lídia Cabral
48. Carmen Martins Benevolo
49. Catarina Cavalcanti de Melo e Silva
50. Cecília Gonzaga Trindade
51. Celeste Mendonça Lima
52. Celestina de Souza Lôbo
53. Celina Freire de Lira
54. Cesário Dias Figueiredo
55. Clarinda de Oliveira Melo
56. Claudionor Machado Medeiros
57. Clélia Pinheiro Rodrigues
58. Cleôncio Barbosa da Silva
59. Cleuza Maria Pinheiro
60. Climene Abreu Zantuf
61. Clóris Yone Cantharino
62. Colomba Moreira Costa
63. Conceição Carvalho Monteiro
64. Condeuza Maia Metzger
65. Cremilda Lucena de Carvalho
66. Dalvanira de Oliveira Chaves
67. Darcília Peres Maciel
68. Dejanira Nascimento
69. Deolina Lima Filha
70. Dermeval Salgado
71. Dionísio Isidório
72. Domingas Maria de Jesus
73. Doralice Maria do Nascimento
74. Dulce Léa Magacho
75. Dulce dos Santos
76. Dulce Vicente de Oliveira
77. Ebenésio Falcão Guimarães
78. Edelvira Soares Silva
79. Edilce dos Anjos de Jesus
80. Edith Porto
81. Edméia Lopes da Luz
82. Edna Alves Correia
83. Edna de Araujo Pinho
84. Edna Lopes da Luz
85. Elizabeth Bacelar de Oliveira
86. Elizabeth Monteiro Machado
87. Elizabeth Moura Bezerra
88. Elizia de Oliveira Freitas
89. Elmo Macedo da Silva
90. Elza Freitas Cabral
91. Elza Guerra
92. Elza de Oliveira Fraga
93. Elvira Ferreira Sennas
94. Ely Conceição Silva
95. Emília Gomes Medeiros
96. Emília da Silva Vianna
97. Enelcina Tebaldi
98. Eny Monteiro da Silva
99. Eny Silva de Jesus
100. Ernestina de Souza Ayeta
101. Ernesto Justino
102. Evandro Ferraz Angelo
103. Esther Della Fuente
104. Eunice Ferreira
105. Eunice de Oliveira Lima
106. Eunice Silva
107. Evangelina Tavares Santos
108. Fanny de Paula Vieira
109. Fátima Sena
110. Fernando José Soares
111. Flávia Jucá Pinheiro
112. Flôr de Lys Fulgêncio da Silva
113. Florindo Mota da Veiga
114. Floripedes Munford
115. Florisvaldo de Castro Barbosa
116. Francisca de Oliveira Bernardes
117. Francisca da Silva
118. Francisca Souza Amorim
119. Francisco Azarias Oliveira
120. Francisco Edilce Barros
121. Francisco Leal Baptista
122. Francisco Leme Vaz
123. Genira Rodrigues Monteiro
124. Geny Assis Teixeira
125. Georgina de Souza Ramos
126. Geraldo Rosa Calazans
127. Gercina Vasconcelos de Melo
128. Germano dos Santos
129. Glauce Cavalcante de Albuquerque
130. Gilka de Souza Fradique
131. Gizela Isaura Vaske
132. Guilhermina Santos Marques
133. Hamilton José Gomes da Silva
134. Haydée de Oliveira Costa
135. Helena Azevedo Matos
136. Helena da Costa Alvarenga
137. Hermes de Araújo
138. Hermínia Alcântara Brasil
139. Herotildes Ferreira Lima
140. Hilda Barbosa de Souza
141. Hilda de Melo Brito
142. Horizontina de Freitas Corrêa
143. Huga Maria Standard
144. Humberto Vicente Salvino
145. Ida Dourado Martins
146. Ieda Limonzi da Silva
147. Ilahelde da Rocha Fiuzza
148. Ilka Rodrigues dos Santos
149. Ilse Carolino Moller
150. Inah Feitosa Borges
151. Inoselina Bispo dos Santos
152. Ione Santana Neves
153. Iracema José de Lucena
154. Iracema de Oliveira Rodrigues
155. Iracy Rocha Fonseca
156. Irene Martins Gonçalves
157. Irene Pereira de Omena
158. Irene Santos Sobral
159. Isabel Aparecida de Souza
160. Isaltina Bueno da Silva
161. Isaura Lopes Bombonatti
162. Isbela Carvalho Franco
163. Ivan Tavares Monteiro.
164. Ives José Siqueira Maia
165. Ivone de Souza Rêgo Bielchini
166. Jadir Alves de Souza
167. Jaidete Gusmão Cabral
168. Janice de Castro Dourado
169. Jayme Sabino da Silva
170. Jesoferta de Araújo
171. Joanna de Souza Rêgo Bielchini
172. João Batista Dias Aragão
173. João Domingos de Oliveira Barros
174. João Torquato de Araújo
175. Joaquina Corrêa Peres
176. Joffre Villena Teixeira de Carvalho
177. Jorge Jerônimo da Silva
178. José Antônio Timoteo Filho
179. José Edir Carfes Martins
180. José Feliciano da Silva
181. José Irapuan Nobre Magalhães
182. José Lins do Araújo
183. José Natal Garcia
184. José Sebastião Coimbra de Souza
185. Josefa Maria da Silva
186. Josefa da Silva Dias
187. Julieta Barreira Mota Roberto
188. Julieta Salgueiro Matheo
189. Juraci Chagas Machado
190. Juraci Rodrigues Franco
191. Juraildes dos Santos Coimbra de Araújo
192. Jurandi Peres da Silva
193. Jurandyr Bulhões de Almeida
194. Lais Freire Ribeiro
195. Lais de Oliveira Andrade
196. Laura Lopes de Azevedo
197. Laura Maria Pomponet Sampaio
198. Laura Silva Simões
199. Laurinda Joaquina da Silva
200. Leda Maria da Rocha Pereira
201. Letice Nunes de Oliveira
202. Lídia Conceição Correia de Araújo
203. Lídia da Silva Rezende
204. Lindalva Murinelli
205. Lindalva do Nascimento Santos
206. Lourdes Gonçalves Soares
207. Lúcia Soares da Silva
208. Lucinda Pereira Nunes
209. Lucy Rosalino Bastos
210. Lucy da Silva Abreu
211. Luiz Carlos Codesso de Biase Silva
212. Luiza Delby Maia Quintino
213. Luiza de Marilac Fernandes
214. Luiza Silvério Lima
215. Lourdes Maria Pinto Costa
216. Lydia Maria de Souza Costa
217. Manoel Pedro Corrêa
218. Mansília Ferreira de Almeida
219. Marcelo Gouthier dos Santos
220. Margarida Cirne Leite
221. Margarida Jacintho da Silva
222. Margarida Luiza Tretel de Lima
223. Margarida Silva Coelho
224. Maria Abraldes Garcia
225. Maria Aparecida Campos de Souza
226. Maria Aurea Veloso da Silveira
227. Maria Auxiliadora Martins Ferreira
228. Maria Batista da Silva
229. Maria do Carmo Albuquerque
230. Maria Celina Tavares Calixto
231. Maria Cláudia Soares
232. Maria Clésia Carneiro Franco de Oliveira
233. Maria da Conceição Oliveira Silveira
234. Maria Conceição Pires de Castro
235. Maria da Conceição Silveira
236. Maria das Dores Nunes Rodrigues
237. Maria das Dores Silva Lima
238. Maria Elita Menezes
239. Maria Espírito Santo Costa Ribeiro
240. Maria Ferreira de Souza
241. Maria Francisca da Silva
242. Maria de Freitas Medeira
243. Maria da Glória França da Cunha
244. Maria da Glória Loureiro Gomes
245. Maria Helena Oliveira Ferreira
246. Maria Helena da Silva Ribeiro
247. Maria Helena de Vasconcelos
248. Maria Ilmée de Barros Lemos
249. Maria Isabel Natividade
250. Maria Izabel Dionísio Santos
251. Maria de Jesus da Silva
252. Maria José Alves Irmã
253. Maria José Araújo Lima
254. Maria José Azevedo de Borba
255. Maria José Gomes Stivel
256. Maria José de Lucena
257. Maria José de Moura
258. Maria José Pires
259. Maria José Ramos
260. Maria José da Silva
261. Maria José Tavares
262. Maria José Vasconcelos Silva
263. Maria Júlia dos Santos
264. Maria Lourdes Fernandes Cruz
265. Maria de Lourdes Ferreira Bandeira
266. Maria de Lourdes Pinto Guimarães
267. Maria Luiza Oliveira
268. Maria Mendes Evangelista
269. Maria das Mercês Oliveira Barbosa
270. Maria Mirtes Boutalla Salomão
271. Maria Nazaré Pessoa
272. Maria Olga Santos Duarte
273. Maria Onélia Oliveira Magalhães
274. Maria Pereira Nazareth
275. Maria Rita de Resende Duarte
276. Maria Rosa de Rezende
277. Maria da Saúde Machado
278. Maria do Socorro Batista Lima
279. Maria do Socorro de Souza Lages
280. Maria de Souza Carreiro
281. Maria Tereza Porto
282. Maria Voleydo Maia Aragão
283. Marina Leite Borges
284. Marina Magalhães Santos
285. Marinita Paula Oliveira
286. Mário Lazarini
287. Mário Pereira
288. Mário Souza Santos
289. Maurício César de Araújo
290. Metódio Ilkin
291. Miguel Francisco de Salles Conteiro
292. Mirian Guedes
293. Nadir Gomes Ribeiro
294. Nair Miranda Pereira
295. Nair Nunes Fraga
296. Nair Pôrto da Silva
297. Narcisa Corrêa Lima
298. Natalina Pinheiro Kelly
299. Nelly Corrêa Quadros
300. Nelly Rocha Moreira
301. Neusa de Barros Lira
302. Neusa Pires Amado
303. Newton Braz da Mota
304. Newton D'Every Carneiro
305. Newton Lopes de Mendonça
306. Neyf Antônio Algebaile
307. Nilcêa Macedo César
308. Nilton Lima Costa
309. Nilza Rodrigues Pereira
310. Noémia Cecília da Silva
311. Noêmia Lima de Souza
312. Norival Cabral da Ponte
313. Norka Valéria de Oliveira
314. Norma Ribeiro Schiffler
315. Odair Campeão
316. Olga Pedroso Batistucci
317. Olivio Fernandes Araripe
318. Olvarino Brusch
319. Ondina Almada
320. Orcílio Lopes
321. Orminda Bezerra Campos
322. Oscar de Souza
323. Osvaldo Ferreira de Jesus
324. Otília da Costa Maia
325. Porfírio Vasconcelos
326. Quitéria Lins de Oliveira
327. Raimunda Gonçalves da Luz
328. Raimunda Mascarenhas Barreto
329. Raimunda das Neves da Costa Ferreira
330. Ramiro de Jesus Filgueiras de Oliveira
331. Raymunda Maurília Lopes
332. Regina Favieiro Dreyer
333. Renleuzia Pires de Morais
334. Rita da Silva Mendes
335. Roberto Nassar
336. Rosa do Carmo Lima
337. Rosa Dias Mattisson
338. Rosa do Veterbo Borsa Martins
339. Rubens de Vasconcelos
340. Ruth de Souza Barbosa
341. Sara Zamljovek
342. Sebastiana Moura Botosso
343. Sebastião José Sobral Filho
344. Selicio Lidizia Júnior
345. Sirlei Dias Borges
346. Tercília Martins dos Santos
347. Terezinha Cardoso Souza
348. Terezinha de Jesus Aguiar
349. Terezinha de Jesus Carezolla
350. Terezinha Mello Ferreira
351. Themister Monici Vanzetto
352. Tito Aureliano
353. Ubirajara Lemos de Souza
354. Valdeni Rodrigues da Silva
355. Valdete dos Reis Sales
356. Valdir Paulo Cardoso
357. Valdomira Pacheco Vasques
358. Vânia Araújo da Costa Ribeiro
359. Waldemira de Oliveira Durão
360. Wellington Cabral Amazonas
361. Yedda de Jesus Canabarro
362. Yolanda Wilol da Silveira
363. Yoleta Pires de Carvalho
364. Zero Fonsêca Sobrinho
365. Zenith Vieira de Oliveira

Art. 2º Os efeitos financeiros resultantes da presente retificação, prevalecem a partir de 30 de junho de 1960.

Art. 3º O Órgão de Pessoal competente apostilará os títulos dos servidores por êste decreto.

Art. 4º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, [illegible] de abril de 196[illegible]; [illegible] da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco

Arnaldo Sussekind

Quadro de Pessoal - Parte...

Situação Anterior						Encaminhamento		Situação Nova		
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível de Classe
1	Auxiliar de Serviços Médicos	23	-	-	-	L.2204					
9	Auxiliar de Serviços Médicos	22	-	-	-	L.2204					
6	Auxiliar de Serviços Médicos	21	-	-	-	L.2204					
63	Auxiliar de Serviços Médicos	18	-	-	-	L.2204					
	Enfermeiro	14.976	-	-	-						
	Auxiliar de Consult. ou Hospital	12.110	-	-	-						
	Auxiliar de Enfermagem	11.556	-	-	-						
06	Auxiliar de Consult. ou Hospital	10.606	-	-	-						
32	Auxiliar de Consult. ou Hospital	9.984	-	-	-						
3	Prático de Enfermagem	9.696	-	-	-						
26	Auxiliar de Consult. ou Hospital	9.360	-	-	-						
4	Prático de Enfermagem	9.360	-	-	-						
0	Auxiliar de Enfermagem	9.360	-	-	-						
01	Auxiliar de Consult. ou Hospital	8.892	-	-	-						
3	Prático de Enfermagem	8.892	-	-	-						
8	Auxiliar de Enfermagem	8.892	-	-	-						
2	Auxiliar de Consult. ou Hospital	8.424	-	-	-						
4	Prático de Enfermagem	8.424	-	-	-						
1	Auxiliar de Enfermagem	8.424	-	-	-						
1	Enfermeiro	8.424	-	-	-	L.3403		P.1706		[illegible]	0
64	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.956	-	-	-						
3	Atendente	7.956	-	-	-						
2	Prático de Enfermagem	7.533	-	-	-						
80	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.800	-	-	-						
2	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.670	-	-	-						
86	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.488	-	-	-						
1	Prático de Enfermagem	7.488	-	-	-						
06	Atendente	7.410	-	-	-						
1	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.200	-	-	-						
8	Prático de Enfermagem	7.020	-	-	-						
2	Auxiliar de Consult. ou Hospital	7.020	-	-	-						
89	Auxiliar de Consult. ou Hospital	6.669	-	-	-						
96	Prático de Enfermagem	6.500	-	-	-						

Situação Anterior						Encaminhamento		Situação Nova		
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível de Classe
6	Auxiliar de Consult. em Hospital	6.118	-	-	-						
8	Auxiliar de Consult. em Hospital	6.097	-	-	-						
0	Auxiliar de Consult. em Hospital	5.967	-	-	-	L.3483	365	P.1706	365	[illegible]	0
3	Auxiliar de Consult. em Hospital	5.616	-	-	-						
34	Auxiliar de Serviços Médicos	0	-	-	-	QP-PP					
37											
365											

Situação Anterior						Encaminhamento		Situação Nova		
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível de Classe
20	Auxiliar de Serviços Médicos	G	-	-	20	QP-PP					
60	Auxiliar de Serviços Médicos	F	-	-	40	QP-PP					
1	Atendente	8.892	-	-	-	L.3483					
60	Auxiliar de Serviços Médicos	E	-	-	60	QP-PP					
40	Atendente	D	-	-	40	QP-PP					
1	Atendente	8.424	-	-	-	L.3483					
70	Auxiliar de Serviços Médicos	D	-	-	70	QP-PP					
60	Atendente	D	-	-	60	QP-PP					
13	Atendente	7.800	-	-	-	L.3483					
72	Atendente	7.670	-	-	-	L.3483					
2	Atendente	7.540	-	-	-	L.3483					
57	Atendente	7.410	-	-	-	L.3483					
8	Atendente	7.200	-	-	-	L.3483					
2	Atendente	7.020	-	-	-	L.3483					
66	Auxiliar de Serviços Médicos	C	-	160	66	QP-PP					
80	Atendente	C	-	-	80	QP-PP					
60	Atendente	6.890	-	-	-	L.3483					
1	Atendente	6.669	-	-	-	L.3483					
82	Atendente	6.500	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	6.288	-	-	-	L.3483	965	P.3703	965	[illegible]	7
4	Atendente	6.240	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	6.084	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	5.967	-	-	-	L.3483					
120	Atendente	D	-	-	63	QP-PP					
24	Atendente	5.850	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	5.265	-	-	-	L.3483					
1	Atendente	17	-	-	-	[illegible]					
4	Atendente	4.914	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	4.810	-	-	-	L.3483					
4	Atendente	4.680	-	-	-	L.3483					
965											

DECRETO Nº 56.243, DE 4 DE MAIO DE 1965

Aprova os Orçamentos das Universidades do Pará, Ceará e Minas Gerais para o exercício de 1965.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, nos têrmos do artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acôrdo com o disposto no Decreto nº 54.397, de 8 de outubro de 1964, alterado pelos dos nºs 55.534 e 55.535, de 11 de janeiro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados, conforme os gráficos anexos, os Orçamentos para o exercício de 1965 das Universidades do Pará, Ceará e Minas Gerais, entidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Suplicy de Lacerda

UNIVERSIDADE DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1963

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

[illegible]

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
[illegible]			[illegible]			
[illegible]	[illegible]		[illegible]			
[illegible]	[illegible]		[illegible]	4.108.044		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.551.034
			[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]			
			[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	138.000	[illegible]	832.900
[illegible]	[illegible]	[illegible]				1.032.900

[illegible]

	RECEITAS	DESPESAS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

[illegible]

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

LEGISLAÇÃO: - Lei 2.373, de 16 de dezembro de 1954.

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	8.463		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	4.308.997		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	309.840		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	6.000		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	332.900		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	67.000		3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.436.438	7.421.770	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.722.469		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0 - Subvenções Sociais	37.000		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	8.100	7.810.026	3.2.5.0 - Salário Família	371.250	408.250	7.810.026
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - Obras Públicas	1.674.684		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	470.949		
			4.1.4.0 - Material Permanente	271.343	1.824.770	
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.944.770	1.944.770	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000	120.000	1.944.770

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.810.026	7.810.026
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.944.770	1.944.770
TOTAIS	9.754.800	9.754.800

DO-3/[illegible]

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949.

R E C E I T A	P A R C I A L	T O T A L
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	[illegible]	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	[illegible]	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	[illegible]	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	[illegible]	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible]
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	9.111	
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.478.173	
2.5.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	568.480	5.055.764

D E S P E S A	P A R C I A L	S U B T O T A L	T O T A L
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - Pessoal	10.470.196		
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.218.616		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	634.717		
3.1.4.0 - Encargos Diversos	1.564.123		
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]	[illegible]	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	151.440		
3.2.2.0 - Emotivos	93.552		
3.2.3.0 - Salário Família	587.604		
3.2.4.0 - Contribuições de Previdência Social	142.738		
3.2.5.0 - Diversas Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
4.1.1.0 - Obras Públicas	3.451.555		
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	554.013		
4.1.4.0 - Material Permanente	[illegible]	4.756.624	
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]	5.055.764

R E S U M O

	R E C E I T A S	D E S P E S A S
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	14.864.670	14.864.670
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.055.764	5.055.764
T O T A I S	19.920.434	19.920.434

D-3/Vaca/sobre.

DECRETO N.º 56.261 — DE 5 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento das comemorações da Semana do Cavalo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída a Semana do Cavalo a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de novembro, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, cujas solenidades serão regidas pelo Regulamento que com êste baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

PROJETO DE REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 56.261, DE 5 DE MAIO DE 1965

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1.º Fica instituída, no país, a "Semana do Cavalo", a ser comemorada sob a égide da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) na primeira quinzena de novembro de cada ano, de domingo a domingo, através da realização de:

a) exposições de eqüídeos para diversos fins, de acôrdo com as funções econômicas exploradas;
b) corridas em hipódromos;
c) concursos hípicos em geral;
d) demonstrações diversas.

Parágrafo único. As comemorações serão realizadas alternadamente no Distrito Federal e nas capitais dos Estados onde existirem condições que possibilitem, no todo ou em parte, a efetivação do programa estabelecido neste artigo, a juízo da Comissão Organizadora Central e mediante entendimento da CCCCN com o Govêrno do Estado.

Art. 2.º As comemorações da "Semana do Cavalo" serão orientadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora Central, dirigida pelo Presidente da CCCCN e integrada pelo Diretor Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e pelos Presidentes da Confederação Brasileira de Hipismo e Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo, que será auxiliada por uma Comissão Executiva da qual farão parte o Diretor do Departamento de Produção Animal do Estado onde se realizar a Semana do Cavalo, ou órgão equivalente, que será seu Presidente e Diretor Executivo da Exposição e Concursos, pelo Agente da CCCCN, pelo Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária e por um representante da Federação de Hipismo ou Sociedade Hípica.

§ 1.º Existindo Jockey Clube no local das comemorações da Semana do Cavalo o seu Presidente integrará também a Comissão Organizadora Central.

§ 2.º O Diretor Executivo da Exposição e Concursos terá a seu cargo a direção e administração de todos os serviços relacionados com a efetiva organização e funcionamento da exposição e dos concursos, abrangendo inscrição de animais e produtos diversos, alojamentos no recinto, julgamentos, desfiles, fiscalização dos trabalhos, distribuição de tarefas e quaisquer outras atividades que se processem no recinto, devendo para isso dispor dos auxiliares necessários.

§ 3.º Subordinado ao Diretor Executivo funcionará uma Secretaria da Exposição e Concursos com um secretário e demais servidores, que se incumbirá da realização de todos os trabalhos administrativos.

Art. 3.º A Semana do Cavalo tem por fim:

a) encarecer a importância dos eqüídeos (eqüinos, asininos e muares) na remonta militar, nos esportes em geral e nas atividades rurais;

b) proporcionar aos visitantes dos certames conhecimentos acêrca do grau de aprimoramento da equideocultura brasileira, através dos reprodutores expostos e dos diversificados aproveitamentos dos eqüídeos como animais de sela e tração;

c) transformar as exposições, concursos e competições em escolas de aprendizagem prática e de observações para criadores e técnicos;

d) estabelecer intercâmbio entre órgãos governamentais e entidades privadas que atuam no fomento à criação e exploração de eqüídeos;

e) evidenciar as possibilidades dos órgãos oficiais e entidades privadas que atuam no fomento à criação de eqüídeos, quanto aos recursos que dispõem nos setores da veterinária e da nutrição animal.

Parágrafo único. Tendo em vista as disponibilidades de alojamento de animais nos recintos onde se realizarem as exposições, terão inscrição prioritária as representações integrantes de raças e mestiços delas provenientes, que tenham posição definida no Brasil nos planos de fomento à criação de eqüídeos.

CAPITULO II

Da Organização

Art. 4.º As exposições e concursos de eqüídeos, organizadas na conformidade do presente regulamento, compreenderão:

a) representações de reprodutores eqüíneos e asininos;
b) representações de eqüinos, asinos e muares para trabalho;
c) concursos e demonstrações práticas diversas.

Art. 5.º A representação de reprodutores compreenderá:

A) Animais registrados:

1 — Equinos:

a) raças de sela nacionais: Mangalarga, Crioula e Campolina;
b) raças de sela estrangeira: Puro Sangue Inglês de Corrida Árabe e Anglo-árabe;
c) raças de tiro leve: trotadores (Hackney, Anglo-normando, Americano), Pônei-pólo e pôneis;
d) raças tiro pesado: Bretã e Percherão.

2 — Asininos:

a) raças nacionais: Brasileira e Pega;
b) raças estrangeiras: Poitevina, Catalã, Siciliana e Andaluza.

B) Animais sem registro puros de origem ou por cruzamentos e de mestiços, os quais obedecerão, no que lhes fôr aplicável, à mesma classificação.

§ 1.º As provas de grau de sangue dos reprodutores poderão ser feitas:

a) tratando-se de animais puro sangue de origem comprovada, puros por cruzamento ou mestiços, com registros genealógicos em funcionamento, mediante certificados expedidos pelo respectivo Stud Book;

b) tratando-se de animais puro sangue de origem não comprovada puros por cruzamentos ou mestiços, mediante certificados expedidos por entidades que mantiverem em funcionamento Livro Aberto no respectivo Stud Book, podendo ser aceito, na ausência do registro, documento fornecido por órgão técnico, associação de classe ou ainda pelo próprio criador, do qual constem dados identificadores a critério do Diretor Executivo da Exposição e Concursos.

§ 2.º Entre os animais não registrados incluem-se os cavalos barbo-árabe do nordeste, o pantaneiro e o jumento nordestino, além de outros julgados de interêsse pela Comissão Executiva.

§ 3.º A classificação dos reprodutores em geral será feita nas seguintes seções, sub-seções e categorias:

a) Seção de reprodutores
1.º Sub-seção:
a) machos:
1.ª categoria — 12 a 24 meses
2.ª categoria — 25 a 36 meses
3.ª categoria — 37 a 48 meses
4.ª categoria — 49 a 96 meses
b) fêmeas:
1.ª categoria — 12 a 24 meses
2.ª categoria — 25 a 36 meses
3.ª categoria — 37 a 48 meses
4ª categoria — 49 a 96 meses
2.ª Sub-seção:
1ª categoria — machos sem muda.
2ª categoria — machos de dois dentes.
3.ª categoria — machos de quatro dentes.
4.ª categoria — machos de seis dentes.

§ 4.º As demais raças com ou sem registro não previstas nas classificações dêste artigo poderão ser inscritas a critério da Comissão Executiva.

Art. 6.º A representação de eqüinos, asininos e muares de trabalho compreenderá:

1 — Eqüinos (tôdas as categorias):
a) animais para corridas rasas com ou sem obstáculos;
b) animais trotadores para corridas e outros fins;
c) animais para fins militares
d) animais para salto;
e) animais para polo;
f) animais para caça;
g) animais para agricultura abrangendo trabalhos de campo, sela, tração leve e tração pesada utilizada em carros, carroças, arados, grades e outro material agrícola.

2 — Muares e asininos para carga, sela e tração (tôdas as categorias).

Art. 7.º Os concursos e demonstrações práticas através de provas realizadas no recinto, compreenderão:
a) montaria com o objetivo de mostrar os diversos andamentos do cavalo, desde o adestramento equestre até a utilização como animal de campo;
b) flexibilidade e agilidade dos animais;
c) resistência;
d) salto de obstáculos;
e) velocidade;
f) carrosséis e gincanas.

Art. 8.º Os boletins de inscrição serão elaborados pela Comissão Executiva e dêles constarão outros pormenores complementares referentes a classificação prevista neste Regulamento.

Art. 9.º A Comissão Executiva elaborará e submeterá a Comissão Organizadora Central as instruções referentes a realização dos concursos e demonstrações a que se refere êste artigo.

Art. 10. Cada Exposição poderá comportar uma seção de produtos agropecuários, incluindo material diversificado, de interêsse direto ou indireto no fomento à eqüideocultura, abrangendo:
a) projetos, maquetes ou protótipos de construções rurais, instalações, máquinas, implementos e utensílios agrícolas;
b) gráficos, fotografias, desenhos e outros trabalhos demonstrativos;
c) produtos de alimentação compreendendo plantas farrageiras e sua conservação por ensilagem e fenação, grãos e sementes, farinhas e farelos, tanto de origem animal como vegetal, complementos para alimentação, rações balanceadas, herbários sôbre plantas agrostológicas e tóxicas;
d) produtos de uso veterinário em geral, compreendendo instrumentos, medicamentos, soros, vacinas, desinfetantes, defensivos e outros.

CAPITULO III

Das Inscrições

Art. 11. Todos os animais e produtos agropecuários só poderão ser enviados à exposição se convenientemente inscritos na Comissão Executiva, sediada no Distrito Federal, Estado ou território onde se realizar o certame, em formulários especiais que serão fornecido aos interessados.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias antes da data da inauguração do certame à Secretaria da Exposição e Concursos com os claros integralmente preenchidos à máquina ou não sendo possível com letra clara e legível, para que sejam considerados válidos.

Art. 12. E' permitido a cada criador inscrever até 6 (seis) animais quando forem de raças e funções econômicas diferentes.

§ 1.º A Comissão Organizadora Central fixará quotas de representação por Estados, observada a' importância da equideocultura em cada um e a capacidade dos recintos onde se realizarem os certames, dentro dos quais será distribuídos proporcionalmente o número de animais inscritos por cada criador, levando-se em consideração a importância das raças e animais de trabalho e tendo em vista a finalidade das demonstrações.

§ 2.º Recebidas as inscrições de acôrdo com o parágrafo único do artigo anterior, a Comissão Organizadora Central, verificando que o número de animais inscritos excede a capacidade do recinto, procederá, dentro do prazo de 8 (oito) dias, ouvida a Comissão Executiva, à seleção dos que poderão comparecer, comunicando o fato imediatamente ao criador por via telegráfica ou aérea para efeito de embarque dos animais que poderão participar da Exposição e Concursos.

Art. 13. Os animais inscritos deverão comparecer ao certame devidamente tratados, devendo ser recusados os que não se apresentarem convenientemente preparados bem como aquêles que não reunam os atestados que os recomendem.

Art. 14. A critério da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional poderão ser cobradas taxas pela inscrição de reprodutores, animais de trabalho e produtos diversos, mediante tabela a ser fixada.

Parágrafo único. O produto resultante da arrecadação das taxas a que se refere o presente artigo e a renda proveniente da cobrança de entrada no recinto e quaisquer outras contribuições serão empregados no pagamento de despesas e indenizações que ocorrerem com a organização, manutenção e funcionamento da exposição.

Art. 15. Os certificados de registro genealógico de reprodutores a que se refere o parágrafo 1.º do art. 5.º poderão ser substituídos por declarações das entidades e autoridades competentes feitas no verso do boletim de inscrição.

Art. 16. Não poderão ser inscritas fêmeas em estado de gestação adiantada.

CAPITULO IV

Do funcionamento

Art. 17. A exposição e os concursos serão franqueados à visitação pública após o ato inaugural, sendo permitida a entrada no recinto, antes da abertura, apenas a expositores e pessoas que ali exercerem atividades relacionadas com a organização e funcionamento do certame, mediante apresentação de cartão permanente.

Art. 18. A Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional fixará o preço da entrada a ser cobrado

para o ingresso no recinto, durante realização do certame.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao pagamento de ingressos:

a) os expositores ou seus representantes e os empregados responsáveis pelos animais e produtos diversos, quando munidos dos respectivos cartões permanentes;

b) os menores de 12 (doze) anos quando acompanhados;

c) os corpos docente e discente de instituições de ensino quando solicitarem visita ao Diretor da Exposição;

d) as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Secretaria da Exposição e Concursos, visado pelo Diretor Executivo.

Art. 19. O funcionamento da exposição será das 9 às 18 horas, prorrogável a juizo do Diretor Executivo da Exposição e Concursos, só sendo permitida a entrada fora do horário fixado as pessoas que exerçam atividades no recinto munidas do respectivo cartão permanente.

Art. 20. Correrão por conta dos expositores as despesas com a montagem de mostruários de produtos diversos, cujos "croquis" ou desenhos serão prèviamente submetidos ao Diretor Executivo da Exposição e Concursos para fins estéticos e de verificação da disponibilidade de área no recinto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá rejeitar produtos e materiais destinados a exposição, bem como formas de propaganda nos casos de interêsse público.

CAPITULO V

Dos transportes

Art. 21. Os fretes, ferroviário e marítimo, de ida e volta dos animais, de forragens destinadas a alimentação e as passagens de tratadores dos expositores particulares serão custeadas pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, cabendo aos órgãos oficiais federais, estaduais ou municipais o pagamento dos relativos às respectivas representações oficiais.

Parágrafo único. Os tratadores serão em número estritamente necessário, a juizo do Diretor Executivo, e deverão estar munidos do material indispensável ao tratamento dos animais e de documentos de identidade pessoal.

Art. 22. Os animais e produtos diversos destinados ao certame deverão ser consignados ao Diretor Executivo da Exposição e Concursos dando-se aviso prévio do embarque e da chegada por telegrama ou telefone.

Art. 23. A Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional solicitará as emprêsas de transporte tôdas as facilidades necessárias ao embarque, desembarque e confôrto dos animais.

CAPITULO VI

Da Assistência Veterinária

Art. 24. Só será permitida a inscrição de animais quando os formulários forem acompanhados de certificado de sanidade expedido por veterinário oficial em papel timbrado das respectivas repartições, devendo essa providência ser tomada diretamente pelo expositor junto ao órgão competente federal ou estadual de produção animal, medida essa estensiva a produtos alimentares se necessário.

Parágrafo único. Ao serviço de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, cabe fixar as exigências a serem cumpridas para o fornecimento de tais certificados, as provas biológicas a serem realizadas e outras medidas julgadas necessárias.

Art. 25. Anexo a Exposição e Concursos funcionará um Serviço de Veterinária devidamente aparelhado, instituido pelo Diretor Executivo, com plantões ininterruptos dia e noite, que se incumbirá de prestar assistência permanente aos animais expostos, sendo facultado aos expositores terem seus próprios veterinários.

Parágrafo único. O Serviço de Veterinária cumprirá as normas legais e as instruções oficiais vigentes do Serviço de Defesa Sanitária Animal no caso de surgirem animais atacados ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas e parasitárias adotando ou propondo a adoção das medidas cabíveis, ficando os veterinários dos próprios expositores obrigados ao cumprimento das exigências legais e instruções expedidas pelo referido Serviço de Veterinária.

Art. 26. A Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional não se responsabilizará pelos danos porventura sofridos pelos animais ou produtos expostos em consequência de acidentes, moléstias ou quaisquer outras anormalidades verificadas, antes, durante e depois do certame, tanto nos transportes como no recinto.

Parágrafo único. O embarque e desembarque dos animais e produtos serão providenciados pelo Diretor-Executivo, podendo ser efetuados pelos expositores se o solicitarem.

CAPITULO VII

Do recebimento e manutenção dos animais

Art. 27. O recebimento dos animais dar-se-á com três a quatro dias de antecedência para os procedentes do Estado onde se realizar a exposição e de cinco a seis quando vierem de outras unidades da Federação, podendo ficar fora de julgamento, a critério do Diretor Executivo, aqueles que ingressarem após aquêles prazos.

Art. 28. Os produtos diversos deverão estar colocados nos estandes e mostruários adrede preparados 48 horas antes da inauguração do certame.

Art. 29. Nenhum animal ou produto poderá figurar na exposição sem que obedeça as prescrições dêste Regulamento e tenha um responsável perante o Diretor Executivo.

Art. 30. O Diretor Executivo da Exposição e Concursos tem poderes para recusar o ingresso no recinto de animais que não estiverem devidamente preparados e amansados ou munidos de cabrestos e outro material de contenção ficando os seus proprietários, no caso de recusa, responsáveis pelo seu retôrno imediato por conta própria.

Art. 31. Chegados ao recinto, os animais receberão o respectivo número de ordem e a seguir serão alojados em locais que lhes forem destinados de onde não mais serão removidos, salvo para julgamento, desfile e exercício em horas prèviamente fixadas ou em casos especiais a juizo do Diretor Executivo.

Art. 32. Desde a entrada no recinto até a saída, tanto os animais como os produtos ficarão sob a direção da Comissão Executiva da Exposição e Concursos não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do certame.

Art. 33. Os tratadores e empregados dos expositores bem como os concessionários existentes no recinto ficam obrigados ao cumprimento dêste Regulamento e das instruções e ordens de serviço emanadas no Diretor-Executivo da Exposição e Concursos, no que tange aos trajes e outras exigências.

Art. 34. A alimentação dos animais correrá por conta da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, cuja distribuição obedecerá a condições e horário determinados pelo Diretor Executivo, sendo facultado aos expositores arraçoar os animais de sua propriedade.

Parágrafo único. O trato e alimentação dos animais que chegarem antes dos prazos marcados para ingresso no recinto correrão por conta dos expositores durante os dias excedentes.

CAPITULO VIII

Do julgamento a prêmios

Art. 35. Haverá julgamento para:

a) reprodutores de ambos os sexos;

b) concursos e provas de adestramento;

c) participantes coletivos de carrosséis, gincanas e outros;

d) produtos diversos.

Art. 36. Os julgamentos serão executados por juízes únicos ou comissões de três julgadores, de acôrdo com o que fôr deliberado pela Comissão Executiva, podendo ser escolhidos técnicos, criadores e equitadores e outros especialistas.

§ 1º Serão indicados de um a três nomes para escolha de juizes, sediados de preferência no Estado onde se realizarem os certames pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Diretoria Geral de Remonta e Veterinária do Exército;

b) Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura;

c) Departamento de Promoção Animal do Estado ou órgão equivalente;

d) Federação de Hipismo, incluindo todos os esportes hípicos;

e) Jockey Club sediado no Estado;

f) Associações de Criadores das raças que mantém registros genealógicos.

§ 2º De posse das relações a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos os juízes ou organizadas as comissões pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º O julgamento dos produtos será realizado por uma ou mais comissões ou a juízes singulares, cuja escolha caberá também a Comissão Executiva, devendo esta estabelecidas condições em que se processará o julgamento pelas diferentes seções, subseções e categorias que estabelecer.

Art. 37. Os julgamentos serão feitos com antecedência, de maneira que estejam concluídos impreterivelmente 24 horas antes da inauguração da exposição, sendo permitida sòmente a presença no recinto, fora da pista e afastados dos mostruários, dos expositores, técnicos e alunor de escolas de agronomia e veterinária e outros estabelecimentos de ensino agrícola.

Parágrafo 1º As decisões dos juízes são inapeláveis, sendo facultado aos proprietários, após o veredicto, ouvir o juiz ou a comissão sôbre o resultado do julgamento com o objetivo de conhecer as razões da decisão no caso de terem dúvidas quanto ao acêrto do mesmo.

§ 2º O desacato a qualquer dos juízes, por expositores ou seus prepostos, implicará na retirada imediata dos transgressores do recinto e a conseqüente proibição de continuar a freqüentar o certame, ao qual só terá ingresso após o seu término para retirada dos animais, ficando ainda impossibilitado de comparecer a qualquer exposição que se realizar durante a Semana do Cavalo, pelo prazo de três anos.

Art. 38. Em tôdas as catégorias previstas neste regulamento poderão ser conferidos um primeiro, um segundo e um terceiro prêmio, além de menções honrosas, os quais poderão deixar de ser atribuídos, no todo ou em parte, se os animais não preencherem os requisitos necessários.

Parágrago único O julgamento dos animais será realizado pelo método comparativo ou tabela de pontos quando necessária, obedecido os padrões fixados pelos registros genealógicos ou vigorantes para cada raça, mediante critério fixado pela Comissão julgadora ou juiz.

Art. 39. Além do julgamento por categoria haverá também os especiais a saber:

a) campeão da Exposição;

b) campeonato de cada raça;

c) melhor lote de machos e de fêmeas de cada raça;

d) melhor conjunto de cada raça composto de três animais, sendo um macho;

e) melhor eqüino para fins militares;

f) melhor eqüino para salto;

g) melhor eqüino para polo;

h) melhor eqüino trotador;

i) melhor eqüino de corridas;

j) melhor eqüino de sela para campo;

l) melhor eqüino para tração no campo;

m) melhor muar da exposição;

n) melhor lote de muares para carga, sela e tração.

Art. 40. Aos prêmios de campeão da Exposição e de campeonatos de raças só poderão concorrer animais registrados no Stud Bock respectivo.

Art. 41. Os animais em desfile deverão conduzir, em lugar visível, o distintivo do prêmio ou prêmios que lhe forem conferidos.

Art. 42. Os animais procedentes de estabelecimentos oficiais concorrerão a julgamento.

Art. 43. Excepcionalmente, a critério da Comissão Organizadora Central, poderá ser permitida a inscrição de animais importados quando se tratar de reprodutores altamente qualificados, os quais entretanto não concorrerão a julgamento.

Art. 44. Na classificação dos animais haverá prêmios relativos a 1º, 2º e 3º lugares, além das menções honrosas em cada uma das categorias estabelecidas.

Art. 45. Os prêmios de campeonato só poderão ser atribuídos a reprodutores puro sangue de origem comprovada que tenham alcançado os primeiros lugares nas respectivas categorias e o campeão da Exposição será escolhido entre os campeões das diferentes raças.

Parágrafo único. Os juizes poderão deixar de conferir, a seu critério, algum ou mesmo todos os prêmios previstos neste Regulamento se concluírem pela inexistência de animais em condições de merecê-los.

Art. 46. Cabe aos próprios expositores a formação dos conjuntos e lotes que concorrerem a prêmios.

Art. 47. A Comissão Organizadora Central aceitará objetos de qualquer natureza tais como taças, troféus medalhas, objetos artísticos, utensílios de uso agropecuário, bem como importâncias em dinheiro que lhe sejam entregues para distribuição como prêmios de acôrdo com a vontade dos doadores, respeitadas as classificações dêste Regulamento.

Art. 48. O prêmio de campeão da exposição será denominado "Campeão da Semana do Cavalo", seguido do ano em que se realizar o certame ficando o nome do proprietário do reprodutor inscrito na "Taça Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional" instituida para tal fim.

Parágrafo 1º Será alcançada a posse definitiva do prêmio a que se refere o presente artigo quando obtido pelo mesmo expositor em três exposições consecutivas ou cinco alternadas, ficando a taça em poder da CCCCN durante os interregnos respectivos com a gravação dos nomes dos premiados.

Parágrafo 2º E' obrigatória a inscrição do nome do criador na taça quando êle não fôr o proprietário expositor.

CAPITULO IX

Da inauguração e encerramento

Art. 49. A inauguração e o encerramento oficial da Exposição e Concursos de Eqüídeos e dos festejos comemorativos da Semana do Cavalo dar-se-ão respectivamente, no primeiro e no segundo domingo, em horas

prèviamente fixadas pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, para cuja cerimônia serão convidadas as altas autoridades do País e dos Estados e estrangeiras, além dos expositores, sendo ainda permitido a presença do público.

Parágrafo único Tanto na inauguração como no encerramento haverá desfiles de animais na pista de acôrdo com o programa organizado pelo Diretor Executivo da Exposição e Concursos.

Art. 50. Encerrado o certame, os animais deverão ser retirados dentro de três dias, findos os quais; se permanecerem no recinto, correrão por conta dos expositores as despesas de manutenção e outras que ocorrerem.

Art. 51. Será fornecida pelo Diretor da Exposição uma guia de liberação dos animais e produtos sem a qual não poderão ser retirados do recinto.

Art. 52. Os expositores serão responsáveis por quaisquer danos que causarem no recinto da exposição.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 53. Será organizada a Comissão de Honra da Semana do Cavalo integrada pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Governador e Secretário da Agricultura do Estado onde se realizar a Exposição e outras altas autoridades.

Art. 54. O Diretor executivo da Exposição fará imprimir um catálogo dos animais e produtos diversos inscritos, cuja feitura poderá ser confiada a pessoa física ou jurídica credenciada, sem ônus para os cofres públicos, ou mediante auxílio financeiro no caso de os anúncios que serão permitidos não proporcionarem rentabilidade suficiente, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Do catálogo constarão os nomes de tôdas as comissões que atuarem no certame.

Art. 55. Nos demais Estados onde não tiver sede a "Semana do Cavalo" funcionará, em caráter permanente, uma Comissão Organizadora Regional integrada pelo Agente da CCCCN, pelo Chefe do Serviço de Promoção Agropecuária, pelo Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal local e pelo Diretor do Departamento de Promoção Animal do Estado ou órgão equivalente, cabendo a êste a presidência, incumbida de promover comemorações locais nas mesmas datas.

Art. 56. A Comissão Executiva, permitirá, a critério e mediante condições fixadas pelo Diretor Executivo da Exposição, o funcionamento de bares, restaurantes e diversões e a permanência de ambulantes, correndo as despesas por conta dos respectivos concessionários.

Art. 57. Tôdas as receitas arrecadadas durante o certame, serão entregues pelos arrecadadores, diàriamente, mediante prestação de contas, ao funcionário que fôr designado pelo Diretor Executivo, pelas quais ficará responsável.

Parágrafo único. Essa receita será utilizada para despesas de acôrdo com as autorizações da Comissão Executiva.

Art. 58. Constituirão fontes de receita para ocorrer a despesas com a realização da "Semana do Cavalo":

a) dotação própria prevista em planos de trabalho da CCCCN aprovados pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário;

b) auxílios de órgãos oficiais e entidades privadas que integram a mesma Comissão;

c) auxílio financeiro ou de qualquer natureza do Govêrno do Estado onde se realizar a Semana do Cavalo e de outros Estados participantes;

d) contribuições de associações e entidades privadas que se interessarem pelo fomento à criação e exploração de eqüídeos;

e) receita proveniente do pagamento de ingressos e inscrições de animais e produtos diversos.

Art. 59. Até o dia 30 de abril de cada ano, o Secretário de Agricultura do Estado onde se realizar a Semana do Cavalo enviará ao Presidente do CCCCN o orçamento provável das despesas a realizar, acompanhado de relatório com sugestões acêrca das comemorações a serem realizadas nos têrmos dêste Regulamento.

Art. 60. A "Semana do Cavalo" em 1965 será realizada na Capital do Estado que em 1964, tenha contribuído com maior importância na arrecadação da taxa a que se refere o art. 8º da Lei nº 4 096, de 18 de julho de 1962, para fins de fomento à criação de eqüídeos, após entendimento com o Govêrno do Estado.

Parágrafo único. A "Semana do Cavalo" nos anos subseqüentes será realizada no Estado que fôr escolhido pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, mediante aprovação do respectivo Govêrno.

Art. 61. O Presidente da CCCCN entrará em contato com as organizações privadas sediadas no Estado onde se realizar a "Semana do Cavalo" e que cuidam do fomento e aprimoramento da eqüideocultura, e bem assim com as entidades turfísticas, visando a sua colaboração nas comemorações, elaborando, com a devida antecedência, programas que incluam entre, os festejos, corridas, hipismo, polo e outras atividades esportivas.

Art. 62. O Diretor Executivo da Exposição e Concursos designará funcionário, de sua livre escolha, para substituí-lo na direção, organização e funcionamento do certame durante as suas faltas e impedimentos eventuais por motivo de outros afazeres, cabendo a êsse substituto as mesmas atribuições e podêres previstos neste Regulamento.

Art. 63. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional mediante aprovação da Comissão Organizadora Central, quando fôr julgado necessário.

Art. 64. Os boletins de inscrição entregues à Secretaria da Exposição e Concurso constituirão também documentos valiosos comprovantes de que o expositor conhece e aceita as condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 65. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, cabendo-lhe ainda expedir instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e como tal integrantes dêste Regulamento. — Gen *Altair Branco Ferreira*, Presidente da CCCCN.

DECRETO Nº 56.263 — DE 6 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (D.N.S.H.T.).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que estabelece o art. 26 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, bem como o disposto no art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, decreta:

Art 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (D.N.S.H.T.), que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (D.N.S.H.T.), órgão integrante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (M.T.P.S.), tem por fim promover a orientação e a fiscalização da legislação e dos assuntos em geral relativos à segurança e higiene do trabalho, cabendo-lhe, ainda, o estudo de todos os problemas e aspectos inerentes à medicina e à engenharia do trabalho e às condições de trabalho peculiares à mulher e ao menor.

CAPÍTULO II

Da organização e do assessoramento

Art. 2º O D.N.S.H.T. será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, recaindo a escolha em médico ou engenheiro de notórios conhecimentos especializados.

Art. 3º O D.N.S.H.T. compreende:

1 — *Diretor-Geral:*

Secretaria.

2 — *Divisão de Higiene do Trabalho* — D.H.T.

a) Seção de Higiene do Trabalho (S.H.T.);

b) Laboratório de Patologia Ocupacional (L.P.O.).

3 — *Divisão de Segurança do Trabalho* — D.S.T.

a) Seção de Prevenção e Educação Sanitária (S.P.E.S.);

b) Seção de Pesquisas (S.P.).

4 — *Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor* — D.A.T.M.M.

a) Seção de Serviço Social do Trabalho (S.S.S.T.);

b) Seção de Assistência ao Trabalho da Mulher (S.A.T.Mu.);

c) Seção de Assistência ao Trabalho do Menor (S.A.T.Me.).

5 — *Seção de Administração* — S.A.

a) Turma de Serviços Gerais (T.S.G.);

b) Turma de Expediente e Documentação (T.E.D.);

c) Turma de Mecanografia (T.M.).

Art. 4º O Departamento terá, no mínimo, dois Assistentes Jurídicos.

Art. 5º O Diretor-Geral do D.N.S.H.T. será assessorado por um Secretário, dois Assessôres e um Auxiliar, de sua livre escolha entre funcionários.

Art. 6º A Seção de Administração ficará diretamente subordinada ao Diretor-Geral, realizando-se a respectiva vinculação por intermédio de um dos Assessôres prèviamente designado para tal fim.

Art. 7º As Divisões serão dirigidas por Diretores, nomeados em comissão pelo Presidente da República, dentre funcionários de notórios conhecimentos a elas pertinentes.

Art. 8º As Seções terão chefes designados pelo Diretor-Geral, mediante indicação do Diretor da Divisão respectiva.

Parágrafo único. Os encarregados das Turmas da Seção de Administração também serão designados pelo Diretor-Geral, por indicação do Chefe da referida Seção.

Art. 9º Cada Diretor de Divisão terá um Secretário, por êle designado.

Art .10. Os órgãos de que se compõe o D.N.S.H.T. funcionarão em regime de mútua colaboração sob a orientação do Diretor-Geral

CAPÍTULO III

Da competência

SEÇÃO I

Do Departamento

Art. 11. Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho — D.N.S.H.T. — além de que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

I — promover investigações sôbre condições de segurança e higiene de locais e métodos de trabalho, inclusive das condições de trabalho peculiares à mulher e ao menor, estabelecer normas de caráter técnico e orientar a fiscalização da legislação concernente ao assunto;

II — realizar estudos sôbre a patologia ocupacional e a fadiga no trabalho;

III — promover a educação sanitária do trabalhador e as campanhas de prevenção de acidentes do trabalho;

IV — orientar o funcionamento e supervisionar o contrôle das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

V — expedir normas para a notificação de doenças profissionais e fiscalizar seu cumprimento;

VI — promover estudos sôbre a engenharia de segurança visando ao aperfeiçoamento dos processos de prevenção de acidentes do trabalho;

VII — colaborar nos estudos de medicina, segurança e higiene do trabalho de âmbito internacional;

VIII — promover o serviço social do trabalho no âmbito de suas atribuições legais;

IX — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho sobre a observância das normas legais pertinentes ao D.N.S.H.T.;

X — promover, mediante análise e estudo das comunicações encaminhadas pelas entidades seguradoras, a investigação das causas ou agentes dos acidentes do trabalho e das moléstias profissionais, determinando ou sugerindo as medidas que possam evitar a repetição dêsses infortúnios ocupacionais.

SEÇÃO II

Da D.H.T.

Art. 12. A Divisão de Higiene do Trabalho — D.H.T. — compete promover investigações e pesquisas sôbre medicina e higiene do trabalho, realizar estudos sôbre a patologia ocupacional e a fadiga no trabalho, expedir normas para a notificação de doenças profissionais e colaborar nos estudos de medicina e higiene do trabalho de âmbito internacional, participando dos respectivos congressos.

Art. 13. A S.H.T. compete:

I — promover investigações e pesquisas sôbre condições de higiene de locais e métodos de trabalho;

II — proferir pareceres sôbre higiene e medicina do trabalho;

III — colaborar, com os órgãos técnicos, na educação sanitária do trabalhador;

IV — expedir normas para a notificação de doenças profissionais e fiscalizar, através dos órgãos regionais correspondentes, o seu cumprimento;

V — realizar estudos sôbre higiene do trabalho, patologia ocupacional e fadiga no trabalho;

VI — fixar normas de caráter técnicos, bem como colaborar nos estudos

de higiene do trabalho, de âmbito internacional;

VII — determinar ou sugerir as medidas que visem a evitar a repetição da moléstia profissional;

VIII — instruir os processos dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, para conhecimento e decisão do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., sôbre a observância das normas legais pertinentes ao Departamento.

Art. 14. Ao L.P.O. compete:

I — proceder aos exames técnicos necessários ao esclarecimento de doenças profissionais e às pesquisas correlatas;

II — promover pesquisas no campo da fisiologia do trabalho, patologia ocupacional, toxicologia industrial, orgologia e psicotécnica;

III — fixar normas de caráter técnicos sôbre higiene e medicina do trabalho mediante pesquisas toxicológicas realizadas;

IV — conservar e manter atualizado o Museu de Higiene e Segurança do Trabalho.

SEÇÃO III

Da D.S.T.

Art. 15. A Divisão de Segurança do Trabalho — D.S.T. — compete promover investigações e pesquisas sôbre segurança e engenharia do trabalho, estabelecer normas de caráter técnico, orientar o funcionamento e supervisionar o contrôle das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), promover a educação sanitária e as campanhas de prevenção de acidentes do trabalho, colaborar nos estudos de segurança do trabalho de âmbito internacional, participando dos respectivos congressos e promover estudos sôbre a engenharia e a segurança do trabalho, com a finalidade de aperfeiçoar os processos de prevenção de acidentes.

Art. 16. A S.P.E.S. compete:

I — promover a educação sanitária do trabalhador e as campanhas de prevenção de acidentes do trabalho;

II — orientar o funcionamento e supervisionar o contrôle das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes;

III — realizar, anualmente, o Congresso Nacional das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes;

IV — orientar e supervisionar a realização de Convenções e Semanas de Prevenção de Acidentes do Trabalho promovidas no país pelos órgãos regionais do M. T. P. S.;

V — indicar, anualmente, os nomes das pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas com a medalha de mérito e a menção honrosa da Segurança do Trabalho;

VI — proceder à publicação dos trabalhos técnico-científicos do Departamento e de sua revista especializada;

VII — analisar as estatísticas de acidente do trabalho, elaboradas e fornecidas pelo órgão respectivo do M.T.P.S., delas extraindo os elementos necessários às campanhas de prevenção de acidentes;

VIII — determinar ou sugerir as medidas que visem a evitar a repetição do acidente do trabalho;

IX — orientar e realizar cursos de diversos níveis sôbre matéria de segurança, higiene e serviço social do trabalho;

X — instruir os processos dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, para conhecimento e decisão do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., sôbre a observância das normas legais pertinentes ao Departamento.

Art. 17. A S. P. compete:

I — promover investigações e pesquisas sôbre condições de segurança do trabalho, fixar normas de caráter técnico e orientar, através dos órgãos regionais, a fiscalização concernente ao assunto, bem como colaborar nos estudos de segurança do trabalho de âmbito internacional;

II — proceder a estudos e pesquisas técnicas do trabalho e equipamentos individuais de proteção, visando à sua aprovação e registro;

III — instruir os processos dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, para conhecimento e decisão do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., sôbre a observância das normas legais pertinentes ao Departamento.

SEÇÃO IV

Da D.A.T.M.M.

Art. 18. A Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor — D.A.T.M.M. — compete promover o serviço social do trabalho, realizar investigações sôbre as condições de trabalho peculiares à mulher e ao menor, estabelecendo as normas de caráter técnico e de orientação para a fiscalização da legislação concernente ao assunto.

Art. 19. A S.S.S.T. compete:

I — promover o serviço social do trabalho no âmbito de suas atribuições legais;

II — realizar investigações sôbre as condições sociais das famílias dos trabalhadores, orientando-as, por intermédio dos órgãos regionais, sôbre os preceitos legais de proteção ao trabalho;

III — pesquisar as causas e circunstâncias dos desajustamentos no trabalho e orientar, através dos órgãos regionais os interessados nos casos litigiosos;

IV — promover investigações para averiguar as causas pessoais de acidente do trabalho, bem como das doenças profissionais, no sentido de evitar sua repetição;

V — colaborar com os órgãos especializados nas campanhas de reabilitação profissional dos incapacitados por acidentes do trabalho sugerindo meios de seu aproveitamento em atividades que lhes sejam compatíveis;

VI — emitir pareceres técnicos em matéria de sua competência específica.

Art. 20. A S.A.T.Mu., compete:

I — promover investigações sôbre as condições de trabalho peculiares à mulher;

II — fixar normas de caráter técnico e orientar, através dos órgãos regionais correspondentes, a fiscalização da legislação relativa ao assunto;

III — realizar estudos relativos ao aperfeiçoamento e atualização das condições de trabalho e emprêgo das mulheres;

IV — instruir os processos dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, para conhecimento e decisão do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., sôbre a observância de normas legais pertinentes ao Departamento.

Art. 21. A S.A.T.Me. compete:

I — promover investigações sôbre as condições de trabalho peculiares ao menor;

II — fixar normas de caráter técnico e orientar, através dos órgãos regionais correspondentes, a fiscalização da legislação relativa ao assunto;

III — realizar estudos relativos ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e ao mais apropriado emprêgo dos menores;

IV — orientar, por intermédio dos órgãos regionais competentes, o aprendizado profissional metódico do menor e fixar as normas de fiscalização dos locais de trabalho em que se ministrar o referido aprendizado, a fim de que os mesmos preencham os requisitos de higiene e segurança do trabalho, indispensáveis à preservação da saúde do menor;

V — instruir os processos dos recursos voluntários ou *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, para conhecimento e decisão do Diretor-Geral do D.N.S.H.T. sôbre a observância das normas legais pertinentes ao Departamento.

SEÇÃO V

Da S. A.

Art. 22. A Seção de Administração — S. A. — compete coordenar todos os assuntos de pessoal, material e orçamento do D.N.S.H.T., em articulação com os órgãos respectivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, executando e fiscalizando as medidas de natureza administrativa e social que forem adotadas.

Art. 23. A T.S.G. compete:

I — manter articulação com os órgãos de pessoal, de material e de orçamento do M.T.P.S.;

II — coordenar, executar e fiscalizar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas a pessoal e materia.

III — receber e encaminhar aos órgãos competentes as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades do D.N.S.H.T., fiscalizando sua execução e controlando a aplicação das verbas;

IV — elaborar a proposta orçamentária da Diretoria-Geral e da S. A., acompanhando sua execução;

V — organizar e manter rigorosamente atualizado o quadro de pessoal do D.N.S.H.T., com tôdas as anotações indispensáveis à situação funcional do servidor.

Art. 24. A T.E.D. compete:

I — manter articulação com o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do M.T.P.S., nos assuntos relativos ao D.N.S.H.T.;

II — coordenar o intercâmbio com o Serviço de Documentação do M. T. P. S., fornecendo-lhe, para fins de publicação e divulgação, decisões e pareceres técnicos do D.N.S.H.T. e recebendo, em troca, as publicações editadas por aquêle órgão;

III — organizar e manter sempre atualizado o fichário de processos e papéis em trânsito no D. N. S. H. T., controlando o seu movimento;

IV — organizar, por ordem cronológica e por assunto, coleção de tôdas as decisões e pareceres técnicos homologados pelo Departamento, bem como catalogar em livro próprio as normas e diretrizes transmitidas aos órgãos regionais;

V — receber, distribuir e expedir a correspondência do D.N.S.H.T.

Art. 25. A T.M. compete:

I — executar os serviços datilográficos do D.N.S.H.T.;

II — realizar os trabalhos de mimeógrafo mediante requisição dos Diretores de Divisão e Chefes de Seção;

III — manter devidamente atualizadas, por setor e por assunto, em rigorosa ordem cronológica, pastas das cópias de pareceres técnicos e jurídicos emitidos nos processos e papéis em tramitação no D.N.S.H.T.;

IV — organizar fichário numérico de todos os processos que tramitaram na T.M.;

V — manter articulação com todos os órgãos do Departamento, procedendo à execução dos serviços datilográficos em estrita observância à data e hora de entrada dos trabalhos recebidos, só se admitindo o critério de prioridade mediante determinação expressa do Chefe da S.A. ou de autoridade superior.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos funcionários

Art. 26. Ao Diretor-Geral do D.N.S.H.T. incumbe:

I — exercer a supervisão, coordenação e orientação pelo estudo, observação, ciência e direção-geral dos problemas e atribuições atinenter ao D.N.S.H.T.;

II — coordenar todos os órgãos do D.N.S.H.T., estabelecendo entre os mesmos a mais estreita colaboração;

III — opinar sôbre os papéis que devam ser despachados pelo Ministro e tenham andamento no D.N.S.H.T.;

IV — baixar, em matéria de competência do D.N.S.H.T., instruções às Delegacias Regionais do Trabalho do M.T.P.S. e às repartições autorizadas, nos Estados;

V — inspecionar, quando se fizer necessário, os trabalhos a cargo do D.N.S.H.T. nos Estados;

VI — julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e *ex officio* das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho sôbre a observância das normas legais pertinentes ao D.N.S.H.T.;

VII — despachar com o Ministro;

VIII — despachar semanalmente com os Diretores dos órgãos componentes do D.N.S.H.T., determinando as providências necessárias à boa marcha dos serviços a êles cometidos;

IX — corresponder-se diretamente com os Diretores e quaisquer outros Chefes de repartições públicas, inclusive para solicitar providências, desde que a solicitação não seja da competência do Ministro;

X — autorizar a publicação dos trabalhos do D.N.S.H.T.;

XI — movimentar o pessoal, de acôrdo com as necessidades do serviço, respeitada a lotação que fôr fixada para o Departamento;

XII — designar e dispensar os Chefes de Seção e respectivos substitutos eventuais, bem como o seu Secretário, Assessôres e Auxiliar;

XIII — impor penas disciplinares de conformidade com a legislação de pessoal vigente;

XIV — aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XVI — autorizar a antecipação ou prorrogação remunerada do período normal de trabalho;

XVII — baixar instruções para execução dos serviços do D.N.S.T.;

XVIII — expedir boletins de merecimento; e

XIX — apresentar, anualmente, ao Ministro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo D.N.S.H.T.

Art. 27. Aos Diretores de Divisão incumbe:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Divisão;

II — apresentar, ao Diretor-Geral, sugestões oportunas, visando ao melhor andamento dos trabalhos e aproveitamento do pessoal;

III — opinar em todos os papéis em curso na Divisão e que tenham de ser despachados pelo Diretor-Geral;

IV — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos da Divisão;

V — opinar nos processos em que haja sido interposto recurso para o Diretor-Geral do D.N.S.H.T., bem como em matéria de sua competência nos recursos interpostos das decisões das autoridades regionais do M.T.P.S. para o Diretor-Geral do D.N.S.H.T.;

VI — proferir despachos interlocutórios tendentes a esclarecer os processos iniciados por petições dirigidas ao Diretor-Geral do D.N.S.H.T. e despachos decisórios nos processos de sua competência, com recurso para o Diretor-Geral;

VII — inspecionar, periòdicamente e ainda se fizer necessário, os traba-

lhos diretamente subordinados ou controlados pela Divisão;

VIII — despachar pessoalmente com o Diretor-Geral do D.N.S.H.T.;

IX — indicar, para a necessária designação, os Chefes de Seção da Divisão;

X — movimentar o pessoal, de acôrdo com as necessidades do serviço, respeitada a lotação que fôr fixada para a Divisão;

XI — impor penas disciplinares de conformidade com a legislação de pessoal vigente;

XII — designar e dispensar o seu Secretário;

XIII — organizar e alterar a escala de férias dos Chefes de Seção e do Secretário;

XIV — aprovar a escala de férias do pessoal das Seções;

XV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, até uma hora diária;

XVI — propor, ao Diretor-Geral, conforme a necessidade do serviço, a organização de turnos de trabalho com horário especial;

XVII — baixar instruções para execução dos serviços da Divisão;

XVIII — expedir boletins de merecimento; e

XIX — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral, relatório circunstanciado dos trabalhos realizado pela Divisão.

Art. 28. Aos Assessôres do Diretor-Geral incumbe:

I — opinar nos processos que contiverem matéria técnica e administrativa e que forem submetidos à sua apreciação;

II — proceder à revisão dos pareceres e despachos submetidos à decisão do Diretor-Geral;

III — esclarecer, na ausência do Diretor-Geral ou por sua determinação, as pessoas interessadas em processos e problemas de natureza técnica ou administrativa submetidos à apreciação do Departamento;

IV — manter articulação com a Seção de Administração, de conformidade com a designação prevista no art. 6º dêste Regimento;

V — transmitir, em nome do Diretor-Geral, as instruções necessárias à eficiência e rendimento dos serviços dos órgãos do Departamento.

Art. 29. Ao Secretário do Diretor-Geral incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor-Geral, encaminhando-as ou dando a êste ciência do assunto a tratar;

II — representar o Diretor-Geral, quando para isso fôr designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor-Geral;

IV — manter estreita ligação com as Divisões do Departamento, nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral.

Art. 30. Ao Auxiliar do Diretor-Geral compete, na ausência do respectivo Secretário, atender aos funcionários e às pessoas que desejarem falar ao Diretor-Geral, orientando-as de acôrdo com a natureza do assunto, e realizar tarefas pertinentes ao Gabinete.

Art. 31. Aos Assistentes Jurídicos, lotados no D.N.S.H.T., compete:

I — estudar tôda matéria de natureza jurídica do Departamento e sôbre ela emitir parecer conclusivo;

II — propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares, relativas aos serviços atribuídos ao órgão e opinar sôbre propostas dessa natureza;

III — prestar ao Ministério Público, por intermédio do Diretor-Geral, as informações e os esclarecimentos necessários à instrução e ao julgamento de processos de interêsse da União relacionados com o D.N.S.H.T.;

IV — providenciar para que seja organizado e mantido sempre atualizado o registro de jurisprudência das decisões administrativas e judiciárias pertinentes à legislação do Departamento;

V — instruir processos de natureza jurídica submetidos pelos Poderes Judiciário e Legislativo ao D.N.S.H.T., minutando os respectivos pareceres e despachos do Diretor-Geral;

VI — opinar, sempre que julgar conveniente ou por solicitação das autoridades superiores do D.N.S.H.T., sôbre matéria de competência do órgão;

VII — desempenhar, de modo geral, as atribuições cometidas por lei aos Assistentes Jurídicos.

Art. 32. Aos Secretário dos Diretores incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o respectivo Diretor, encaminhando-as ou dando a êste ciência do assunto a tratar;

II — representar o Diretor, quando para isso fôr designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor; e

IV — manter estreita ligação com as Seções da Divisão, nos assuntos relativos a material e pessoal.

Art. 33. Aos Chefes de Seção incumbe:

I — dirigir a Seção a seu cargo, informando o Diretor da Divisão sôbre as providências que forem necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

II — distribuir aos funcionários os trabalhos que lhes incumbe executar;

III — inspecionar os trabalhos da Seção;

IV — manter estreita colaboração com as demais Seções da Divisão;

V — proferir despachos interlocutórios tendentes a esclarecer os processos iniciados por petição dirigida ao Diretor da Divisão;

VI — organizar a escala de férias do pessoal da Seção, submetendo-a à aprovação do Diretor da Divisão;

VII — aplicar penas disciplinares de conformidade com a legislação de pessoal vigente;

VIII — expedir boletins de merecimento;

IX — controlar os relatórios de produção; e

X — apresentar ao Diretor da Divisão relatório das atividades da Seção.

Art. 34. Ao Chefe da Seção de Administração, compete:

I — dirigir a Seção a seu cargo, informando o Diretor-Geral do D.N.S.H.T., pessoalmente ou por intermédio do Assessor, sobre as providências que forem necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

II — distribuir aos funcionários os serviços que lhes forem cometidos;

III — inspecionar os trabalhos das Turmas da S.A.;

IV — proferir despachos interlocutórios tendentes a esclarecer o processo iniciado por petição dirigida ao Diretor-Geral do D.N.S.H.T.;

V — manter estreita colaboração com as Divisões do D.N.S.H.T.;

VI — organizar a escala de férias do pessoal da Seção, inclusive das Turmas, submetendo-a à aprovação do Diretor-Geral;

VII — aplicar penas disciplinares de conformidade com a legislação de pessoal vigente;

VIII — expedir boletins de merecimento;

IX — controlar os boletins de produção;

X — encaminhar ao órgão de pessoal, competente, após conhecimento e autorização do respectivo Diretor, a freqüência dos servidores do Departamento, elaborada pela Turma de Serviços Gerais;

XI — apresentar ao Diretor-Geral relatório circunstanciado das atividades da Seção.

Art. 35. Aos Encarregados de Turma compete realizar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Chefe da Seção de Administração, de conformidade com as atribuições pertinentes às Turmas respectivas.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 36. O D.N.S.H.T. terá sua lotação aprovada em decreto.

CAPÍTULO VI

Das substituições

Art. 37. Serão substituídos, automàticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais:

I — O Diretor-Geral por um Diretor de Divisão, por êle indicado e designado pelo Ministro de Estado;

II — cada Diretor de Divisão por um Chefe de Seção, por êle indicado e designado pelo Diretor-Geral;

III — os Chefes de Seção por servidor designado pelo Diretor-Geral, mediante indicação do respectivo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários prèviamente designados para as substituições a que se refere êste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 38. Os laudos técnico-periciais, emitidos por autoridades em matéria de higiene e segurança do trabalho ou por comissão técnica, serão homologados pelas autoridades regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, nos casos de dúvida, recorrerão ao D.N.S.H.T.

Parágrafo único. Os laudos homologados só poderão sofrer revisão administrativa, quando ocorrer comprovada alteração dos métodos ou processos de trabalho ou quando forem adotadas nos estabelecimentos medidas eficazes de proteção que justifiquem tal revisão.

Art. 39. O Departamento Nacional de Segurança e Higiente do Trabalho, por ato de seu Diretor-Geral, adotará os modelos de fichas, de boletins e de quaisquer outros impressos necessários à execução de suas atividades específicas, bem como aprovará os modelos que forem utilizados pelos órgãos regionais.

Art. 40. Ao D.N.S.H.T., em perfeita articulação com os órgãos regionais correspondentes, caberá aplicar os Decretos nº 34.714, de 27 de novembro de 1953, e nº 38.417, de 26 de dezembro de 1955.

Parágrafo único. As disposições contidas nos Decreto nº 38.712, de 28 de janeiro de 1956 (art. 29-C, itens III e IV), relativamente à organização do "Museu de Higiene e Segurança do Trabalho" e à publicação da revista "Medicina e Engenharia do Trabalho", serão executados pelo D.N.S.H.T., em colaboração com os órgãos regionais. — *Arnaldo Sussekind.*

DECRETO Nº 56.266 — DE 6 DE MAIO DE 1965

Autoriza a admissão de pessoal especialista temporário no Instituto de Pesquisas da Marinha e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e tendo em vista o que consta das Exposições de Motivos nº 0011, de 11 de janeiro de 1965, do Ministério da Marinha e nº ....., de .. de março do mesmo ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Marinha autorizado a admitir, na forma do artigo 23 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, doze (12) Pesquisadores e doze (12) Técnicos, necessários à realização de projetos específicos do Programa Básico de Pesquisas a cargo do Instituto de Pesquisas da Marinha.

Art. 2º As admissões de que trata o artigo anterior serão processadas mediante portaria do Ministro da Marinha e vigorarão por prazo não excedente ao de um exercício financeiro, dependendo cada caso:

a) de apresentação de títulos comprobatórios de habilitação técnica ou especializada do candidato à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público; e

b) de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 3º As despesas decorrentes das admissões a que se refere êste decreto correrão por conta da parcela específica da verba orçamentária global consignada ao Instituto de Pesquisas da Marinha, na forma prevista no respectivo Plano de Aplicação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Paulo Bosisio

DECRETO Nº 56.267 — DE 6 DE MAIO DE 1965

Altera o Regulamento para o Colégio Naval, aprovado pelo Decreto número 50.056, de 25-1-1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento para o Colégio Naval, aprovado pelo Decreto nº 50.056, de 25-1-1961, nos seus artigos 13, 16, 27, 30, 33, 37 e 38, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 13. .....

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. História Geral e do Brasil.
12. Geografia Geral e do Brasil.
13. Fundamentos Sociológicos e Filosóficos.

Art. 16. .....

§ 1º Ficarão dispensados do concurso de admissão os candidatos procedentes do Colégio Militar que tenham concluído com aproveitamento o curso ginasial, desde que satisfaçam as demais exigências de habilitação à matrícula.

§ 2º As "Instruções para o Concurso de Admissão ao Colégio Naval" conterão programas minuciosos, bem como as demais exigências necessárias à matrícula.

Art. 27. O aproveitamento dos alunos no decurso de um ano letivo, em cada disciplina do Ensino Colegial será aferido pelas notas obtidas em provas parciais e provas mensais realizadas de acôrdo com o que estabelece o Regimento Interno e o Currículo.

§ 1º O número de provas parciais a que se refere êste artigo será de duas (2), sendo uma ao final de cada período.

§ 2º O número de provas mensais a que se refere êste artigo, será de três por período.

§ 3º A época, natureza, encaminhação e critério de julgamento (inclusive recursos) das provas parciais e mensais, obedecerão as disposições a serem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º Cada prova parcial versará sôbre tôda a matéria lecionada no período letivo correspondente.

§ 5º Cada prova mensal versará sôbre a matéria lecionada desde a realização da prova anterior até a aula que preceder imediatamente a prova, inclusive.

§ 6º O julgamento das provas parciais e mensais é expresso por uma nota na escala de zero (0) a dez (10), aproximada a décimos, por falta ou excessos, conforme a fração abandonada seja ou não menor que cinco centésimos. Quando a fração abandonada fôr igual a cinco centésimos a aproximação far-se-á por excesso.

§ 7º O aluno que, por qualquer motivo (inclusive por ordem de superior em virtude de contravenção disciplinar praticada) se retirar de uma prova parcial ou mensal, após a distribuição do respectivo questionário, terá a nota correspondente ao valor do trabalho realizado até o momento do abandono da prova, observado o critério de julgamento a ser previsto pelo Regimento Interno. Quando porém o aluno fôr retirado da prova em virtude de uso ou tentativo de uso de meios ilícitos para obtenção de êxito na prova, ser-lhe-á atribuída a nota zero (0).

§ 9º O aluno que faltar à prova parcial ou mensal sem motivo justificado pelo Diretor, terá a nota zero (0) nesta prova.

§ 9º O aluno que faltar à prova parcial ou mensal por motivo justificado pelo Diretor, será submetido a nova prova a se realizar antes que os demais alunos de sua turma sejam submetidos à prova seguinte da mesma disciplina. Não sendo isso possível, terá grau zero (0) naquela prova.

§ 10. Em um mesmo dia um aluno não poderá ser submetido a mais de uma prova parcial ou mais de duas provas mensais.

§ 11. O aproveitamento final do aluno, em cada disciplina, é representado pela média final obtida na disciplina. Essa média final é a média aritmética dos seguintes valores:

I — Média aritmética das notas obtidas nas provas mensais do 1º período;

II — Nota obtida na 1ª prova parcial;

III — Média aritmética das notas obtidas nas provas mensais do 2º período;

IV — nota obtida na 2ª prova parcial.

§ 12. A habilitação ou inabilitação dos alunos, em cada disciplina, no decurso de um ano letivo é verificada de acôrdo com o seguinte critério:

I — O aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6) será considerado habilitado na disciplina;

II — O aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro (4), mas inferior a seis (6), será submetido a exame, só sendo considerado habilitado em primeira época se obtiver nota igual ou superior a quatro (4) neste exame.

III — O aluno cuja média final fôr inferior a quatro (4) será considerado inabilitado em primeira época.

§ 13. O exame mencionado no inciso II parágrafo 12 dêste artigo versará sôbre matéria selecionada entre os assuntos ministrados durante todo o ano letivo, abrangendo no mínimo dois terços da matéria lecionada. A natureza, época, organização e forma de julgamento dêste exame serão reguladas pelo Regimento Interno.

§ 14. O aluno que houver faltado a determinado número de aulas do Ensino Colegial ou do Ensino Militar Naval, justificadamente ou não, conforme limites a serem fixados pelo Regimento Interno, será considerado inabilitado nas disciplinas respectivas do ano do estágio escolar que estiver cursando.

Art. 30. .....
I — .....
II — .....
III — .....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Para efeitos de classificação não serão computadas as notas dos exames feitos de acôrdo com o § 12, inciso II do artigo 27 e com o parágrafo único do art. 37 e sim a média anterior que obrigou o aluno a submeter-se ao disposto nos referidos parágrafos.

§ 4º .....
§ 5º .....
Art. 33. .....
I — .....
II — .....
III — Provas relativas às disciplinas do Ensino Colegial.
IV — .....
Art. 37. .....

Parágrafo único. O aluno inabilitado em uma ou duas disciplinas do Ensino Colegial e em uma ou duas disciplinas do Ensino Militar-Naval, será submetido a um exame de 2ª época, o qual versará sôbre tôda a matéria lecionada naquelas disciplinas. Se fôr aprovado nesse exame, será promovido ao ano superior. Se fôr reprovado em uma dessas disciplinas, repetirá o ano escolar, caso ainda não tenha usufruído da tolerância fixada no artigo 10; em caso contrário, será eliminado da matrícula e terá baixa de praça.

Art. 38. .....

Parágrafo único. Em caso de falta de freqüência, obedecidas as disposições do Regimento Interno, poderá ser concedido o trancamento da matrícula do aluno, a pedido do responsável, com direito a repetir o ano, caso êle ainda não tenha usufruído da tolerância fixada no art. 10.

Art. 2º As disposições do presente decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

DECRETO Nº 56.268 — DE 6 DE MAIO DE 1965

Autoriza, em caráter excepcional, a permanência do pessoal que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Conselho Nacional de Pesquisas autorizado a manter o pessoal admitido por recibo que ora presta serviços ao Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais.

Parágrafo único. A autorização de que trata êste artigo cessará quando entrar em vigor o ato de criação da Comissão de Atividades Espaciais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 6 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº 56.277 — DE 10 DE MAIO DE 1965

Incorpora ao patrimônio da União imóvel destinado ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 87, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica incorporado, para todos os efeitos, ao patrimônio da União o imóvel localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, em São Luiz Gonzaga, RS, de 66,00m de frente por 33,00m de fundo, com área de 2.178,00 metros quadrados, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Guerra, sob nº 2.640-65-Gab MG (SPR-3).

Art. 2º. O referido imóvel deverá ficar jurisdicionado ao Ministério da Guerra.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva
Octávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 56.278 — DE 10 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar uma área de terreno em Goiânia — GO, destinada ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1º. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que faz o Doutor Altamiro de Moura Pacheco, médico, brasileiro, solteiro, proprietário da Fazenda Retiro, situada em zona urbana da cidade de Goiânia, de um terreno de .... 3.837,20m2 (três mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a ser desmembrado daquela Fazenda.

Art. 2º. O imóvel em aprêço, caracterizado no processo protocolizado sob o nº 4.868-65-GAB MG, destina-se ao Ministério da Guerra.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva
Octávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 55.928 — DE 14 DE ABRIL DE 1965

Aprova o Regulamento do Impôsto Único sôbre os Minerais do País.

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril de 1965)

Retificação

Na página 4.196, 3ª coluna, Capítulo III,
Onde se lê:
... A Do Domicílio Fiscal ...
Leia-se:
... Do Domicílio Fiscal ...
Na 4ª coluna, Art. 20, item II,
Onde se lê:
... inscrição do eminente ...
Leia-se:
... inscrição do emitente ...
No item IV, do mesmo Art.,
Onde se lê:
... estabelecimento eminente ...
Leia-se:
... estabelecimento emitente ...
No Art. 26, ainda na 4ª coluna,
Onde se lê:
... que se distingam ...
Leia-se:
... que se distinguam ...
Na página 4.197, 1ª coluna, Art. 28,
Onde se lê:
... em papel carbono bem legíveis ...
Leia-se:
... em papel carbonado bem legíveis ...
Na 2ª coluna, Art. 34, item II, alínea b
Onde se lê:
... ou Faiscador (modêlo 19) ...
Leia-se:
... ou Faiscador (modêlo 10) ...
Na página 4.198, 2ª coluna, Art. 53,
Onde se lê:
... ação ou omissão dolosa ...
Leia-se:
... ação ou omissão doloso ...
Na página 4.199, 1ª coluna, Art. 67,
Onde se lê:
... são prbidos de transacionar ...
Leia-se:
... são proibidos de transacionar...
Na 2ª coluna, Art. 71, parágrafo 1º,
Onde se lê:
... ou pessoa sujeita à fiscalização ...
Leia-se:
... ou pessoa sujeita à fiscalização ...
No Art. 73, ainda da 2ª coluna,
Onde se lê:
... as demais atribuições exclusivas ...
Leia-se:
... as demais atribuições exclusivas ...
Na 3ª coluna, Art. 76, parágrafo 2º,
Onde se lê:
... a que se seja feita a apresentação ...
Leia-se:
... a que seja feita a apresentação ...
Na página 4.200, 3ª coluna, Art. 90, parágrafo 1º, alínea b,
Onde se lê:
... ou municipais as contas referentes ...
Leia-se:
... ou municipais as contas referentes ...

DECRETO Nº 56.014 — DE 23 DE ABRIL DE 1965

Declara caduco o Decreto nº 7.359, de 10 de junho de 1941.

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril de 1965)

Retificação

Na página 4.195, 1ª coluna,
Onde se lê:
... Decreto nº 55.014 — de 23 de abril de 1965 ...
Leia-se:
... Decreto nº 56.014 — de 23 de abril de 1965 ...

DECRETO Nº 56.049 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Declara caduco o Decreto nº 49.503, de 12 dezembro de 1960.

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de ABRIL DE 1965

Retificação

Na página 4.195, 1ª coluna, Artigo único,
Onde se lê:
... na Fasenda Sesemaria do Pinhal ...
Leia-se:
... na Fazenda Sesmaria do Pinhal ...

DECRETO Nº 56.040 — DE 28 DE JANEIRO DE 1965

Dá nova redação ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936.

(Publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1965 — Suplemento — e retificado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro de 1965)

Retificação

No título do Regulamento, onde se lê: ... de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT) ... — Leia-se: ... de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT)

Após a alínea l) do Art. 27, onde se lê: (E) — Dos Laboratórios Químicos Regionais... — Leia-se: E — *Dos Laboratórios Químicos Regionais*...

Após o Parágrafo único do Art. 29, onde se lê: (F) Dos Órgãos dos Departamentos do Segurança Pública .. — Leia-se: F — *Dos Órgãos dos Departamentos de Segurança Pública*...

No Parágrafo único do Art. 34, onde se lê: ... quando a "matéria-prima)... — Leia-se: ... quando a "matéria-prima"...

Na página 6, 2ª coluna, no Parágrafo único do Art. 74, onde se lê: ... mediante o acionamento expedido de ... — Leia-se: ... mediante o acionamento expedito do...

Na página 7, 1º coluna no nº 11 do Questionário, do § 2º do Art. 81, onde se lê: ... (outros produtos controlados) que deseje... — Leia-se: ... (ou outros produtos controlados) que deseja...

No Art. 83, onde se lê: ... de fogos de artifícios pirotécnicos,... — Leia-se: ... de fogos e artifícios pirotécnicos,...

Na página 10, 1º coluna, na alínea d) do § 1º do Art. 141, onde se lê: d) desembarque-de-entrega; — Leia-se: d) desembarque-e-entrega.

Na página 11, no Quadro, na Categoria de Controle 2, coluna Comércio, onde se lê: — Leia-se: X

Nas Legendas, onde se lê: ... do categoria estão isentos: Leia-se: ... do categoria estão isentos: —

Na alínea c) do Art. 161, onde se lê: c) ... superior ao 44... 11,17mm); — Leia-se: c) ... superior ao 44 (11,17 mm);

Na alínea j) do mesmo Art. 161, onde se lê: ... químicos agressivos; sendo executados,... — Leia-se: ... químicos agressivos; sendo excetuadas,...

No Art. 162, alínea g), onde se lê: ... armeiros, pelos nomes de... — Leia-se: ... armeiros, pelo nome de...

No Art. 163, Relação dos Produtos Controlados, na linha do nº de ordem 006, onde se lê: ... (ou Acido hidrazoico)... — Leia-se: ... (ou Acido hidrazoico).

Na linha de nº de ordem 105, onde se lê: Bromoto do Bitrosila... — Leia-se: Brometo de Nitrosila...

Na página 13, na linha de nº de ordem 252, coluna da Categoria de Controle, onde se lê: 11... -- Leia-se: 1...

Na página 14, na linha do nº de ordem 509, onde se lê: ... (mono o di)... — Leia-se: ... (mono e di)...

Na página 15, entre as linhas dos números de ordem "589" a "599" e "630", falta a letra: — T — ...

Entre as linhas dos números de ordem "630 a 634" e "635 a 639", falta a letra — X — ...

No Art. 163, alínea b), onde se lê: ... pelo território nacional; -- Leia-se: ... pelo território nacional;

Na alínea o) do nº 1 do Art. 203, onde se lê: ... será usada, luminação com... — Leia-se: ... será usada iluminação com ...

Na página 17, 3ª coluna, inciso 4. Transporte Marítimo, onde se lê: 4) Transporte Marítimo.... — Leia-se: 4. Transporte Marítimo,...

No inciso 5. Transporte Aéreo, onde se lê: 5) Transporte Aéreo. — Leia-se: 5. Transporte Aéreo.

No Art. 217, onde se lê: ... Fôrças, comprobatórios, da ... — Leia-se: .., Fôrças, comprobatório da ...

Após o § 2º do Art. 225, onde se lê: c) Nas Seções Comerciais dos Estabelecimentos... — Leia-se: C — Nas Seções Comerciais dos Estabelecimentos...

Na alínea c) do § 1º do Art. 244, onde se lê: c) quantidade e espécies dos produtos... — Leia-se: c) quantidades e espécies dos produtos...

No Art. 256, onde se lê: ... com colaboração dos policiais... — Leia-se: ... com a colaboração dos policiais...

No Art. 263, onde se lê: ... ó mais aplicável à ... — Leia-se: ... ó mais aplicável à ...

Na página 23, no Anexo 6,

Divida-se o cabeçalho em duas partes, para se distinguir os títulos: "Origem Nacional" e "Importado do Estrang."

No Anexo 15, alínea b), (artifício) do nº 3 da letra B do inciso II, onde se lê: ... tais, como, macheas,... — Leia-se: ... tais como, macheas,...

Ainda no Anexo 15, nº 1 da letra B do inciso III onde se lê: 1 -- De uma forma geral, compreendemos altos explosivos... — Leia-se: 1 — De uma forma geral, compreendem os altos explosivos...

Na letra F do inciso III, no mesmo Anexo 15, onde se lê: F — *Pólvoras mecânicas* — (Pólvora negra ou chocolates)... — Leia-se: F — *Pólvoras mecânicas* — (pólvora negra e chocolate)...

No nº 3 da letra F do inciso III do mesmo Anexo 15, onde se lê:... do carvão mal queimado. Usar com pólvoras... — Leia-se: ... com carvão mal queimado. Usar para pólvoras ...

No Tabela 3, na coluna "Quantidade em quilos", onde se lê: 90.000... — Leia-se: 90.700...

Na página 32, na alínea g) do Anexo 22, onde se lê: ... do interêsse do tais experiências... — Leia-se: ... do interêsse que tais experiências...

Na página 36, no Anexo 34, da alínea a) no nº 2, onde se lê: ... calculada da seguinte maneira: ... — Leia-se: ... calculada da seguinte maneira: ...

Na página 37, na mesma alínea a) e nº 2 do Anexo 34, 1º linha, onde se lê: *Repetrir* o mesmo ensaio... — Leia-se: ... Repetir o mesmo ensaio...

Na página 38, na alínea c) do inciso 1 do Anexo 39, onde se lê: ... da parede revestica,... — Leia-se: ... da parede revestida...

No nº 1 da alínea c) do inciso 2 do Anexo 39, onde se lê: ... prova de embalagem acima citada (a quedas); — Leia-se: ... prova de embalagem acima citada (4 quedas);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 5 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterado pelo do nº 2.162, de 4 de julho de 1954, resolve

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Adelino Santos Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1938, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Maria Teresa dos Santos Correia residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo nº 40.270-64).

August Hugo Valerius Hansen, natural da Rússia, nascido a 16 de agôsto de 1913, filho de Andreas Nicolai Hansen e de Lina Wilhelmine Alexandra Hansen, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 25.834 de 1964).

Antonio de Sousa, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1933, filho de Alberto de Sousa e de Ana Aurea Soares, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 25.033 de 1964).

Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 23 de fevereiro de 1903, filho de Filipe Gonçalves e de Maria José Duarte, residente no Estado da Guanabara — (Processo número 17.030-64).

Alex Müller, natural da Alemanha, nascido a 28 de julho de 1912, filho de Friedrich Müller e de Barbara Müller, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo nº 5.512-65).

Alexandre Augusto Soares Leal Monteiro Lobo, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1931, filho de Camilo Robelo Monteiro Lobo e de Maria da Gloria Soares Leal Monteiro Lobo, residente no Estado do Pernambuco — (Processo nº 30.729-65).

Alfonso Zonta, natural da Itália, nascido a 1º de outubro de 1912, filho de Francisco Zonta e de Angelina Rebellato, residente no Estado do Paraná — (Processo nº 6.121-65).

Basilio Bosniac, natural da Romênia, nascido a 1º de julho de 1911, filho de Demetrio Bosniac e de Maria Bosniac, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 30.141-65).

Benjamin Ros Ibañez, natural da Espanha, nascido a 12 de outubro de 1927, filho de Ricardo Ros Gaston e de Pilar Ibañez Ibañez, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 31.324-64).

Charlotte Hansen, natural da Alemanha, nascida a 9 de dezembro de 1913, filha de Hermann Salitter e de Amalie Christine Elise Salitter, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 25.834-64).

Carlos Morey Canalejas, natural da Espanha, nascido a 27 de setembro de 1934, filho de Carlos Morey Casteiar e de Isabel Canalejas, residente no Território do Amapá — (Processo número 19.379-63).

Carol Sonenreich, natural da Romênia, nascida a 1º de janeiro de 1923, filha de Strul Sonenreich e de Scharlota Sonenreich, residente no stado de São Paulo — (Processo nº 31.224 de 1964).

Casemiro dos Reis de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1941, filho de Antero de Carvalho e de Antonia de Jesus dos Reis, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 22.392-64).

Elemer Geocze, natural da Hungria, nascido a 2 de novembro de 1937, filho de Laszlo Geocze e de Katalin Sudai, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 31.366-64).

Efraim Regenbaum, natural da Polônia, nascido a 28 de dezembro de 1923, filho de Mendel Regenbaum e de Elka Regenbaum, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 31.389-64).

Elen Fischer, natural da Hungria, nascida a 11 de abril de 1938, filha de Albert Nagy e de Ilona Rum residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 40.633-64).

Erna Michaelis, natural da Alemanha, nascida a 20 de março de 1891, filha de Francisco Straube e de Clara Straube, residente no Estado do Paraná — (Processo nº 6.176-65).

Flovo Camaioni, natural de Itália, nascido a 7 de abril de 1925, filho de Camaioni Francesco e de Di Francesco Maria Cristina, residente no Estado do Espírito Santo — (Processo número 1.636-65);

Gerardo Pisciotti, natural da Itália, nascido a 25 de novembro de 1950, filho de Arturo Pisciotti e de Mariuccia Branda Pisciotti, residente no Estado de Minas Gerais (Processo número 6.420-65);

Giuseppe Tava, natural da Itália, nascido a 11 de agôsto de 1926, filho de Vittorio Tava e de Mattuella Maria, residente no Distrito Federal (Processo nº 59.639-64);

Gregório Baryniuk, natural da Alemanha, nascido a 1 de janeiro de 1942, filho de Tyhon Maryniuk e de Maria Maryniuk, residente no Estado do Paraná (Processo 6.129-65);

Geza Urmenyi, natural da Hungria, nascido a 22 de março de 1937, filho de Laszlo Urmenyi e de Jolan Urmenyi, residente no Estado de São Paulo (Processo 33.323-64);

Guilherme Abel Bernardez, natural da Espanha, nascido a 13 de janeiro de 1946, filho de Guilherme Sotelo Vidal e de Dolores Abel Fernandez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 1.256-65);

Honorio Saldo, natural da Itália, nascido a 27 de março de 1900, filho de Saldo Gio Batta e de Laura Catorina, residente em Santa Catarina (Processo 63.868-63);

Ildiko Urmenyi, natural da Hungria, nascido a 9 de julho de 1944, filho de Raimud Kranes e de Eva Franez, residente em São Paulo (Processo 33.323-64);

Jamil Jabro Maike, natural da Palestina, nascido a 15 de janeiro de 1904, filho de Gabriel Maike e de Carmen Jacob, residente no Estado do Paraná (Processo 30.029-64);

Jan Krasowski, natural da Polônia, nascido a 22 de janeiro de 1903, filho de João Krasowski e de Helena Krasowski, residente no Estado de São Paulo (Processo 25.320-64);

José Jorge, natural do Líbano, nascido a 15 de novembro de 1913, filho de Jorge Nicolau Neme e de Mariana Isaac Neme, residente no Estado de São Paulo (Processo 6.333-64);

Josef Chmurzynski, natural da Polonia, nascido a 3 de novembro de 1920, filho de Jan Chmurzynski e de Anna Chmurzynski, residente no Estado do Paraná (Processo 6.181-65);

Jaffa Regenbaum, natural de Israel, nascido a 8 de dezembro de 1928, filho de Hone Kustin e de Bronha Kustin, residente no Estado de São Paulo (Processo 31.389-64);

Josef Németh, natural da Tchecoslováquia nascido a 31 de janeiro de 1926, filho de Josef Németh e de Maria Németh, residente no Estado de São Paulo (Processo 33.393-64);

José Kinach, natural da Ucrânia, nascido a 5 de janeiro de 1901, filho de Danilo Kinach e de Melania Kinach, residente no Estado do Paraná (Processo 6.182-65);

Josef Grasel, natural da Austria, nascido a 14 de agôsto de 1934, filho de Franz Grasel e de Mathilde Grasel, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 740-65);

Kazimeirz Sienkievicz, natural da Polônia, nascido a 9 de janeiro de 1915, filho de Hilary Sienkievicz e de Angela Sienkievicz, residente no Estado da Guanabara (Processo 47.733 de 1963);

Kurt Werner Barwich, natural da Alemanha, nascido a 11 de abril de 1909, filho de Johnam Georg Barwich e de Martha Gertrud Barwich, residente no Estado da Guanabara (Processo 30.749-64);

Lino Maria de Carvalho Leitão, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1944, filho de Carlos de Araujo Leitão e de Idilia de Carvalho, residente no Estado da Guanabara (Processo 29.258-64);

Luciano Pavoni, natural da Itália, nascido a 11 de março de 1913, filho de Nazzareno Pavoni e de Giacomina Nepa Pavoni, residente no Estado de São Paulo (Processo 33.393-64);

Manuel Lessa, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1933, filho de Manuel Lessa e de Carolina de Jesus residente no Estado de São Paulo (Processo 2.047-64);

Marcel Paul Alexandre Peano, natural da França, nascido a 25 de julho de 1920, filho de Etienne Peano e de Marie Lucie Ferraudo Peano, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 29.824-64);

Maria Portesan Tava, natural da Itália, nascido a 9 de agôsto de 1933, filha de Camillo Portesan e de Cattozzo Giustins, residente no Distrito Federal — (Proc. nº 59.640-64);

Maria Isabel dos Santos, natural de Portugal, nascida a 4 de setembro de 1941, filha de José dos Santos e de Zulmira Maria dos Santos, residente no Estado de Pernambuco — (Processo nº 50.849-65);

Masaru Yanagimori, natural do Japão, nascido a 10 de fevereiro de 1921, filho de Mataroku Yanagimori e de Shigeno Yanagimori, residente no Estado de São Paulo — (Proc. número 34.870-64);

Oswald Cekiera, natural da Polônia, nascido a 8 de janeiro de 1927, filho de Josef Cekiera e de Augustyna Cekiera, residente no Estado de Minas Gerais (Proc. nº 6.479-65);

Otto Diggelmann, natural da Suíça, nascido a 4 de maio de 1909, filho de Otto Diggelmann e de Olga Diggelmann, residente no Estado do Paraná — (Proc. nº 5.184-63);

Raul Luís Mendes Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de junho de 1935, filho de Manuel Luís da Silva e da Lasitana Mendes Silva, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 22.121-64);

Shogo Inoue, natural do Japão, nascido a 15 de setembro de 1916, filho de Yukiti Inoue e de Gin Inoue, residente no Estado do Amazonas — (Proc. nº 61.233-64);

Sonoko Asano, natural do Japão, nascido a 3 de março de 1939, filho de Tsukasa Asano e de Yochina Asano, residente no Estado de Pernambuco — (Proc. nº 50.728-65);

Tsutomu Suzuki, natural do Japão, nascido a 29 de novembro de 1933, filho de Ryoshichi Susuki e de Mineko Suzuki, residente no Estado de São Paulo — (Proc. nº 30.937-64);

Vahram Boyaciyan, natural da Turquia, nascido a 14 de abril de 1914, filho de Soloman Boyaciyan e de Genevieve Bo ciyan, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 36.393-64);

Wladyslaw Cekiera, natural da Polônia, nascido a 22 de agôsto de 1923, filho de Josef Cekiera e de Augustyna Cekiera, residente no Estado de Minas Gerais — (Proc. nº 6.478-65);

Youssef Albert Baroukh, natural do Egito, nascido a 24 de julho de 1921, filho de Albert Baroukh e de Jeanne Baroukh, residente no Estado de São Paulo — (Proc. nº 35.399-64);

Zabel Boyaciyan, natural da Turquia, nascida a 24 de agôsto de 1921, filha de Artin Torossian e de Astrik Torossian, residente no Estado de São Paulo — (Proc. nº 38.393-64).

Brasília, 5 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de número 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Ana Estela Dias da Silva, nascida a 3 de julho de 1913, natural de Portugal, filha de Maria Augusta Dias, residente no Estado de São Paulo. (Processo 1.513-54);

Alexander Pocubay Sykorova, nascido a 19 de setembro de 1929, natural da Tchecoslováquia, filho de Alexander Pocubay e de Ema Sykorova, residente no Estado de São Paulo. (Processo 6.793-65);

Aritar Ali Shah, nascido a 24 de fevereiro de 1937, natural do Egito, filho de Mansour Hossein Shah e de Quadria Shah, residente no Estado da Guanabara. (Processo 24.256-64);

Bronslawa Maciejewski, nascida a 29 de novembro de 1923, natural da Polônia, filho de Ignacy Zabrocki e de Maria Strys, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.462-65);

Carlos Pedro Klein, natural da Alemanha, nascido a 5 de dezembro de 1899, filho de Jacob Klein e de Cristina Klein, residente do Estado do Paraná. (Processo 5.303-65);

David Fong, natural da China, nascido a 7 de dezembro de 1937, filho de Tze Yen Fong e de Fong Sung Chia Fung, residente no Estado de São Paulo. (Processo 35.803-64);

Eduard Strle, natural da Iugoslávia, nascido a 27 de julho de 1927, filho de Alois Strle e de Katarina Simcic, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.329-65);

Eliahu Preser, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1922, filho de Vigdor Preser e de Perla Preser, residente no Estado de São Paulo. (Processo 36.389-64);

Elias Zacarias Elias, natural da Síria, nascido a 10 de janeiro de 1905, filho de Zacharias Elias e de Oisma Squef, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.314-65);

Elisabetta Tosto, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1941, filha de Mário Tosto e de Emma Lo Bianco residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo 35.153-64);

Engelbert Wimmer, natural da Alemanha, nascido a 31 de março de 1915, filho de Heinrich Wimmer e de Rosa Wimmer, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.318-65);

Eva Kalef, natural da Iugoslávia, nascida a 15 de junho de 1923, filha de Sigmund Polacek e de Karolina Polacek, residente no Estado de S. Paulo. (Processo 31.537-64);

Gabrielle Ivatchkovich, natural da Polônia, nascida a 1 de janeiro de 1923, filha de Stanislav Banasinska e de Josephine Kuchinska, residente no Estado de São Paulo. (Processo número 41.253-64);

Georges Kalache, natural do Líbano, nascido a 24 de junho de 1922, filho de Moussa Kalache e de Saida Kalache, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.308-65);

Geraldo Graff, natural da Alemanha, nascido a 10 de janeiro de 1904, filho de Geraldo Graff e de Elizabet Graff, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.316-65);

Gunter Adolf Siebeneicher, natural da Alemanha, nascido a 15 de setembro de 1940, filho de Adolf Robert Siebeneicher e de Hertha Siebneicher, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.319-65);

Gustavo Watzel, natural da Alemanha, nascido a 6 de agôsto de 1919, filho de Ernesto Watzel e de Maria Watzel, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.301-64);

Heinz Reissmann, natural da Alemanha, nascido a 9 de setembro de 1919, filho de Rodolfo Reissmann e Mina Reissmann, residente no Estado do Paraná. (Processo 5.302-65);

Ilídio Pinto Guedes, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1906, filho de Antônio Pinto Guedes e de Maria da Conceição, residente no Estado do Rio de Janeiro. — (Processo 38.212-64);

Jiro Kinoshita, natural do Japão, nascido a 17 de fevereiro de 1918, filho de Wataro Kinoshita e de Sato Kinoshita, residente no Estado de São Paulo — (Processo 22.325-63);

João Miguel Evora, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1.897, filho de Manuel Antônio Evora e de Maria Cunha dos Santos, residente no Estado da Guanbara — (Processo 18.718-64);

Joseph Sachs, natural do Egito, nascido a 14 de março de 1946, filho de Khalifa Joseph Sachs e de Elvira Sachs residente no Estado de São Paulo — (Processo 622-66);

Karl Nagy, natural da Hungria, nascido a 11 de julho de 1927, filho de Alexandre Nagy e de Juliana Bartha, residente no Estado de São Paulo — (Processo 32.709-64);

Konstantinos Dimitrios Dedes, natural da Grécia, nascido a 1 de março de 1933, filho de Dimitrios Dedes e de Helena Dedes, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 5.217-65);

Lídia da Conceição Domingues, natural de Portugal, nascida a 20 de setembro de 1946, filha de Adriano Domingues e de Maria de Jesus, residente no Estado da Guanabara — (Processo 35.639-64);

Lily Lautenberg, natural da Polônia, nascida a 9 de fevereiro de 1920, filha de Israel Friedman e de Rachel Pomeraniec, residente no Estado de São Paulo — (Processo 36.980-64);

Luciana Giuseppina Apostolico, natural da Itália, nascida a 24 de agôsto de 1944, filha de Eolo Apostolico e de Ida Bonetta, residente no Estado de São Paulo — (Processo 38.128-64);

Maria da Conceição Jeronimo Vaz, natural de Portugal, nascida a 3 de dezembro de 1943, filha de Antônio Prada Vaz e de Idalina Amélia Poças Jeronimo, residente no Estado de São Paulo — (Processo 55.366-64);

Michel Michalaros, natural do Egito, nascido a 8 de novembro de 1938, filho de Jean Michalaros e de Joana Micharalos, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 41.573 de 1964);

Miguel Losso, natural da Itália, nascido a 14 de março de 1889, filho de Pedro Losso e de Rosina Stafa, residente no Estado de São Paulo — (Processo 54.717-63);

Miguel Myazaki, natural do Japão, nascido a 26 de novembro de 1908, filho de Tunísio Myazaki e de Tatuyo Myazaki, residente no Estado do Paraná — (Processo 5.317-65).

Otto Effer, natural da Alemanha, nascido a 20 de dezembro de 1899, filho de Peter Effer e de Auguste Effer, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo 22.683 de 1963);

Pal Bito, natural da Hungria, nascido a 7 de maio de 1909, filho de Bito Pal e de Kapas Erzsebet, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 36.144-64);

Rudi Seifert, natural da Alemanha, nascido a 31 de agôsto de 1918, filho de Albert Seifert e de Julie Seifert, residente no Distrito Federal — (Processo 59.286-62);

Riko Kalef, natural da Romênia, nascido a 23 de outubro de 1913, filho de Maurice Kalef e de Raquel Kalef, residente no Estado de São Paulo — (Processo 31.537-64);

Sadakuni Sakashita, natural do Japão, nascido a 20 de março de 1926, filho de Shiguaji Sakashita e de Natsue Sakashita, residente no Estado do Paraná — (Processo 43.286-64);

Salomon Lautenberg, natural da Polônia, nascido a 1 de junho de 1910, filho de Josef Rubinstein e de Maria Lautenberg, residente no Estado de São Paulo — (Processo 38.980 de 1964);

William Miguel João Cury, natural da Síria, nascido a 20 de abril de 1910, filho de Miguel Cury e de Rasmiha Cury, residente no Distrito Federal — (Processo 60.474-64);

Yasue Shiga, natural do Japão, nascido a 4 de janeiro de 1919, filho de Hideo Shiga, e de Yoshio Shiga, residente no Estado do Paraná — (Processo 5.307-65);

Zahava Grumel, natural da Polônia, nascida a 9 de março de 1935, filha de Fizel Grumel e de Sara Grumel, residente no Estado de São Paulo — (Processo 36.342-64).

Brasília, 5 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República, de acôrdo com o disposto no item I e no parágrafo 1º do art. 8º da Lei número 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de nº 2.827-65, resolve

DESIGNAR:

O Dr. Mario Altenfelder como seu representante no Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e indicar o Dr. Raymundo Moniz de Aragão para suplente.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 23, parágrafo 4º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 11 parágrafo único e 12, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Heraldo Pacheco de Oliveira, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Tóquio e designá-lo para exercer a função de Ministro-Conselheiro.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Thereszinha Salles Soares Dutra, ocupante de cargo de Assistente de Administração, código AF-902-14A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de Assessôra da Delegação do Brasil junto ao Conselho Permanente da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Itassucê Peixy Ramos, ocupante de cargo de Oficial de Administração, código AF-201-19C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, da função de Assessor da Delegação do Brasil junto ao Conselho Permanente da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 23, parágrafo 4º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, 11 parágrafo único e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961

Carlos dos Santos Veras, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Missão do Brasil junto às Nações Unidas para a Embaixada do Brasil em Buenos Aires e designá-lo para exercer a função de Ministro-Conselheiro.

Brasília, 10 de maio de 1965: 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1965)

Retificação

Na página 3.889 — 1ª coluna, no decreto de Antônio Corrêa do Lago e outros,

Onde se lê:

... Celso de Almeida Miguel Reinas ...

Leia-se:

... Celso de Almeida Miguel Reinas ...

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

(Publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1965)

Retificação

Na pag. 4.253 3ª coluna, no decreto de Luis Aleixo — e outros, onde se lê: ...III —...2)... código CL-402.1 ...Leia-se: ...III — ... 2) ... código CL-402.1...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acôrdo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Renato Pimentel Ribeiro, no cargo de Procurador do Trabalho de 1ª Categoria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Brasília, 10 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

(Publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1965)

Retificação

Na página 4.254, 4º coluna, no decreto de Wilson Corrêa Lima — e outros, onde se lê: ... V — ... 1) Iener de Araujo Souza, ... Leia-se: ... V — ... 1) Iner de Araujo Souza, ... Na página 4.255, 1ª coluna, no decreto de José Gomes Figueiredo — e outros, onde se lê: ... V — ... 1) Antônio da Sil Filho, ... 2) Jos Silva de Oliveira, ... VI — 1) nar Brígido Fernandes, ... IX — ... 2) M uth dos Santos, ... Leia-se: ... V — ... 1) Antônio da Silva Filho, ... 2) José da Silva de Oliveira, ... VI — ... 1) Waldemar Brígido Fernandes, ... IX — ... 2) Maria Ruth dos Santos, ...

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ACOUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Telegrama-Circular*

PR 5.047-65 — Sem numero, de 10 de maio de 1965. (Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República).

Brasília — DF

10 5 65 — De ordem Senhor Presidente da República comunico Vossência terem sido dispensados ponto servidores pertencentes Serviço Público Federal et Autárquico que vg comprovadamente vg comparecerem à XII Convenção Nacional de Lions Clubes a realizar-se no Rio de Janeiro vg Estado da Guanabara vg de onze a dezesseis do mês em curso vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também periodo viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado et observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2/57 vg dêste Gabinete pt Cordiais saudações — *Luiz Viana Filho* — Ministro Extraordinário para Assuntos Gabinete Civil Presidência da República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 35 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 101 — Aprovar a alteração das Instruções baixadas com a Portaria nº 57-63, publicadas no *Diário Oficial* de 26 de março do corrente ano e destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. — *José Maria Arantes*, Diretor-Geral.

Alteração a que se refere a Portaria nº 101, de 7 de maio de 1965, relativa às instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores, baixadas com a Portaria nº 51-65 e publicadas no "Diário Oficial" de 26 de março do corrente ano.

O item 3 das Instruções acima citadas passa a ter a seguinte redação:

3 — Idade — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 45 anos completos à data da abertura da inscrição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 5.185-65 — Nº 273, de 10 de maio de 1965. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 15.166, impetrado por WALTER MARQUES DA SILVA. (Enc. ao S.T.F., em 10.5.1965).

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exposição de Motivos:

PR 5.069-65 — Nº 82, de 3 de maio de 1965. Afastamento do país, por 15 dias, a partir de 2 de maio corrente, do Maestro ISAAC KARABTCHEWSKY, Redator da Rádio Ministério da Educação e Cultura. "Autorizo. Em 5.5.65" (Enc. ao MEC, em 11.5.65).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Exposições de Motivos:

PR 5.068-65 — Nº 303-A, de 28 de abril de 1965. Afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, do mês e outubro do corrente ano, do Professor Catedrático DAVID XAVIER DE AZAMBUJA, da Universidade do Brasil. "Autorizo. Em 30.4.65". (Rest. ao MEC, em 11.5.65).

PR 5.069-65 — Nº 311, de 27 de abril de 1965. Afastamento do país, por um ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor de Ensino Superior, HÉLIO BEZERRA COUTINHO, da Universidade do Recife. "Aprovo. Em 30.4.65". (Rest. ao MEC, em 11.5.65).

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos:

PR 5.070-65 — Nº 342, de 19 de junho de 1964. Requisição, para servir naquele Ministério, pelo prazo de um ano, do Engenheiro FRANCISCO DE PAULA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO, do Conselho Nacional do Petróleo, com prejuízo dos direitos, vencimentos e vantagens inerentes a seu cargo. "Autorizo. Em 5.5.65" (Rest. ao MME, em 11.5.65).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 9.830, de 1960, e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 85-B — Promover, de acôrdo com os artigos 1º e 8º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de cabo-de-esquadra, Hermenegildo Ventura Barbosa, soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, amparado pelo art. 148, letra *d*, da Lei 4.328, de 30 de abril de 1964, a partir de 9 de junho de 1961, data do laudo médico.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 45.701, de 1963 e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 83-B — Promover, de acôrdo com os arts. 1º e 8º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de 2º sargento-motorista, Alberto Pina de Carvalho, 3º sargento-motorista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, amparado pelo art. 203 da Lei número 1.813, de 23 de janeiro de 1951, a partir de 10 de setembro de 1963, data do laudo médico.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 38.760, de 1964, e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 87-B — Reformar, de acôrdo com os arts. 149, item I e 150, item I do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, combinados com o art. 146, letra *b* da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, Hélio Luscher Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 6 anos, 3 meses e 12 dias de serviço. — *Milton Campos.*

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 8-R — Autorizar a viagem Rio-Belo Horizonte-Rio, do Professor Caio Mário da Silva Pereira, Chefe de seu Gabinete, para observar o funcionamento da Delegacia dêste Ministério, naquela Capital.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 9-R — Autorizar a viagem Rio-Brasília-Rio, do Professor Caio Mário da Silva Pereira, Chefe de seu Gabinete, a fim de elaborar expediente urgentíssimo desta Secretaria de Estado. — *Milton Campos*,

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 7 de maio de 1965

Promoção

MJ.11.499-51 — Justiniano Pereira Dias, 2º Sargento músico reformado da Policia Militar. — Despacho: "De ordem, indeferido, de acôrdo com os pareceres".

MJ.28.198-53 — Euclides da Silva Lima, Coronel reformado da Policia Militar do antigo Distrito Federal. — Despacho: "De ordem indeferido, de acôrdo com os pareceres constantes do processo".

MJ.7.266-66 — Paulo Mas, 2º Tenente reformado da Policia Militar. — Despacho: "De ordem, arquive-se, nos têrmos dos pareceres constantes do processo".

MJ.4.769-64 — Sebastião Nicolau de Oliveira, Cabo reformado do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal. — Despacho: "De ordem, indeferido, de acôrdo com os pareceres".

MJ.36.274-64 — Amilton da Silva Paz, Soldado reformado da Policia Militar. — Despacho: "De ordem, indefiro o pedido, de acôrdo com os pareceres".

MJ.45.431-64 — Mário Maciel da Rocha, 3º Sargento reformado da Policia Militar. — Despacho: "De ordem, indefiro o pedido, de acôrdo com os pareceres".

Reconsideração de Despacho

MJ.40.872-59 — Barnabé Rodrigues de Barros, Coronel reformado da Policia Militar do ex-Distrito Federal. — Despacho: "De ordem, indeferido, na forma dos pareceres".

Em 7 de maio de 1965

Naturalização

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Arquive-se".

MJ.22.012-50 — Franz Beverungen, natural da Alemanha — SP.

MJ.32.035-51 — Josef Schwartz, natural da Romênia — SP.

MJ.55.391-51 — Ernesto Wallach, natural da Alemanha — SP.

MJ.38.716-53 — Elisa Lapetina Camara, natural da Argentina — SP.

MJ.25.125-55 — Zoltan Saljovits, natural da Arad — SP.

MJ.40.559-55 — Nicola Carrieri, natural da Itália — SP.

MJ.332-56 — Kazuyuki Shimohirao, natural do Japão — SP.

MJ.10.245-56 — Tomie Ikeda, natural do Japão — SP.

MJ.10.129-57 — Jamil Scaff, natural do Líbano — SP.

MJ.26.192-57 — Manuel Maria Moreira, natural de Portugal — SP.

MJ.7.119-58 — Walter Pinkus Cuip, natural da Polônia — SP.

MJ.23.008-58 — Silvio Danile Diodato, natural da Itália — SP.

MJ.3.005-59 — Maria Dobos, natural da Iugoslávia — SP.

MJ.297-59 — Shigeaki Kuroiwa, natural do Japão — SP.

MJ.21.393-59 — Hilary Antonik, natural da Polônia — SP.

MJ.42.479-59 — Manuel Nunes, natural de Portugal — SP.

MJ.43.822-59 — Charles Adelin Baeten, natural da Bélgica — GB.

MJ.44.086-59 — Cosmo Andric Malandrin, natural da Iugoslávia — SP.

MJ.44.471-59 — Kenji Teshima, natural do Japão — SP.

MJ.43.995-59 — José Rodrigues Lopes, natural de Portugal — SP.

MJ.50.041-59 — Selma Lavrik, natural da Romênia — SP.

MJ.166-60 — Antonio de Oliveira, natural de Portugal — SP.

MJ.5.940-60 — Paul Stojakovic, natural da Iugoslávia — SP.

MJ.7.933-60 — Pasquale Cascino, natural da Itália — SP.

MJ.12.734-60 — Hristo Podcijski, natural da Bulgária — SP.

MJ.14.291-60 — Armin Volfgang Paul Schubert, natural da Alemanha — SP.

MJ.17.078-60 — Andréa Benito Lo Presti, natural de Marrocos — SP.

MJ.20.202-60 — Karl Friedrich Schmidt, natural da Alemanha — GB.

MJ.26.381-60 — Rina Lozenik e Zvi Lozenik, naturais da Polônia — SP.

MJ.37.595-60 — José Cabessa, natural da Espanha — SP.

MJ.21.489-61 — Eugenie Yohanna, natural do Irã — SP.

MJ.4.611-62 — Yvette Camille Zais de Carvalho, natural da França — GB.

MJ.19.638-62 — Ernestina Teani Zerbini, natural da Itália — SP.

MJ.3.570-63 — Ezekiel Natanael Adrian, natural da Guiana Inglesa — GB.

Liberdade — Solicita

MJ.58.501-64 — Alberto Machado, prêso político em Niterói — RJ. — Despacho: "Arquive-se".

Pagamento

MJ.9.393-65 — Educandário Getúlio Vargas — Sociedade de Assistência aos Lázaros — MT. — Despacho: "Autorizo o pagamento, de acôrdo com os pareceres".

MINISTÉRIO DA MARINHA

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Secretário-Geral da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Aviso nº 809, de 7-5-60, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 36 — Designar, para servir em Brasília (Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha), de acôrdo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Ismael Corrêa Filho, Técnico de Administração, código AF-601.19.A, matrícula nº 1.133.464, ora em exercício nesta Secretaria-Geral, no Estado da Guanabara.

Nº 37 — Designar, para servir em Brasília (Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 — João Gonzaga da Igreja Filho Quinto, Tesoureiro Auxiliar Nível 18, matrícula nº 1.398.451, ora em exercício nesta Secretaria-Geral, no Estado da Guanabara.

Nº 38 — Designar, para servir em Brasília — (Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 — Ivete Cavalcanti Corrêa, Oficiala de Administração, código AF-201.12.A, matrícula número 1.960.931, ora em exercício nesta Secretaria-Geral, no Estado da Guanabara.

Nº 39 — Designar, para servir em Brasília (Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 — Américo Pedro Duarte, Oficial de Administração, código AF-201.12.A, matrícula número 1.778.519, ora em exercício no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, situado no Estado da Guanabara. — *Waldemar de Figueiredo Costa*, Almirante-de-Esquadra — Secretário-Geral.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr$ 280

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Técnico de Economia e Finanças

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1965

O Secretário-Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, no uso das suas atribuições e tendo em vista a realização da Reunião dos Secretários de Fazenda dos Estados convocada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para o dia 21 do corrente, no mesmo órgão, no Rio de Janeiro, resolve:

Designar o Técnico de Economia e Finanças, nível 22 — José Vianna Sobrinho, com exercício no Setor Brasília do CTEF, para comparecer ao mencionar conclave, devendo estar presente na sede, no Rio de Janeiro, a partir do próximo dia 17, a fim de assessorar na organização, execução e conclusão dos respectivos trabalhos. Para essa tarefa, cuja duração máxima é prevista em 12 (doze) dias, arbitra a correspondente diária em Cr$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros), num total de Cr$ 237.600 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), de conformidade com o artig. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º do Decreto nº 52.388, de 20 de agôsto de 1963, determinando que o atendimento da despesa seja à conta da dotação constante do Subanexo 4.14.05, Conselho Técnico de Economia e Finanças, 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil, 02 — Diárias, da Lei nº 4.539, de dezembro de 1964, nos têrmos do orçamento analítico aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-39, de 26 de janeiro de 1965. — *Alceu Mathias Rapozo Filho* — Secretário-Técnico.

Resumo de Fôlha de Pagamento de gratificação pela representação de gabinete ao mês de abril de 1965

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr$
Alceu Mathias Rapozo Filho — Secretário Técnico	200.000
Maria do Carmo Pina Rodrigues — Assistente Técnico	80.000
Odette de Castro Gouveia — Assistente Técnico	80.000
Adalberto Oliveira Rocha — Assistente Técnico	80.000
Antonio Mariz de Oliveira — Auxiliar Técnico B	60.000
Alberto Evangelista Madeira — Auxiliar Técnico B	60.000
Cândida Rodrigues Coelho — Auxiliar Técnico B	60.000
Nair do Couto Rosenburgo — Auxiliar Técnico B	60.000
Alvaro de Pinho Pedreira da Silva — Auxiliar Técnico B	60.000
Maria de Lourdes Couto Araújo — Auxiliar Técnico B	60.000
Yacy Cuto Veras — Auxiliar Tecnico B	60.000
Antonietta Mamede Plamholtz — Auxiliar Técnico B	60.000
Anna Peçanha Justiniani — Auxiliar Técnico A	50.000
Lygia de Oliveira Banhos — Auxiliar Técnico A	50.000
Sara Sterental Goldberg — Auxiliar Técnico A	50.000
Albertina Vaz da Costa — Auxiliar Técnico A	50.000
Agostinho da Silva Couto — Auxiliar Técnico A	50.000
Jorge de Almeida Carvalho — Auxiliar Técnico A	50.000
Alzira dos Santos — Auxiliar Técnico A	50.000
Waldomiro Lopes — Auxiliar Técnico A	50.000
Isabel Pinto Coelho — Auxiliar Técnico A	50.000
Dira Coelho Netto de Lacerda — Auxiliar Técnico A	50.000
Deolindo Amorim — Auxiliar Técnico A	50.000
Olivia da Natividade Gusmann — Auxiliar Técnico A	50.000
Luiz Lamarca — Auxiliar Técnico A	50.000
Hélio Gonçalves Ferreira — Auxiliar Técnico A	50.000
Marilia Bina Fonyat — Auxiliar Técnico A	50.000
Ayrton Cesar Maia de Bittencourt Lobo — Auxiliar Técnico A	50.000
Dalila de Alvarenga Cidade — Auxiliar Técnico A	50.000
Deolindo Barreto Fernandes — Auxiliar Técnico A	50.000
Mário Rosa — Auxiliar Técnico A	50.000
Edgard Marques de Almeida — Auxiliar Técnico A	50.000
Manoel Rueles — Auxiliar	30.000
Mario Moura — Auxiliar	30.000
Manoel Silveira Dutra — Auxiliar	30.000
João Mendes da Rocha — Auxiliar	30.000
TOTAL	2.040.000

Importa a presente fôlha em dois milhões e quarenta mil cruzeiros (Cr$ 2 040 000). — *Luiz Lamarca* Auxiliar Técnico "A".

Decreto lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 4.539, de 10 de dezemoro de 1964 — Subanexo 4.14.05 CTEF — 3.0.0.0 Despesas correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.1.0 Pessoal — 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil — 05 Gratificação pela representação de gabinete.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 118, item VI e Art. 145, item IV da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Art. 23 do Decreto nº 34.791, de 16 de dezembro de 1953. — Portaria Ministerial nº GB-39, de 26 de janeiro de 1965 — Processo MF-41.902-65.

Resumo de Fôlha de Pagamento de gratificação pela representação de gabinete referente ao mês de abril de 1965

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr$
Aroldo Moreira — Assessor Técnico	80.000
José Vianna Sobrinho, Auxiliar Tecnico B	60.000
Alberto Pinedo — Auxiliar Técnico B	60.000
Walter Pires — Auxiliar Técnico A	50.000
Walkiria Cordeiro Pinedo — Auxiliar Técnico A	50.000
Moacyr Thomaz Coelho — Auxiliar Técnico A	50.000
Rubens Maximiano Gomes — Auxiliar Técnico A	50.000
Armando Ferreira Sampaio — Auxiliar	30.000
TOTAL	430.000

Importa a presente fôlha em quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr$ 430.000).

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 4.539, de 10.12.1964 — Subanexo 4.14.05 CTEF — 3.0.0.0 Despesas correntes — 3.1.0.0. Despesas de custeio — 3.1.1.0 Pessoal — 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02.00 Despesas variaveis com o Pessoal Civil — 05 Gratificação pela representação de gabinete.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 118, item VI e Art. 145, item IV da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Art. 23 do Decreto nº 34.791, de 16 de dezembro de 1953 — Portaria-Ministerial nº GB-39, de 26 de janeiro de 1965 — Proc. MF .... 41.902-65.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de abril de 1965.

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr$
José Vianna Sobrinho — Técnico Econômico e Financ. n. z2	237.600

Importa a presente fôlha em duzentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros. — *Luiz Lamarca*, Auxiliar-Técnico A.

Decreto-lei, verba consignação e subconsignação: Lei 4.539, de 10 de dezembro de 1964 - Subanexo 4.14.05 CTEF — 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesas de custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal — 3.1.1.1 - Pessoa Civil — 02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil — 02 — Diarias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei 1.711, de 28.10.52 — Decreto nº 34.791, de 16.12.53 — Decreto nº 52.388, de 20.8.63 — Portaria Ministerial GB-39, de 26.1.65 — Portaria do Sr. Secretário-Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, de 9 de abril de 1965.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB 141 — Conceder dispensa a Maria da Conceição de Mello Malta, Escriturária, nível 8-A, da função de Auxiliar dêste Gabinete. — *Oswaldo Geraldo Quinsan*, Diretor-Geral.

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 111 — Tornar sem efeito a remoção, *ex officio*, no interêsse da administração, de Paulo Campos, — ocupante do cargo de nível 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional de Arrecadação, no Estado de Goiás, para a Exatoria Federal em Catalão (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro decorrente da remoção de Ana Maria de Oliveira e Silva constante da Portaria nº 75, de 23 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 29 seguinte.

Nº 112 — Tornar sem efeito a remoção, *ex officio*, no interêsse da administração, de Ana Maria de Oliveira e Silva, ocupante do cargo do nível 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Exatoria Federal em Catalão (2ª classe), no Estado de Goiás, para a Delegacia Seccional de Arrecadação, no mesmo Estado, preenchendo o claro decor-

rente da remoção de Paulo Campos, constante da Portaria nº 76, de 23 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 29 seguinte.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 113 — Tornar sem efeito a remoção *ex officio*, no interêsse da administração, de Yolanda Matias de Abreu Delfino, ocupante do cargo de nível 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Exatoria Federal em Pires do Rio (2º classe), no Estado de Goiás, para a Delegacia Seccional de Arrecadação, no mesmo Estado, preenchendo claro existente na lotação a que se refere o Decreto nº 55.900, de 7 de abril de 1965, constante da Portaria nº 77, de 23 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 29 seguinte. — *Miguel Carrano* — Substituto do Diretor.

Serviço do Pessoal

CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DE CLASSE

Série de Classes: Agente Fiscal do Impôsto de Renda

Promoções do 3º Trimestre de 1964
Apuração feita até 31-7-64

Classe E — Nível 18 — 1 vaga (1 merecimento)

	NOMES	Classe	S.P.F.
1	— Rafael Di Marino	7.345	
2	— Aldo Lisboa	7.104	
3	— Mateus Fernandes da Silva	6.888	
4	— Maria Augusta Maia Viegas	6.793	
5	— Benone Guimarães	6.792	
6	— Womar Gomes	6.771	
7	— Paulino Alvim Torres	6.769	
8	— Amadeu Pórto Filho	6.760	
9	— Alfredo Filgueiras de Oliveira	6.759	
10	— Acy de Souza Brito	6.754	
11	— Joaquim Pereira de Moura	6.674	
12	— Eloah Kroeff Bettiol	6.493	
13	— José Adail Catunda Gondim	6.395	
14	— Manoel do Carmo Reis	6.382	
15	— Célio da Rocha Melo	6.304	
16	— Miguel João Ferreira de Quadros	6.234	
17	— Ivan Bidart	6.179	
18	— Lídia Soares Coelho	5.952	
19	— Maria Auxiliadora de Oliveira Caldeira Spalding	5.813	
20	— Margarida Guimarães Cruz	5.797	
21	— Deolindo Fernandes Serra	5.731	
22	— Jair Diniz Camargos	5.688	
23	— Artur Monteiro Rodrigues	5.583	
24	— Haidée dos Reis Castro	5.549	
25	— Rui Inácio de Lacerda	5.480	
26	— Jesuino Vargas Coeracy	5.407	
27	— Alberto José Pereira	5.372	
28	— Enio Menezes de Castro	5.365	
29	— Jaci de Carvalho	5.351	
30	— Célia Weisfeld	5.338	
31	— Hedwiges Xavier Pires	5.318	
32	— Percí Vieira Stumpf	5.267	
33	— Joadelivio de Paula Codeço	5.254	
34	— Pierre René Canes	5.222	
35	— Arnaldo Xavier	5.218	4.153
36	— Daniel Lopes de Azevedo	5.218	6.286
37	— Flora Paz	5.217	
38	— Hermenegildo José do Carmo	5.209	
39	— Cláudio José de Barros Barcelos	5.205	
40	— Geraldo Torres Rollemberg	5.203	
41	— Aloisio Abreu Leão	5.199	
42	— Aníbal Vieira Júnior	5.183	
43	— Deril Guimarães	5.156	
44	— Milton Botelho de Melo	5.135	
45	— Edil de Matos Morais	5.093	
46	— Laura Gomes	5.003	
47	— Beatriz da Silva	4.987	
48	— Clovis Bueno de Paiva	4.975	
49	— Eza Cabral	4.970	
50	— William Moreira	4.958	
51	— Nilza de Aguiar Rodrigues	4.952	
52	— Luiz Jannuzzi	4.904	
53	— Moacir Saul	4.863	
54	— Deolinda Lopes Franco	4.832	
55	— Maria Diva Pinto Coelho	4.838	1.778
56	— Maurício Alves da Silva	4.838	1.838
57	— Renato Rocha Lima	4.771	
58	— Cristóvam do Nascimento Val Passos	4.725	
59	— Agnelo Cardoso Martins	4.716	
60	— Paulo Cale	4.673	
61	— Mercedes Rebelo Horta	4.667	0.793
62	— Roberto Mário Ferraz Dantas	4.667	4.080
63	— José Dias da Silva	4.629	
64	— Geni Cerqueira Moreira	4.607	
65	— Edna Mira Santa Rosa	4.583	
66	— Maria do Carmo Barros Lima	4.516	
67	— José Conceição Leite Ribeiro	4.480	
68	— Ivcia Maria Jafet	4.478	
69	— Rosa Wolff	4.434	
70	— Benedito Guardião Cruz	4.358	
71	— Alix Mozato Ferreira Assad	4.285	
72	— Luiz Djara dos Santos Leal	4.158	
73	— Neusa Mariana Beirão Aguiar	4.128	7.905
74	— José Augusto dos Santos	4.128	7.864
75	— Marieta Franca Diniz Rezende	4.128	7.630
76	— Osvaldo Alves da Silva	4.117	
77	— Maria das Dores Teixeira	4.095	
78	— Maria Helena Gomes Soares	4.093	
79	— Ethel Maria de Castro Nobre	4.083	
80	— Aida Pacheco de Araujo	4.056	
81	— João Rêgo Rodrigues da Luz	4.050	
82	— Antonio Ducati Neto	3.976	
83	— Ana Leitão de Abreu	3.893	
84	— Filomena Leitão de Abreu	3.876	
85	— Maria Hermogênia de Souza	3.822	
86	— Sirene Gomes da Silveira	3.718	
87	— Celina Pinto Pinheiro	3.695	8.460
88	— Naide Moreira dos Santos Pena	3.695	7.958
89	— Orlinda Costa Sampaio	3.644	
90	— Juraci Gonçalves da Silva	3.622	
91	— Delmar Affonso Jung	3.556	
92	— Waldir Conde	3.540	
93	— Joaquim Jorge da Silva	3.533	
94	— Rouget de Lisle Perez	3.398	
95	— Ondina Moritz	3.342	
96	— Zulmira Furbino dos Santos	3.191	
97	— Nysa Maggessi Trindade	3.127	
98	— Mário César de Paiva Pinheiro	3.124	
99	— Maria Libânia Prado Petry	3.101	
100	— Altamir de Barros Cabral	3.035	Dem. 1-10-64
101	— Celeste Aida Marques dos Santos	2.692	
102	— Alda dos Santos Almeida	2.686	
103	— Jocavy Pereira da Costa	2.486	
104	— Alda de Andrade	2.281	
105	— Lucília Batista	2.164	
106	— Stela Marita Santa Rosa	2.085	
107	— Adaltiva Costa	2.076	
108	— Maria Eugênia Lustosa Ribão	2.011	
109	— Maria Eulália Gomes Ribeiro	306	13.234
110	— Marcílio Camerino Mendelo	306	11.934
111	— João Henrique Vilá	306	11.470
112	— Pedro Augusto do Nascimento	303	11.633
113	— Caio Romero Valente Quinderé	303	11.497
114	— Américo Pasini	303	11.275
115	— José Accioli Lima	303	11.122
116	— Javert Ribeiro de Oliveira	303	11.031
117	— Themez Chaves Cabral	303	11.074

S.P.F. 6 de abril de 1965. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, Diretor.

Nível 17 — Classe D

Indicação por merecimento — 1 vaga

	NOMES	Classe	S.P.F.
1	— José Francisco Rodrigues Barbosa	7.857	
2	— Teodoro Trindade	2.817	
3	— Maria Lúcia Pereira da Silva Giordano	123	10.063
4	— Egas de Oliveira	123	8.708
5	— Rosa Bergamini Mamari	123	8.746
6	— Vinólia Viana Santiago	123	8.439
7	— Jackson de Oliveira Figueiredo	123	8.310
8	— Natanael Inácio de Lima	123	7.702
9	— Salvador da Cunha Morais	123	7.709
10	— Gulomar Alcides de Castro	123	7.830
11	— Jomar Pires Pereira	123	9.227

PROMOÇÕES DO 3º TRIMESTRE DE 19

Parte Permanente

Série de Classes: Agente Fiscal do Impôsto de Renda

Nível 18 — Classe E

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Marcílio Camerino Mendelo ..... (illegible)

Nível 17 — Classe D

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Rosa Bergamini Mamari ..... (illegible)

S.P.F. 6 de abril de 1965. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, Diretor

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De 30-4-65, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

I) *De Bancos*

a) *Prorrogação de prazo para instalação de agências*:

Nº 1.839-63 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Até 14 de junho de 1965, das cartas-patentes ns. 6.764, de 28 de julho de 1962; 6.050, de 28 de fevereiro de 1958; e 6.759, de 23 de julho de 1962, que o habilitavam a instalar agências em Monte Azul MG), Palmeira dos Indios (AL) e São João Nepomuceno (MG).

Nº 2.014-63 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Até 23 de julho de 1965, das cartas-patentes números 6.786, de 23 de julho de 1962; 6.766, de 23 de julho de 1962; 6.772, de 23 de julho de 1962; 6.775, de 23 de julho de 1962; e 6.781, de 23 de julho de 1962, que o habilitavam a instalar agências em Burarama de Minas (MG), Cardoso (SP), Caxias (MA), Tombos (MG) e Picos (PI).

b) *Transferência de localização de departamentos*:

Nº 2.765-64 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Para Mesquita (distrito do município de Nova Iguaçu (RJ), da agência em Itapecerica (MG) — carta-patente nº 3.210, de 4 de novembro de 1953.

Nº 9-65 — Banco Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Para Nilópolis (RJ), da agência de Rio Bonito (RJ) — carta-patente nº 8.100, de 5 de fevereiro de 1965;

Para Goitacazes (distrito do município de Campos — RJ) da agência de São João do Paraiso (distrito do município de Cambuci — RJ) — carta-patente nº 8.102, de 5 de fevereiro de 1965; e

Para Santo Eduardo (distrito do município de Campos — RJ), da agência de Valão do Barro (distrito do município de Sebastião do Alto — RJ) — carta-patente nº 8.104, de 5 de fevereiro de 1965.

Nº 651-65 — Banco Agro-Pecuário de Campo Grande S.A. — Para Avanhandava (SP), da agência de Terenos (MT) — carta-patente numero 7.140, de 5 de outubro de 1962.

II) *De Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos*:

Nº 1.694-64 — Investimentos Unidos do Brasil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 150.000.000 para Cr$ 250.000.000.

Nº 178-65 — Cia. Fiducial do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento — De Cr$ ... 683.000.000 para Cr$ 712.650.000.

b) *Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64*:

Nº 250-65 — Cia. América do Sul Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — Cr$ 5.082.486,90.

De 3 de maio de 1965, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

I) *De Bancos*

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos*:

Ns. 2.352-64 e 743-65 — Banco Nacional Interamericano S. A. — De Cr$ 60.195.000 para Cr$ 902.925.000.

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento*:

Nº 2.353-64 — Banco Nacional Interamericano S. A. — Até 26 de fevereiro de 1966.

II) *De Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) *Autorização para funcionar*:

Nº 2.241-64 — Cia. de Investimentos Miguel Calfat — Em São Paulo (SP).

De 30 de abril de 1965, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

De Bancos

Nº 2.918-64 — Banco Nacional de Crédito S. A. — Mudança da denominação social para Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S. A., a reforma dos estatutos sociais, bem como a transferência do localização de sua sede social para Pôrto Alegre (RS).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Pessoal dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 538, de 8 de julho de 1957, item II, alínea *b*, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, *Diário Oficial* de 11 de julho de 1957 tendo em vista o que consta do Processo nº 101.860-64 e nos têrmos do Decreto nº 52.265 de 16 de julho de 1963, resolve:

Nº 457 — Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 3.141, de 16 de dezembro de 1963, *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1963, concernente ao Nível 16-C, da Série de Classes de Postalista, na parte relativa à inclusão de Clarice Esformes Guimarães — nº 515 — e incluir na mesma vaga Diomar Palomino Salgado;

Idem, na parte relativa à Graça do Nascimento Kowalski — nº 528 — e incluir na mesma vaga Cacilda Teixeira Damasceno;

Idem, na parte relativa à Olindina Póvoas Ocker — nº 611 — e incluir na mesma vaga Maria Hely Barros de Souza;

Idem, na parte relativa à Hermínia Aguiar Barreiras — nº 612 — e incluir na mesma vaga Lucinda Rodrigues Pereira;

Idem, na parte relativa à Hildenora de Gusmão Castelo Branco — nº 614 — e incluir na mesma vaga Newton Alves Ferreira;

Idem, na parte relativa à Consuelo Carneiro Girão — nº 617 — e incluir na mesma vaga Olimpio Fernandes Netto;

Idem, na parte relativa a Dormeto Ferreira Quites — nº 619 — e incluir na mesma vaga Helena Marilda Acciolly Santos;

Idem, na parte relativa a José Caetano de Almeida Moraes — nº 621 — e incluir na mesma vaga Waldette Morgan Boueri;

Idem na parte relativa à Enilce de Moraes Moreira — nº 622 — e incluir na mesma vaga Odette Sultam,

Idem, na parte relativa a Olavo Pereira de Azevedo — nº 624 — e incluir na mesma vaga Cosma Catharino Lopes;

Idem, na parte relativa à Maria Novaes Borboleta — nº 626 — e incluir na mesma vaga Agnae Marques de Figueiredo;

Idem, na parte relativa à Elizabeth da Cruz Leite — nº 628 — e incluir na mesma vaga Telmo Bruck Cosenza;

Idem, na parte relativa à Raimunda Jurandir de Araújo — nº 634 — e incluir na mesma vaga Lucia Maria Marizuyal;

Idem, na parte relativa à Iracema Lima Coutinho — nº 635 — e incluir na mesma vaga Neuza Odete Valente Monte;

Idem, na parte relativa a Joaquim Ramos dos Santos Netto — nº 638 — e incluir na mesma vaga Carmen Brenner Paz;

Idem, na parte relativa a Nedir Arrais Morales — nº 642 — e incluir na mesma vaga Gelza Terra da Costa;

Idem, na parte relativa à Ulcinéa Bardi Wiethorn — nº 644 — e incluir na mesma vaga Maria Aparecida Vieira de Vasconcellos;

Idem, na parte relativa à Mary Inocêncio Passarinho — nº 647 — e incluir na mesma vaga Risoleta Bastos Fróes da Cruz.

Idem, na parte relativa a Waimor Uliano — nº 658 — e incluir na mesma vaga Moema Versiani Texeira;

Idem, na parte relativa à Maria de Lourdes Fulgêncio — nº 659 — e incluir na mesma vaga Maria Auxiliadora Ramos Vieira;

Idem na parte relativa à Raimunda Rodrigues Mota de Andrade — nº 667 — e incluir na mesma vaga Edson Cardoso Nunes;

Idem, na parte relativa a Kermann Lacerda de Alencar Mota — nº 679 — e incluir na mesma vaga José Vitorino Pontes;

Idem, na parte relativa à Maria da Conceição Araújo Medeiros — nº 699 — e incluir na mesma vaga Geraldo de Jesus Fernandes;

Idem, na parte relativa a Francisco Ferreira de Barros — nº 704 — e incluir na mesma vaga Wagner Tobias Lima;

Idem, na parte relativa à Mariana Alves Pimenta — nº 709 — e incluir na mesma vaga Dora Possas Feijó;

Idem, na parte relativa a Nelson Sabino de Oliveira — nº 710 — e incluir na mesma vaga Maria Liège de Souza Marques;

Idem, na parte relativa à Maria da Paz Lima Leite — nº 711 — e incluir na mesma vaga Noris da Rocha Santos.

Resolve outrossim tornar sem efeito o teor da mesma portaria, porém, concernente a Nível 14-B de igual Série de Classes na parte relativa à inclusão de José Lepera — nº 2.348 — e incluir na mesma vaga Paulo da Costa Soares;

Idem, na parte relativa à Carmita de Assis Viana — nº 2.483 — e incluir na mesma vaga Wilson Fragoso Bandeira;

Idem, na parte relativa à Antedorina Jacques Medeira — nº 2.484 — e incluir na mesma vaga Joana Cicalise;

Idem, na parte relativa a Joel Dornelas Câmara — nº 2.485 — e incluir na mesma vaga Ernesto Francisco da Cunha;

Idem, na parte relativa à Terezinha Rodrigues Fernandes — nº 2.486 — e incluir na mesma vaga Seve[illegible]o Ramos Lemos;

Idem na parte relativa a Pedro de Luna Freire — nº 2.487 — e incluir na mesma vaga Maria José da Costa e Silva Veloso. — *Zilda Lopes de Vasconcellos*, Diretor do Pessoal Eventual.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espirito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945 combinado com a Portaria numero 781, de 31 de maio de 1957, do Senhor Diretor-Geral, nos têrmos do artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 130 — Arbitrar e conceder a Alberto Velloso Furtado, Postalista, Código CT-202, nível 16-C, em cargo comissionado de Diretor Regional, simbolo 6-C, sete (7) diárias, no periodo de 27 de fevereiro a 14 de março de 1965, tendo em vista seu deslocamento até ao Rio de Janeiro, em objeto de serviço.

A presente despesa correrá à custa da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7. 3.1.0.0. — Despesas de Custeio; 3.1.0.0. — Pessoal. 3.1.1.1. — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variaveis com pessoal civil, 02-02 — Diárias.

Nº 131 — Arbitrar e conceder a Alberto Velloso Furtado, Postalista, Código CT-202, nível 16-C, em cargo comissionado de Diretor Regional, simbolo 6-C, três (3) diárias, no período de 28 a 30 de janeiro do corrente ano, tendo em vista o seu deslocamento até a cidade de Castelo — neste Estado, a fim de proceder a inauguração do Teletipo instalado na APT. local.

A presente despesa correrá à custa da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7. 3.1.0.0. — Despesas de Custeio; 3.1.0.0. — Pessoal, 3.1.1.1. — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-02 — Diárias. — *Moysés Benchetrit*, Diretor Regional Eventual.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo

Fôlha de Pagamento da gratificação de Raio-X, de acôrdo com o art. 1º, da Lei 1 234, de 14.11.1950, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1965

Nome — Função e Nível	Total da Gratificação
	Cr$
Mário Armando Furtado Monjardim — Cirurgião Dentista — 20	184.000
TOTAL:	184.000

A despesa acima será paga por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 01.20 Vencimentos e vantagens fixas; 01.10 — Gratificação de Raio-X, do orçamento vigente, conforme Empenho Global número 3, de 19.2 1965.

Seção do Pessoal, em 8 de março de 1965. *Arlete Ribeiro Gandio*, Encarregada do serviço. Visto: *Nadia de Mendes Medeiros Franklin*, P/Chefe da Seção do Pessoal.

Folha de Pagamento da gratificação pela execução de serviço de percorridas de linhas telegráficas (Art. 11 da Lei nº 1.229, de 13.11.50), relativa aos meses de janeiro e fevereiro de1965

Nome — Função e Nível	Total da Gratificação ?
	Cr$
Antenor Laurindo — Guarda-Fios — 10	50.000
Antônio Lima de Jesus — Guarda-Fios — 10	50.000
Arlido Martins de Carvalho — Guarda-Fios — 10	50.000
Antônio Suzana — Guarda-Fios — 10	50.000
Bianor Pereira da Conceição — Guarda-Fios — 10	50.000
Cicero Gomes Nunes do Espírio Santo — Guarda-Fios — 10	50.000
Edson Martins da Silva — Guarda-Fios — 10	50.000
Emilio Ferreira de Souza — Insp. L. Tel. — 16	50.000
Erasto Netto Chagas — Guarda-Fios — 10	50.000
Erico Medeiros — Guarda-Fios — 10	50.000
Eugenio Cirilio — Guarda-Fios — 10	50.000
Geraldo da Silveira Lobo — Guarda-Fios — 10	50.000
Gorgonio Carlos Filho — Guarda-Fios — 10	50.000
Hermes Bacamelis — Guarda-Fios — 10	50.000
Herma Faria dos Santos — Guarda-Fios — 10	50.000
Jamil Faustino dos Santos — Guarda-Fios — 10	50.000
João Barbosa da Silva — Guarda-Fios — 10	50.000
João Cândio Mello — Guarda-Fios — 10	50.000
João Miguel Alves — Guarda-Fios — 10	50.000
Joaquim Vieira Machado — Guarda-Fios — 10	50.000
Jorge da Costa Machado — Guarda-Fios — 10	50.000
José Basilio dos Santos — Guarda-Fios — 10	50.000
José Batista — Insp. L. Tel. — 16	50.000
José Hypolito — Guarda-Fios — 10	50.000
José Silva — Guarda-Fios — 10	50.000
Júlio Bahiense Gonçalves — Guarda-Fios — 10	50.000
Lilio Cordeiro — Guarda-Fios — 10	50.000
Lidio Ribeiro da Costa — Guarda-Fios — 10	50.000
Manoel Alexandre Ferreira — Guarda-Fios — 10	50.000
Manoel Gomes de Sena — Guarda-Fios — 10	50.000
Milton Yee — Guarda-Fios — 10	50.000
Nélio Fogles — Guarda-Fios — 10	50.000
Ordecilvio Santos Rocha — Guarda-Fios — 10	50.000
Osmar Evangelista dos Santos — Guarda-Fios — 10	50.000
Paulo dos Santos — Guarda-Fios — 10	50.000
Sebastião Pereira da Silva — Guarda-Fios — 10	50.000
Sebastião Soares — Guarda-Fios — 10	50.000
TOTAL:	1.911.000

A despesa acima de Cr$ 1.911.000,00 (hum milhão, novecentos e onze mil cruzeiros), correrá por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal Civil; 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas; 01.13 — Item 3) Gratificação pela execução de serviço de percorridas de linhas telegráficas (Art. 11 da Lei 1.229 de 13.11.50), conforme empenho global nº 1, de 19.2.1965.

Folha de Pagamento da gratificação pela execução de serviço de condução de Malas Postais às expensas próprias (Art. 11 da Lei nº 1.229, de 13.11.50), relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1965

Nome — Função e Nível	Total da Gratificação
	Cr$
José de Souza Lima — Cond. Malas — 10	50.000
Ismael Lourenço de Souza — Cond. Malas — 10	45.516
Narciso Nogueira — Cond. Malas — 10	50.000
Otaciano Machado Barcellos — Cond. Malas — 10	50.000
Henrique Thompson — Cond. Malas — 8	20.750
Jaime Ferriera da Silva — Cond. Malas — 8	41.500
Potenciano Netto — Cond. Malas — 8	16.783
Silvio Barcellos — Cond. Malas — 8	3.676
Sisinio Broedel — Cond. Malas — 8	3.394
Alair Lopes de Barros — Cond. Malas — 7	37.500
Alberto Rubens Almeida Loss — Cond. Malas — 7	37.500
Amilton Pereira Feu — Cond. Malas — 7	37.500
Aristoteles Assis Toledo — Cond. Malas — 7	37.500
Deoclésio Christ — Cond. Malas — 7	2.676
Geraldo Miguel da Silva — Cond. Malas — 7	37.500
João Barcelos Filho — Cond. Malas — 7	20.575
Jorge Novaes — Cond. Malas — 7	16.912
José Carlos Rosetti — Cond. Malas — 7	23.785
José Luiz Mota de Aguiar — Cond. Malas — 7	8.456
Jovelino Silva — Cond. Malas — 7	37.500
Laurito Galiaço — Cond. Malas — 7	18.750
Nilson Payneau — Cond. Malas — 7	12.042
Olival Coutinho Silva — Cond. Malas — 7	3.676
Olival Ribeiro Lyra — Cond. Malas — 7	5.352
Paulo Ramos Pereira — Cond. Malas — 7	23.463
Waldemar Kill — Cond. Malas — 7	37.563
TOTAL:	694.563

A despesa acima de Cr$ 694.563 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhetnos e sessenta e três cruzeiros), correrá por conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas; 01.13 — Item 6) Gratificação pela execução de serviço de condução de Malas Postais às expensas próprias (Art. 11 da Lei 1.229, de 13.11.50), conforme empenho global nº 3, de 19.2.1965. — *Arleta Ribeiro Gandia*, Encarregada do Serviço — *Vistº Nadia de Mendes Medeiros Franklin*, p/ Chefe da Seção de Pessoal.

Tráfego Postal

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente de Tráfego Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 107, inciso 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963; resolve:

Nº 473 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.499-STP, de 6 de novembro de 1964, a qual designou o Postalista nível "16-C" — Eulogio Kuhl — matrícula nº 1.304.456, para substituir eventualmente o Chefe da Seção de Transporte de Malas da Superintendência do Tráfego Postal — símbolo "5-F", Gessy Albuquerque Maranhão — Postalista nível "14" — matrícula nº 1.735.765.

Nº 474 — Designar, para substituto Eventual do Chefe da Seção de Transporte de Malas da Superintendência do Tráfego Postal, símbolo "5-F", o Postalista nível "12" — Elisa Silva de Oliveira — matrícula nº 1.179.834. — *Augusto Pereira e Souza*, Superintendente do Tráfego Postal.

Tráfego Telegráfico

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente do Tráfego Telegráfico, usando das atribuições que lhe são conferidas em o Artigo 107, item 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 375 — Dispensar da função de Chefe de Seção de Tráfego, símbolo 4-F Antonio Carlos de Menezes, Telegrafista nível 14-B para designá-lo Chefe de Turma de Tráfego Símbolo 6-F, na vaga decorrente da dispensa do Telegrafista nível 16-C — Wilson Casemiro Campos.

Nº 376 — Dispensar o Telegrafista nível 12-A José Alves dos Santos, de Chefe da Seção de Tráfego — Símbolo 4-F, para designá-lo Chefe de Turma de Tráfego — Símbolo 6-F, na vaga decorrente da dispensa de Vinicius Thomas Ramos, Telegrafista nível 14-B.

Nº 377 — Designar o Telegrafista nível 16-C — Arnaldo Gracia Leon, da lotação da D.R. da Guanabara, para exercer a função de Chefe de Seção de Tráfego — Símbolo 4-F, na vaga decorrente da dispensa de José Alves dos Santos, Telegrafista nível 12-A.

Nº 378 — Dispensar, a pedido, o Telegrafista nível 14-B — Werther de Sá Lehzi, da função de Chefe de Turma de Antecipação — Símbolo 6-F e designar para a mesma função o Técnico de Telecomunicações nível 12 — Roberto Alves de Oliveira.

Nº 379 — Dispensar o Telegrafista nível 14-B — Vinicius Thomaz Ramos, da função de Chefe de Turma de Tráfego — Símbolo 6-F, para designá-lo Chefe da Seção de Tráfego — Símbolo 4-F, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Carlos de Menezes — Telegrafista nível 14-B.

Nº 381 — Dispensar, a pedido, Wilson Casemiro de Campos, Telegrafista nível 16-C, da função de Chefe de Turma de Tráfego — Símbolo 6-F. — *Targino Maciel de Oliveira*, Superintendente do Tráfego Telegráfico.

Serviço de Comunicações

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Serviço de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, item 13, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 430 — Dispensar, a pedido, Ivone Bastos Rodrigues, Servente, nível 5, da função gratificada de Chefe da Turma Eventual de Expedição, símbolo 8-F, da Seção de Expedição, do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral. — *Mathias Maciel da Cruz*, Chefe do SCO-DG.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Serviço de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, item 13 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 448 — Dispensar, a pedido, Dynacir Pereira de Souza, Carteiro, nível 12, da função gratificada de Chefe de Turma Eventual de Recebimento, símbolo 7-F, da Seção de Protocolo Geral, do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral.

Nº 449 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Maria Marcia de Vasconcelos Costa, matrícula número 3.080.702, para substituto eventual de Agente Postal, nível 14-B — Mauria Silva, para exercer a função de Chefe da Turma de Recebimento do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral — símbolo 7-F. — *Mathias Maciel da Cruz*, Chefe do SCO-DG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1965

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 115 — Designar Demades Tuvo dos Santos Madureira de Pinho, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, para exercer as funções de Coordenador da Coordenação Nacional de Bôlsas de Estudo (CONABE) do Ministério da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE DE ABRIL DE 1965

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º do Decreto nº 55.823, de 10 de março de 1965, resolve:

Nº GB — 127 — Designar:

1 — Para constituirem o Grupo de

Trabalho de que trata o mesmo Decreto os Senhores:

Coelho Hugo Teixeira Lobão e Henrique Bandeira de Mello, como representante do Ministério da Saúde;

Edgard Marques de Almeida como representante do Ministério da Fazenda;

Benedito Coelho Rodrigues, como representante do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

Alcides Fernando Machado da Silva, como representante do Banco do Brasil S.A.

José Lucas Oswald, como representante do Banco Central da República do Brasil e

Clodoveu Celestino, como representante das empresas financiadoras.

2 — Para atuar no mesmo Grupo de Trabalho, como seu Delegado o Sr. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Chefe do Gabinete. — *Raymundo de Britto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, item XXI, do Regimento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Nº 8 — Designar José Rodrigues de Oliveira, Auxiliar de Portaria nível 8, para ir à Brasília durante o período de 30 dias, a contar de 20-4-65 a fim de coordenar as provas de Habilitação de Operador de Raios-X, Prático de Laboratório, Otico Prático e Massagista Prático, sem as vantagens previstas no artigo 135 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Dr. *Lúcio Costa,* Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Aprovo o ato de designação de Euniro de Macedo Melo, Médico, Nível 21-A do Serviço de Radiologia do Hospital dos Servidores do Estado, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo 534-65).

Aprovo o ato de designação de Mário Fernandes, Assistente de Ensino Superior, Nível 20 da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — 3ª Cadeira Prótese. Para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo número 4.597-64-SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Dejahyr dos Santos, Operador de Raios X Nível 9 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — IAPC. Para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 8.878-64-SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Hilda Rodrigues Martins, Operador de Raios X, Nível 9, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Ambulatorio Central. Para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 8.793-64-ENFMF).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 26 e seu parágrafo único da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, resolve:

Nº 741 — Admitir, até 31 de dezembro do corrente ano, Mozart Silva Brito, para exercer a função de Inspetor de Contabilidade, com o salário mensal de Cr$ 78.000,00, prevista na Tabela Numérica da Sede da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, correndo a despesa pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 5) Estudos do potencial energético do País. Estudos das fontes e mercados de energia em todo território nacional — Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Nº 742 — Admitir, até 31 de dezembro do corrente ano, Leão Celeste, para exercer a função de Inspetor de Contabilidade, com o salário mensal de Cr$ 78.000,00, prevista na Tabela Numérica da Sede da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, correndo a despesa pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 5) Estudos do potencial energético do País. Estudos das fontes e mercados de energia em todo território nacional — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Nº 743 — Admitir, até 31 de dezembro do corrente ano, Cylene Soares, para exercer a função de Inspetor de Contabilidade, com o salário mensal de Cr$ 78.000,00, prevista na Tabela Numérica da Sede da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, correndo a despesa pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 5) Estudos do potencial energético do País. Estudos das fontes e mercados de energia em todo território nacional — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Mauro Thibau.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 744 — Admitir, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria Angélica da Costa Lima, para exercer a função de Inspetor de Contabilidade, com o salário mensal de Cr$ 78.000,00, prevista na Tabela Numérica da Sede da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, correndo a despesa pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 5) Estudos do potencial energético do País. Estudos das fontes e mercados de energia em todo território nacional — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Mauro Thibau.*

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Renda Mercantil

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5-2-65

Processos — Interessados:

Nº 35.[illegible]-64 — Martha dos Santos Cresto de Castro. — Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal". — Publique-se e arquive-se. — Em 24 de fevereiro de 1965. — *João Luiz de Moraes Barreto,* Diretor.

Nº 831-65 — Acilio Martinho — Despacho: "Indefiro, à vista das informações". — Em, 18-1-65. — *Alberto Theomar de Assumpção,* Diretor substº da DRI.

Nº [illegible]-65 — Federação do Comércio do Estado de Goiás e D.F.

Nº 3.[illegible]-65 — Associação Comercial do Estado de Goiás.

Despacho: "O requerimento já foi deferido pelo Dec. 391 de 2-2-65, publicado no D.O.U| de 3-2-65. — Arquive-se, pois, uma vez que a pretensão já teve a acolhida do Sr. Prefeito".

(Prefeito) em 9-3-65

Processos:

Nº 37.053-64 — Embaixada do Paraguai. — Despacho: "De acôrdo concedo a isenção". — Em, 17-12-64. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 38.736-64 — Antonio Brugger — Despacho: "Defiro. Restitua-se a importância de Cr$ 19.984, recolhida a maior pelo TR 23.224 (Fls. 6), como determina o art. 42 da Lei 4.191-62". — Em 18-1-65. — *Alberto Theomar de Assumpção,* Diretor substº da DRI.

Nº 7.811-65 — Kasser Taufic Bittar — SHI/N-QI-4/-L 23

Nº 7.812-65 — Kasser Taufic Bitta — SHI/N-QL-4/5-L 1º

Nº 7.813-65 — Kasser Taufic Bittar — SHI/N-QI-5/6-L 8

Nº 7.814-65 — Kasser Taufic Bittar — SCL/S-Q-114-Lotes 26 e 27

Nº 7.815-65 — Leila Badida Bittar — SHI/N-QI-4/2-L 24

Nº 7.817-65 — Elias Hanna Mokdissi — SQD/S-415-416 Lote 28

Despacho: "Indeferido, nos têrmos da informação do Serviço de Lançamento, que faz ver da falta de sustentação legal do pedido".

Em, 12-3-65. — *João Luiz de Moraes Barreto,* Diretor. — *João Luiz de Moraes Barreto,* Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Processos:

Nº 4.713-35 — Banco do Brasil S.A. — Despacho: "De acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Face às razões expostas, fundamentado em ampla jurisprudência do STF, indefiro o pedido de fls. 1/7, determinando à Secretaria de Finanças que proceda ao lançamento e cobrança dos tributos locais".

Em, 21-3-65 — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 30.555-64 (Apenso 11.485-63 — Comunhão Espírita de Brasília. — Despacho: "Deferido, nos têrmos dos pareceres supra e retro".

Em, 13-4-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 5.140-65 — Clube de Futebol e Regatas Alvorada. — Despacho: "A vista dos pareceres constantes do presente processo, indefiro o pedido".

Brasília, 13-IV-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Visto: *João Luiz de Moraes Barreto,* Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Processos:

Nº 14.349-64 — Congregação de Santa Dorotéia do Brasil — Despacho: "De acôrdo com o parecer do Sr. Secretário de Finanças, para retificar o despacho de fls. 26-V, concedendo-se a isenção a que tem direito a requerente".

Em, 2.2.65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 32.396-64 — Govêrno do Estado de Goiás — Despacho: "De acôrdo — Reconheço a imunidade fiscal, nos têrmos da sugestão da Secretaria de Finanças".

Em, 3-3-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 635-64 — Clube Unidade de Vizinhança Asa Norte — Despacho: "Indeferido, por falta de fundamento legal".

Em, 18-3-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 6.415-65 — Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria — Despacho: "Defiro nos têrmos dos pareceres".

Em, 15-3-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Nº 20.022-64 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Despacho: "De acôrdo com os têrmos do parecer da Procuradoria Geral".

Em, 22-2-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

Visto: *João Luiz de Moraes Barreto,* Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Nº 7.044-63 — (Apensos processos: 7.513-62 — 16.818-62 e 8.598-62) — Colégio Dom Bosco.

Nº 35.449-34 — Hugo Luiz Gurjão de Mello. — Despacho: "Arquive-se, à vista do desinterêsse da parte".

Nº 6.644-64 — Associação Brasileira de Enfermagem. — Despacho: "Indeferido nos têrmos dos pareceres constantes do presente processo". — Em, 19-1-65. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito".

Processos:

Nº 38.152-64 — Washington Marânhão Azevedo.

Nº 13.317-64 — Morgan Chi Mao Yin.

Nº 16.318-64 — Hsush Ying Yin.

Nº 16.319-64 — Geraldo Pedro de Souza.

Nº 16.320-64 — Oscar Soares de Azevedo.

Nº 16.321-64 — Irmãos Elias & Cia.

Nº 16.324-64 — José Quinam Netto.

Nº 16.325-64 — Habib Gabriel Issa.

Nº 16.326-64 — Habib Gabriel Issa.

Nº 16.327-64 — Jorge Miguel Elias.

Nº 38.294-64 — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves.

Despacho: "Indeferido, à vista da informação da DRI-2". — Em, 18 de janeiro de 1965. — *Alberto Theomar de Assumpção.* Diretor substº da DRI.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-210

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Desenhista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 496

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA-277, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1963, o candidato de inscrição nº 13-GB (Seção I) — João Pupo, por ter prestado a Prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido edital.

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1965. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-266

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Tipógrafo do Serviço Público Federal.

C. 623

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 5 candidatos, proponho a homologação dêsse resultado.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1965. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta, encaminho ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1965. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão. Homologado.

Brasília, em 19 de abril de 1965. — *José Maria Arantes*, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA-310

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Ministério das Relações Exteriores.

C. 670

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Português do concurso acima referido será realizada no Estado da Guanabara, no dia 16 de maio, às 8 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Pôrto Alegre).

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Sòmente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1965. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-321

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. 616

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nas Capitais dos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, nos quais foram habilitados 6, 12, 6, 2, 6, 12, 5, 7, 21, 32, 117, 701, 66, 23, 71, 150, 4 e 13 candidatos, respectivamente, proponho a homologação dêsse resultado.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1965. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta, encaminho ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1963. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão. Homologado.

Brasília, em 4 de maio de 1965. — *José Maria Arantes*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da Sessão realizada para julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas dos licitantes à Concorrência Pública número 3-65, para a execução da reparos gerais de coservação na cobertura e instalação elétrica do Arquivo Nacional, situado à Praça da República nº 26, e Anexo à Rua da Constituição nº 35, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

"Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão constituída dos Senhores Miguel Galdino de Andrade Filho, Engenheiro e Substituto do Diretor; Benedicto Claudino da Silva, Escrevente-Datilógrafo nível 7 e Deusdedit Leandro de Oliveira, Documentarista, classe B, nível 20, o último do Arquivo Nacional e os demais desta Divisão de Obras. Comissão que sob a presidência do primeiro, fôra designada para receber e julgar a idoneidade dos licitantes à Concorrência Pública numero 3-65, para a execução de reparos gerais de conservação na cobertura e instalação elétrica do Arquivo Nacional, situado à Praça da República nº 26 e Anexo à Praça da Constituição nº 35, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Declarada aberta a Sessão pelo Presidente da Comissão de Concorrência, foi constatada a presença da firma EUCA — Engenharia Comércio e Indústria Ltda., inscrita de acôrdo com o estabelecido na primeira condição do edital e devidamente representada no ato.

Examinados os documentos de idoneidade da firma, verificou a Comissão de Concorrência estarem os mesmos em forma legal e perfeita ordem, de acôrdo com o exigido na sétima condição do edital.

Aberto o invólucro que continha a proposta, o qual em conformidade com a exigência do edital, estava fechado e lacrado, foi a mesma lida em voz alta pelo Presidente da Comissão de Concorrência, sendo constatado que a firma EUCA — Engenharia Comércio e Indústria Ltda., se propunha a executar os serviços postos em concorrência pela importância total de Cr$ 29.000.000 (vinte e nove milhões de cruzeiros).

Conferido o quadro orçamentário que integra a proposta apresentada, foi constatada a exatidão do mesmo.

A proposta apresentada foi autenticada pelo Presidente da Comissão de Concorrência e demais membros, com suas rubricas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que será publicada na íntegra nos Diários Oficiais — Federal e do Estado da Guanabara.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de abril de 1965. — *Miguel Galdino de Andrade Filho* — *Benedicto Claudino da Silva* — *Deusdedit Leandro de Oliveira.*

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR$ 150

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 130-AJ, de 6 de abril de 1965, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente cita, pelo presente edital, o servidor José Teixeira de Araújo, Carteiro A, nível 10, para, dentro de 15 dias, apresentar defesa escrita, na forma do artigo 222, § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no processo administrativo a que responde nesta Repartição, para o que será dada vista dos autos, na sala em que funciona êste órgão de sindicâncias, ou seja, defronte a Seção do Pessoal desta Diretoria Regional.

São Paulo, 28 de abril de 1965. — *Maria Marli de Carvalho Dantas*, Secretária da CI.

Dias: 10, 11 e 12-5-65.

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 133-AJ, de 6 de abril de 1965, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente edital, o servidor Ireno Vieira da Silva, Estafeta A, nível 7, para dentro de 15 dias, apresentar defesa escrita, na forma do art. 222, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no processo administrativo a que responde nesta Repartição, para o que será dada vista dos autos, na sala em que funciona êste órgão de sindicâncias, ou seja, defronte a Seção do Pessoal desta Diretoria Regional.

São Paulo 28 de abril de 1965. — *Guilhermina Jeronymo Pereira*, Secretária da CI.

Dias: 10, 11 e 12-5-65.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

AVISO SUPLEMENTAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-65

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica chama a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública publicado no *Diário Oficial* de seis (6) de maio de 1965 página nº 4.419, para a construção de 10 (dez) casas geminadas, para Sargentos, modêlo A-2, na Base Aérea de Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1965. — Maj. Brig. do Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral.

(Dias: 11, 12 e 13-5-65).

Diretoria de Intendência

Subdiretoria de Provisões

AVISOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1 DE 1965

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência nº 1-65, publicado no *Diário Oficial* (Parte I), do Estado da Guanabara, de 4 de maio de 1965, páginas números 10.164-5.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1965. — *Sebastião Alves Rabelo*, Major — Chefe da D.P.I.-3.

Dias: 11, 12 e 13-5-65.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacias Regionais do Trabalho

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL Nº 13-65

Pelo presente Edital, notifico as firmas abaixo relacionadas que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos foram multadas por infração aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acôrdo com os artigos 635-36 da citada Consolidação poderão interpor recursos ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data desta publicação, se, fizerem prova do depósito da multa na Coletoria Federal de Brasília, mediante Guia extraída por esta Delegacia sita a Esplanada dos Ministérios, bloco 10 — 9º andar, sala 923.

Irmãos Gonçalves e Oliveira Ltda. — DRT 00.001-65, art. 41 — Multa Cr$ 2.500.

Antonio Venancio de Araújo — DRT 2-65, art. 94 § único — Multa Cr$ .. 5.000.

Irmãos Gonçalves e Oliveira Ltda. — DRT 3-65, art. 74 — Multa Cr$ 2.500

Attilio Morrone — DRT 6-65, art. 197. — Multa Cr$ 5.000

Neheme & Sobrinho Ltda. — DRT 187-65, art. 74 — Multa Cr$ 2.500, — DRT 188-65, art. 41 § único. Multa Cr$ 2.500.

Neheme Mohamad Hassan Said Bazzi — DRT 189-65, art. 41 § único. — Multa Cr$ 2.500.

Walter Lopes de Almeida — DRT 196-65, art. 29. — Multa Cr$ 1.000 — DRT 197-65, art. 41 — Multa Cr$ .. 2.500 — DRT 198-65, art. 74 — Multa Cr$ 2.500 — DRT 199-65, art. 59. — Multa Cr$ 2.500.

TCB — Transportes Coletivos de Brasília — DRT 212-65, art. 71. — Multa Cr$ 10.000 — DRT 213-65, art. 74 §3º. Multa Cr$ 5.00 — DRT nº 214-65, art. 58 e 59 § 1º — Multa Cr$ 10.000.

Cia. Construtora Nacional S.A. — DRT 215-65, art. 586 § 3º. — Multa Cr$ 5.000.

Nasareno Jarles de Oliveira — DRT 218-65, art. 587. Multa Cr$ 5.000 — DRT 219-65, art. 74. Multa Cr$ .... 2.500.

Brasília Importadora e Distribuidora de Livros Ltda. — DRT 220-65, art. 587. Multa Cr$ 5.000 — DRT 221-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Saturno Auto Peças Ltda. — DRT 222-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Abel Pinto de Jesus — DRT 224-65, art. 74. Multa Cr$ 10.000 — DRT nº 225-65, art. 587. Multa Cr$ 5.000 — DRT 226-65, art. 41. Multa Cr$ .... 5.000.

Oredio Alves de Resande (Fibrauto) — DRT 227-65, art. 74. Multa Cr$ .. 2.500 — DRT 228-65, art. 601-602 — Multa Cr$ 5.000.

Saturno Auto Peças Ltda. — DRT 229-65, art. 587. Multa Cr$ 5.000.

Irmãos Tzemos — DRT 251-65, art. 374 e 475. Multa Cr$ 1.000.

Lojas Ricoco Ltda. — DRT 252-65, art. 374 e 375. Multa Cr$ 1.000.

Seite Hanashiro — DRT 533-65, art. 586. Multa Cr$ 5.000 — DRT 534-65, art. 306. Multa Cr$ 10.000.

Refrigerantes Del Rio Ltda. — DRT 535-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500.

Azir Gebrim — DRT 536-65, art. 360 — Multa Cr$ 5.000.

Editora Ultima Hora S.A. — DRT 537-65, art. 433. Multa Cr$ 1.000.

Construtora Mendonça Lima Ltda. — DRT 538-65, art. 360 — Multa Cr$ 10.000.

Colégio Maria Auxiliadora — DRT 539-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Modêlo — Revestimentos Especiais Ltda. — DRT 540-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Durval Motta Filho — DRT 541-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Panificadora Brasília Ltda. — DRT 542-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000 — DRT 543-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500 — DRT 544-65, art. 58. Multa Cr$ .. 2.500.

Comercial Brasília S.A. — DRT 545-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Valdevino Vieira Duarte — DRT nº 546-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Divino Carlos — DRT 547-65, art. 360 § 1º. Multa Cr$ 5.000

Casa Hanashiro — DRT 548-65, art. 360. Multa Cr$ 10.000.

Ilpa — Distribuidora de Combustíveis Ltda. — DRT 549-65, art. 41. Multa Cr$ 5.000 — DRT 550-65, art. 74. Multa Cr$ 10.000.

Nicanor Alves — DRT 551-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000 — DRT 552-65, art. 94 § único. Multa Cr$ 5.000.

General Novilar S.A. — 553-65, art. 586 § 3º. Multa Cr$ 5.000.

S. Pitel & Cia. Ltda. — DRT 554-65 art. 74. Multa Cr$ 10.000.

Amélia Rodrigues da Silva — DRT 555-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500. — DRT 556-65, art. 586. Multa Cr$ .. 5.000.

José Pereira de Resende Filho — DRT 557-65, art. 416. Multa Cr$ .. 1.000.

Isaias Melo — DRT 558-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500 — DRT 559-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000 — DRT 560-65, art. 59. Multa Cr$ 5.000.

Gerolina Pereira Costa — DRT 561 de 1965, art. 360 § 1º. Multa ..... Cr$ 5.000.

Manoel Corrêa — DRT 562-65, art. 360 § 1º. Multa Cr$ 5.000.

João Orácio de Lira — DRT 563-65 art. 360 § 1º. Multa Cr$ 5.000.

Salvatore Arena — DRT 732-65, art. 195. Multa Cr$ 2.500 — DRT 734-65, art. 603. Multa Cr$ 10.000 — DRT 735-65, art. 195 comb. 154. Multa .. Cr$ 2.500.

Panificadora Brasília Ltda. — DRT 759-65, art. 94 § único. Multa Cr$ .. 6.000.

Posto de Serviço Tiradentes Ltda. — DRT 940-65, art. 74. Cr$ 2.500 — DRT 941-65, art. 41. Multa Cr$ .... 2.500. — DRT 942-65, art. 94 § único. Multa Cr$ 5.000 — DRT 943-65, art. 189. Multa Cr$ 2.500.

Odilon Santos & Cia. Ltda. — DRT 945-65, art. 74. Multa Cr$ 10.000.

Pacolux — Papelaria e Livraria Ltda. — DRT 947-65, art. 74. Multa Cr$ .. 5.000 — DRT 948-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500.

Perez & Cia. Ltda. — DRT 957-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500. — DRT 958 de 1965, art. 74. Multa Cr$ 2.300 — DRT 959-65, art. 94 § único. Multa Cr$ 5.000.

Porfiro Francisco Neto — DRT 960 de 1965, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Walter Lopes de Almeida — DRT 1.022-65, art. 94. Multa Cr$ 5.000.

Rodrigues D'Almeida — Comércio e Indústria S.A. — 1.029-65 art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Zuleika Lima Spina — DRT 1.035-65 art. 197. Multa Cr$ 5.000 — DRT 1.036-65, art. 29. Multa Cr$ 1.000 — DRT 1.037-65, art. 171. Multa Cr$ .. 2.500. — DRT 1.038-65, art. 94 § único. Multa Cr$ 10.000 — DRT nº 1.039-65, art. 189. Multa Cr$ 2.500. — DRT 1.040-65. art. 74. Multa Cr$ 5.000.

Vicente de Faria — DRT 1.041-65, art. 360. Multa Cr$ 10.000.

Salvatore Arena — DRT 1.056-65, art. 197. Multa Cr$ 2.500.

Panificadora Brasília Ltda. — DRT 1.153-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000.

Sociedade Industrial de Alimentos Limitada — DRT 1.156-65, art. 71. Multa Cr$ 2.500.

Tavares Martins — DRT 1.157 65, art. 94 § único. Multa Cr$ 5.000 — 1.158-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Panificadora e Confeitaria Cruzeiro Ltda. — DRT 1.159-65, art. 41. Multa Cr$ 2.500. — DRT 1.160-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000.

Panificadora Brasília Ltda. — DRT 1.161-65, art. 94 § único. Multa Cr$ 10.000 — DRT 1.162-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000.

Reformadora Geral de Calçados Ltda. — DRT 1.169-65, art. 433 letra «B». Multa Cr$ 1.000 — DRT 1.170-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

S. Staretz — DRT 1.171-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

S. Gonçalves — Material Elétrico — DRT 1.173-65, art. 360 § 1º. Multa Cr$ 5.000.

Regebragem — Rep. Geral Brasil Central Ltda. — DRT 1.176-65, art. 360 § 1º. Multa Cr$ 5.000.

Renovadora de Pneus OK Ltda. — DRT 1.178-65, art. 74. Multa Cr$ .. 5.000 — DRT 1.179-65, art. 189. — Multa Cr$ 5.000.

Pedro C. da Costa — DRT 1.180 de 1965, art. 41. Multa Cr$ 2.500. — DRT 1.181-65, art. 74. Multa Cr$ 2.500.

Slaviero Comercial Importadora Ltda. — DRT 1.184-65, art. 74. Multa Cr$ 10.000.

Sueno Oie — DRT 1.185-65, art. 360. Multa Cr$ 5.000.

Incomaq — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — DRT 1.186-65, art. 74. Multa Cr$ 5.000.

Rodrigues D'Almeida — Mundo das Louças — DRT 1.619-65, art. 197. — Multa Cr$ 2.500.

Pereira & Garcia Ltda. — DRT nº 1.622-65, art. 603. — Multa Cr$ .... 5.000.

Francisco Octavio dos Santos — Chefe da Seção de Multas e Recursos. — *Francisco Octavio dos Santos*, Matrícula 1.196.858.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Estado do Paraná

EDITAL Nº 1-65

Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros e sucessores do ex-Coletor Francisco Teixeira de Toledo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação dêste, apresentarem, por si ou mediante procurador regularmente constituído — *sob pena de revelia* — as alegações que tiverem a bem de seus direitos ou produzirem documentos sôbre o débito de Cr$ 1.066 (um mil e sessenta e seis cruzeiros), proveninete de saldos ainda não recolhidos e apurados no processo nº 353-65, de sua tomada de contas relativa ao período de 1 de dezembro de 1926 a 12 de novembro de 1942, em que serviu na Coletoria Federal em Siqueira Campos, neste Estado.

Se os citados preferirem, poderão, desde logo, efetuar o recolhimento do mencionado débito em qualquer estação arrecadadora da União, remetendo o respectivo comprovante, em original, a esta Delegação, para juntada aos autos.

O processo se acha na Delegação *com vista* as mesmos ou seus representantes legais, durante o prazo para a defesa.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, em 29 de abril de 1965. — *Luciano Benévolo de Andrade*, Delegado.

Delegação no Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

Pelo presente edital ficam citados os herdeiros ou sucessores de Adão Paulo Pinto, Escrivão que respondeu pelo expediente da Coletoria Federal em São José do Norte no Estado do Rio Grande do Sul, nos períodos de 1.1 a 19.2 e de 21.3 a 31 de dezembro de 1961, para, no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente, recolher aos cofres publicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr$ 1.290 (hum mil, duzentos e noventa cruzeiros), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 123-63 e proveniente: — Cr$ 1.208 de auxílio para diferença de caixa retirado a maior e Cr$ 82, de diferença para menor no recolhimento, — ou apresentar defesa, por escrito, em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, Pôrto Alegre, em 5 de abril de 1965. — *Helio Magalhães* — Delegado.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE PORTUGUÊS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DA (T.U.M.) — DA P.D.F.

de ordem	de inscrição	NOME	Média
01	444	Percílio de Souza Lima Neto	83,0
02	145	Moisés Coelho	82,1
03	314	Aluísio Vieira de Brito	82,0
04	642	Antonio Darci Bergamaschi	81,1
05	265	Mário Bastos Pereira Rêgo	78,7
06	108	Carlos Rêgo Barbosa	77,2
07	581	Gilberto Alves Nery	76,2
08	441	Aulides Pinheiro Martins	75,0
09	431	Edésio Almeida de Oliveira	75,1

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota
10	636	Joaquim Reginaldo Dias da Mata	74,9
11	644	Carlos Alberto Rodrigues	74,2
12	592	Lamartine Cavalcante Paraguassu	74,0
13	550	Francisco Lucas Furtado Magalhães	73,4
14	341	Ruth Tolêdo	71,6
15	415	Gil Tolêdo	71,6
16	540	Cecília Terezinha Fernandes de Morais	68,8
17	77	Paulo da Costa	68,1
18	870	Adenor de Oliveira	67,9
19	236	Benedito Pereira da Costa	67,8
20	65	João Gonçalves Nóbrega	67,7
21	574	Wilson Dias de Moraes	67,5
22	600	José Dinart Barbosa Menandro	67,5
23	05	Maurício Lima Cardoso	67,4
24	462	Walter Rodrigues de Lima	66,8
25	237	Jorge dos Santos Amazonas	66,4
26	626	Felisberto Euzébio da Luz	66,1
27	629	Raimundo Nonato Ferreira da Cruz	65,4
28	641	José Marcos Moreira	65,0
29	218	Miriam Bernadete Rocha	64,7
30	645	José Luiz Soffily	64,4
31	258	Mauro Elói de Oliveira	64,3
32	373	Arnaldo Gomes de Barros	64,3
33	122	Adalberto Soares da Silva	64,2
34	584	Dalmo Luiz de Oliveira	64,1
35	311	Joaquim Ferreira Lima	64,0
36	580	Tíndaro José da Trindade	63,9
37	07	Ubaldo Ataíde Cavalcante	63,7
38	21	José Vilaço da Silva	63,7
39	45	Manoel Raimundo Nunes	62,9
40	442	Hilda Lutz Pinheiro Martins	62,9
41	54	Baltazar Amorim da Silva	62,8
42	363	Rubenisia Santos Pereira	62,8
43	370	Ildeu de Castro Alvarenga	62,8
44	481	José Gilberto Lopes Morcira	62,7
45	266	Ruy Barbosa de Mendonça	62,5
46	471	Sandara Lacerda Furtado	62,5
47	569	Juvenal Caldas Leite	62,2
48	446	Ubirajara Cavalcante Santana	62,1
49	162	José Barbosa de Lima	62,0
50	06	Luiz de Souza Costa	61,8
51	56	Manoel Monteiro Santana	61,8
52	586	Jarbas Silva Marques	61,8
53	575	Manoel de Souza Neto	61,4
54	638	Jairo Campos Guimarães	61,3
55	187	Angelo Gadioli dos Santos	61,2
56	388	Antônio Luiz Barbosa	61,0
57	671	Cristóvam José de Souza	61,0
58	602	Denicio Antonio Fausto	60,8
59	620	Alexandre Costa Ayres	60,8
60	646	Joracy Ferreira Garcia	60,7
61	665	Elisa Amália Santos Mendes Bacellar	60,7
62	91	Ruy Damásio de Sousa	60,6
63	326	Gercino Elias do Nascimento	60,5
64	518	Adonias dos Reis Santiago	60,5
65	655	Clóvis Florindo de Avelar	60,5
66	366	Jessé Paes de Barros	60,4
67	133	Clarisvaldo Veloso da Costa	60,2
68	609	Victor de Oliveira Silva	60,2
69	72	José Pereira dos Santos	60,1
70	560	Antonio Macêdo Alves	60,0

Brasília, D.F., 27 de abril de 1965. — *José Expedicto Barbosa*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Relação dos Candidatos Aprovados na Prova de Legislação Tributária para a Função de Fiscal de Rendas da P.D.F.

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
1	1	José Mário de Souza Veiga	94,50
2	344	José Correia Dantas	93,00
3	44	Oswaldo Canabrava Rodrigues	90,50
4	452	Juvertes de Sousa Mendanha	87,00
5	879	Paulo Comte de Alencar	85,25
6	20	Jose Rimar da Costa Amorim	83,10
7	569	Carlos Rêgo Barbosa	82,00
8	19	Jose Carlos dos Santos	81,70
9	336	Wilson Dias de Moraes	80,50
10	287	Gercino Elias do Nascimento	80,00
11	545	José Paulo de Moraes	78,00
12	488	Jose Vilaço da Silva	77,50
13	14	Gilberto Alves Nery	77,35
14	443	José Gregório da Fonseca	77,00
15	586	José de Campos	75,95
16	216	Antônio dos Santos	75,00
17	207	Ruy Barbosa de Mendonça	73,60
18	696	Diony da Conceição	73,50
19	285	Paulo Ramos Gêlho Filho	73,00
20	353	Altino de Souza Filho	73,00
21	482	Getúlio de Souza Araújo	72,70
22	241	Wady Carneiro	72,00
23	159	Dionísio Tavares da Câmara	71,86
24	161	Elpídio Pinho Tavares	71,70
25	530	Sylvio Bultone Silva	71,55
26	100	Odilon de Lima Sobrinho	71,35
27	567	Osiris Mariano Carneiro	71,15
28	560	Lauro Jaques Coutinho Rabelo	71,00
29	571	Teresa de Souza Mecena da Assunção	70,95
30	469	Antônio Ribeiro dos Santos	70,70
31	333	Eugênio Teixeira de Queiroz	70,50
32	62	Claudio Emanuel Carneiro de Mendonça	70,05
33	275	Luciano Pimenta Gnone Filho	70,00
34	90	Antônio Costa de Moraes	69,40
35	306	Joaquim José de Oliveira	69,00
36	228	Limoncino Sindoval de Paiva	68,85
37	234	Mitsunori Hashimoto	68,50
38	397	Raimundo Nunes Rodrigues	68,00
39	41	Paulo Augusto Soares Bandeira	67,95
40	116	Walter Rodrigues de Lima	67,50
41	439	Antônio Barbosa de Carvalho	67,00
42	455	Dalvo Pinto Lôbo	67,00
43	10	Amaury Queiroz de Medeiros	66,95
44	129	Deusdete Manuel das Chagas	66,50
45	145	Waldemar Kassab	66,20
46	478	Hermínio Xavier da Silva	66,10
47	640	João Gonçalves Nóbrega	66,00
48	577	Ildeu de Castro Alvarenga	65,50
49	184	Moisés Coelho	64,40
50	181	Ery Perillo Fleury	62,10
51	463	Nathanael de Sousa Ramos	61,25
52	74	Homero Gomide Castanheira	61,20
53	378	Waldemar Machado Netto	61,50
54	245	Aubel da Rosa Pires	61,00
55	324	Pedro Pereira de Almeida	61,00
56	430	Namir de Oliveira Cunha	60,40
57	431	Flio Teixeira Santos	60,25
58	486	Inocêncio da Silva Machado	59,60
59	409	Cruz Teixeira de Carvalho	59,50
60	267	Simeão dos Reis Ribeiro	58,55
61	315	Expedicto Roberto de Mendonça	58,50
62	461	Edigar Mota Cavacane	58,50
63	119	Raimundo Nonato Rodrigues Cordeiro	58,00
64	591	Josino Batista Pereira	58,00
65	237	Manoel Gomes da Silva	57,90
66	622	Toninno José do Nascimento	57,60
67	361	José de Souza Bezerra	57,00
68	150	Pedro Braga Filho	54,45
69	564	Alípio Cerrêa	53,35
69	31	Mário Camilo de Oliveira	52,90
70	31	Mário Camilo de Oliveira	52,90
71	191	Geraldo Carlos da Silva	52,00
72	304	Mauro Elói de Oliveira	52,00
73	317	Adolfo Dias Lopes	51,50
74	343	Francisco Gomes Macêdo	51,50
75	21	José Ribamar Guimarães de Albuquerque	51,10
76	687	Mário Soares Dantas	51,00
77	102	José Moacyr de Oliveira	50,95
78	570	Fernando Paulo dos Santos	50,80
79	89	Getúlio Salasar Borges de Almeida	50,65
80	465	Elizabeth de Oliveira Coelho	50,55
81	137	Juraci Alves de Azevedo	50,50
82	4	Carlos Alberto Borges de Almeida	50,30
83	26	Marcos Ramos de Oliveira	50,30
84	578	Denicio Antonio Fausto	50,25
85	462	Heitor Domingos Soares	50,00

Brasília, 27 de abril de 1965. — *José Expedicto Barbosa*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôle

SERVIÇO DA DIVIDA ATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100-65

O Chefe do Serviço da Dívida Ativa da Divisão de Contrôle do Departamento da Receita da Prefeitura do Distrito Federal, convida as firmas abaixo discriminadas, a regularizarem seus débitos perante a Prefeitura, amigavelmente, dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação dêste Edital, comparecendo ao Serviço da Dívida Ativa, na sala nº 1014, 10º andar do Edifício do IRB, no horário das 14 às 18 horas, sob pena de, não o fazendo serem as Certidões remetidas a Procuradoria Geral para início da cobrança executiva:

1. A. Dizero
2. A. Pioneira Rep. de Seguros Limitada
3. Abrão Abadem
4. Açougue Alvorada
5. Adail Dalla Bernardina — Cete
6. Adolfo P. Amorim
7. Adolfo Rodrigues de Oliveira
8. Afonso L. V. Gonçalves
9. Ahmad Ismail Mamud
10. Albano Leoncio do Nascimento
11. Alberto Milanez
12. Alcebiades José Marques
13. Alcides Veloso Jr.
14. Alvaro de Almeida Vanderley
15. Alves Soares Ltda.
16. Alzira Maria da Conceição
17. Amadeu Felice
18. Amadeu Rodrigues
19. Américo Chaves Botelho
20. Ananias Jeronimo da Silva
21. Anastácio Fernando de Oliveira
22. Anastassios Dionyssios Klavlianos
23. Andrade Costa
24. Andrade & Marques Ltda.
25. Anibal Pereira Quintão
26. Aniz Jorge
27. Anselmo Soares de Albuquerque
28. Antonio André Pereira
29. Antonio Fernandes Lima

31. Antonio José Gomes
32. Antonio Lopes Pereira
33. Antonio Rosa da Silva
34. Antonio Rufino da Silva
35. Antonio da Silva Leitão
36. Antonio de Souza Dinis
37. Antonio Vieira de Melo
38. Antonio Vizita Filho
39. Argemiro Lopes da Silva
40. Arlindo Candido Pereira
41. Arlindo Carneiro Portela
42. Arlindo da Fico Crispim
43. Armando Hildebrando e Sergio Facundo de Paulo
44. Armando Lobato da Costa Negares
45. Artur Talamonte
46. Aurilo Gadelha de Medeiros
47. Autobras Oficina Peça Ltda.
48. Baladi e Alberto Ltda.
49. Belacap Auto Peças Ltda.
50. Benedicto de Almeida
51. Benedito Luis de Souza
52. Benedito José Souza
53. Benedito dos Santos
54. Bispo José de Barros
55. Brigida Alves de Oliveira
56. Brutos Eodo Jorge Masude
57. Carlos Daniel de Magalhães
58. Carlos Henrique S. Carneiro
59. Carlos Jacobina
60. Carlos Rodex Braga
61. Casa de Carne União
62. Cicero Avelino Pequeno
63. Cicero Silveira Pereira
64. Cid Quadros Junqueira
65. Claro Pereira da Silva
66. Cleuza Eloiza Diniz
67. Coinel — Comp. Ind. Eng. Ltda.
68. Com. de Bebidas Poços de Caldas Ltda.
69. Construtora Amorim Ltda.
70. Construtora Dumez S.A.
71. Construtora Magalhães Gouvea S.A.
72. Cordolino Lemes Marino
73. D. B. Aquino
74. Dalvo Waldih Haddad
75. Dantas & Dantas Ltda.
76. Delcides Cardoso de Oliveira
77. Demostenes Pereira Rueia
78. Dicomar — Direito, Contab., Marcas e Patentes
79. Didimo de Assunção
80. Domingos Dal Rosso Fatusi
81. Donald Stewart Junior
82. Donato Honorio da Silva
83. Dumitur Paulescu
84. E. I. B. Empr. do Brasil Ltda.
85. Edgar Teles Gramacho
86. Edson Lopes de Oliveira
87. Edvaldo F. Pacheco
88. Eleuzina Silva Santos
89. Elionor da Cruz Nunes Cena Jeronimo
90. Eloysio Ribeiro de Souza
91. Emanuel René Mazepas
92. Epaminondas Lopes de Araujo
93. Eraldo Cerdeiro de Melo
94. Erich Grund
95. Ercilia Gomes da Silva
96. Ermilino J. Alves
97. Esmelindo Alves
98. Esmerino Bento do Nascimento
99. Estamatios Demetre Anagnostopoulos
100. Eulo F. Bettini
101. Euripedes H. de Paula
102. Eustaquio Nascimento Filho
103. Euzebio Cavalcante de Melo
104. Ezequias Mendes da Fonseca
105. Facundes Soares de Oliveira
106. Fadhaiah Elias Tannous
107. Farmacia Bandeira Ltda.
108. Faustino Rivette Filho
109. França & Irmãos
110. Francisco Alves
111. Francisco de Assis Cabral
112. Francisco de Deus Almeida
113. Francisco Galdino das Chagas
114. Francisco Gonçalves de Assis
115. Francisco Marcelino
116. Francisco Soares Barroso
117. Francisco Vitorino Pereira
118. GB. Engenharia Ltda.
119. Gabriel Alexandre Lopes
120. Gabriel Lopes da Cruz
121. Gabriel de Souza de Freitas
122. Gafar & Irmãos
123. Genesio Gomes da Silva
124. Georgios Sotiros Karnakis
125. Geraldino de Oliveira Ramos
126. Gervasio Ribeiro Soares
127. Giorgio Maccione
128. Gomes de Oliveira
129. Gonçalo Julio da Silva
130. Gracho F. de Almeida
131. Gualter Moura
132. Gumrecindo Lino de Souza
133. Hanna Mukael Kouri
134. Helena Pfeipr Cunha
135. Heleno Simões de Freitas
136. Helio Chaves
137. Hernias Soares de Souza
138. Hidel — Inst. Hidráulicas e Elétricas Ltda.
139. Honorio Santana
140. Hozana Pereira da Silva
141. I. L. Ribeiro
142. Ibraim Bazzi
143. Ilanicio Oliveira Real
144. Ildo Lima de Jesus
145. Imabe — Eng. e Construções Limitada
146. Irmãos Michtti Ltda.
147. Irmãos Naziazeni
148. Itamar Barreto
149. Ivo Francisco Amâncio
150. Izaque Ferreira da Costa

Brasília (DF), 19 de abril de 1965. — *Renato Moura*, Chefe do Serviço da Divida Ativa. — Visto: *Darione Nunes Cardoso*, Diretor da Divisão de Contrôle. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-65

Rodovia: DF-6

Trecho: E.P.C.T. — Núcleo Rural do Rio Prêto.

Trazemos ao conhecimento dos interessados que, a Concorrência Pública nº 6-65, dêste Departamento, marcada para o dia 12 de maio corrente, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 30 de abril p. passado, na Seção I — da Parte I, fica transferida para o 5º dia útil após a publicação dêste, no mesmo horário e local. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-65

Rodovia DF-5 — Est. (Brasília-Divisa)

Trecho: E.P.C.T. — Com o Estado de Goiás)

Trazemos ao conhecimento dos interessados que, a Concorrência Pública nº 07-65, dêste Departamento, marcada para o dia 17 de maio corrente, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 4 de maio corrente, na Seção I — da Parte I, fica transferida, para o 7º dia útil após a publicação dêste, no mesmo horário e local. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXIX	II	Réplica	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXIX	III	Réplica	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120	XLI	I	Limites Interestaduais	1.000
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000				

A VENDA:

Na Cadnabra

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Balancete de Receita e Despesa, referente ao 2º semestre de 1964, compreendendo a Administração Central e Conselhos Regionais de São Paulo (CORESP), *Pernambuco* (COREPE) *e Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro* (COREGER)

RECEITA

	Cr$	Cr$
RENDA ORDINÁRIA		
Adm. Central	2.709.400	
CORESP	24.158.250	
COREPE	663.625	
COREGER	8.825.525	36.356.800
RENDA PATRIMONIAL		
Adm. Central	18.321.303	
CORESP	2.263.436	
COREPE	8.435	
COREGER	198.557	20.791.703
RENDA EXTRAORDINÁRIA		
Adm. Central	600.000	
CORESP	3.017.124	
COREGER	4.069.969	7.687.093
Total da Receita		64.835.653
Totais		64.835.653

DESPESA

PESSOAL		
Adm. Central	2.314.940	
CORESP	10.806.568	
COREPE	306.354	
COREGER	9.259.760	22.687.622
MATERIAL DE EXPEDIENTE		
Adm. Central	158.669	
CORESP	678.064	
COREPE	7.000	
COREGER	634.676	1.478.409
DESPESAS GERAIS		
Adm. Central	370.192	
CORESP	3.190.171	
COREPE	5.117	
COREGER	1.416.905	4.982.385
DESPESAS EVENTUAIS		
Adm. Central	6.400	
CORESP	1.105.316	
COREGER	8.520	1.120.236
ENCARGOS		
Adm. Central	3.477.846	
CORESP	17.072.157	
COREGER	1.121.266	21.671.269
Total da Despesa		51.939.921
Superavit		12.895.732
Totais		64.835.653

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1965 — *José Affonso*, Secretário Executivo. — *Frank Cox*, Presidente em exercício. — *Pedro Theberge*, 1º Tesoureiro. — *L. F. Castro Lima*, Contador, Reg. nº 1.184.

(Nº 21.878 — 27-4-65 — Cr$ 18.100).

FINAUTO S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, por despacho de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número seis mil, setecentos e setenta e quatro barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de sete de abril do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Finauto Sociedade Anônima - Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de cinqüenta milhões de cruzeiros para cento e cinqüenta milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular, em espécie, de cem mil ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor unitário de mil cruzeiros, com realização de cinqüenta por cento no ato e o saldo no prazo de trinta dias após a aprovação governamental — e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de primeiro de junho e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de dezesseis de junho e vinte e quatro de novembro do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Dinah Vieira Machado, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Raymundo Soares de Moura, em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem Cr$ 500.

(Nº 21.569 — 26-4-65 — Cr$ 2.550)

MEAD JOHNSON & COMPANY DO BRASIL

Balanço encerrado em 30 de novembro de 1964

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
DISPONÍVEL			
Bancos Conta de Movimento			43.557,40
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Investimentos			4.430,40
IMOBILIZADO			
Maquinária e Equipamentos		3.714.452,30	
Móveis e Utensílios		1.454.338,20	
Menos: Reserva p/Depreciação		2.696.206,30	1.472.584,50
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Impôsto de Vendas e Consignações		642,80	
Despesas Amortizáveis		543.660,70	
LUCROS E PERDAS			
Saldo exercício anterior	69.989.843,40		
Prejuízos dêste Exercício	450.169,60	70.440.113,30	70.984.416,60
			72.504.988,50

PASSIVO

	Cr$
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas a Pagar — Cias. Afiliadas	70.839.988,50
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	1.665.000,00
	72.504.988,50

Carlos Ronald Laver, Representante Geral. — *Clóvis Camargo Vassão*, — Contador CRC 28.843-SP.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 30 de novembro de 1964

DÉBITO

	Cr$
Despesas Gerais	715.116,60
Outras Despesas	140.853,40
	855.972,00

CRÉDITO

	Cr$
Rendas Diversas	405.802,40
Prejuízo do Exercício	450.169,60
	855.972,00

Carlos Ronald Laver, Representante Geral. — *Clóvis Camargo Vassão*, — Contador CRC 28.843-SP.

Autorizo a publicação — *Carlos Ronald Laver*, Representante Geral.

(Nº 21.841 — 23-4-65 — Cr$ 13.230).

BANCO SUL DO BRASIL S. A.

ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRETARIA DA FAZENDA — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número quatrocentos e setenta e sete (477), datado de dezenove (19) de abril do corrente ano, do Senhor Oswaldo Hülse, residente nesta Capital, que dos Documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o seguinte: 1) Fôlha número sete (7) do *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, edição do dia doze (12) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco Sul do Brasil Sociedade Anônima, com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, realizada no dia doze (12) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da qual consta a seguinte Ordem do Dia: *a*) Aumento do capital social; *b*) Alteração dos Estatutos; *c*) Outros assuntos de interêsse do Banco. Arquivado nesta Junta sob número 22.849, em sessão de 19 de abril de 1965. 2) Fôlha número dois mil, setecentos e trinta e seis (2.736), do *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, da edição do dia quinze (15) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), que publicou a Certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, da qual consta a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, do aumento do capital do Banco Sul do Brasil Sociedade Anônima, com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, de cento e vinte milhões de cruzeiros para cento e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros. Arquivado nesta Junta sob número 22.851, em sessão de 19 de abril de 1965. 3) Fôlha número três mil setenta e um (3.071) do *Diário Oficial* da União, Secão I, Parte I, da edição do dia vinte e quatro (24) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), que publicou sob o título: Banco Sul do Brasil S. A., retificação à certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito acima referida. Arquivado nesta Junta sob número 22.852, em sessão de 19 de abril de 1965. — E' o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, *Eduardo Nicolich*, Secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). — Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de abril de 1965. — *Eduardo Nicolich*.

(Nº 21.731 — 26-4-65 — Cr$ 3.030)

E. C. DE WITT & CO. LTD.

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1964
(Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1964)

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
DISPONIVEL			
Caixa e Bancos			1.784.567
IMOBILIZADO			
Imóveis	1.281.227		
Maquinismos	1.587.528		
Móveis e Utensílios	1.438.134		
Correções Monetárias		39.098.662	43.405.551
REALIZAVEL			
Contas Correntes		29.456.496	
Casa Matriz — c/lucros		1.599.372	
Estoques		24.084.781	
Mercadorias Consignadas		1.800.021	
Impostos — s/mercadorias consignadas		730.095	
Títulos e Valores		794.490	
Banco do Brasil — depósitos Art. 2º, Lei 4.357		399.100	
Impôsto de Consumo		10.722	58.875.076
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Adiantamentos		457.657	
Selos e Estampilhas		134.391	592.048
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Bancos			1.581.474
			106.238.716

PASSIVO

	Cr$	Cr$
INEXIGIVEL		
Capital	27.662.594	
Fundo de Reserva Legal	102.442	
Fundo de Depreciação	6.584	
Reserva para Ampliação Parque Industrial	1.177.303	
Provisão para Indenizações	654.101	
Provisão para Diferenças de Câmbio	4.164.250	
Fundo de Depreciação Ativo Fixo		
Valor original 1.507.699		
Correção monetária 1.593.252	3.460.951	
Fundo de Indenizações Trabalhistas — Lei 4.357	399.100	
Provisão para Devedores Duvidosos	1.607.944	
Outras Provisões	279.948	39.515.215
EXIGIVEL		
Credores Diversos	7.785.717	
Previdência Social	1.701.432	
Bancos — conta corrente	635.771	
Bancos — títulos descontados	19.926.332	
E.C. De Witt & Co. Ltd. — c/empréstimos	2.783.750	
Correção Monetária	14.978.370	
Títulos a Pagar	14.000.000	61.811.372
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos em Cobrança		1.581.474
Lucro do exercício		3.330.655
		106.238.716

Demonstração da conta — Lucros e Perdas

DÉBITO

	Cr$	Cr$
a Ordenados, comissões e despesas viagens	21.288.533,20	
a Impostos e licenças	11.318.930,70	
a Frete se Embalagens	1.183.019,40	
a Cota de Previdência	1.228.839,90	
a Impôsto Retido na Fonte	132.051,00	
a Impôsto de Renda	313.548,00	
a Despesas Gerais	42.166.204,80	
a Depreciação	2.253.819,80	
a Juros	3.348.244,70	
Lucro do exercício	3.330.655,00	86.563.846

CRÉDITO

	Cr$	Cr$
de Vendas	85.980.794,80	
de Diversos	583.051,20	86.563.846

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — *Max William Wiborg*, Representante Geral para o Brasil. — *Isabel Simões Veiga*, Contadora — Reg. CRC-GB nº 1.502.

(Nº 22.409 — 29-4-65 — Cr$ 13.260).

BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Secretaria da Indústria e Comércio — Junta Comercial

CERTIDÃO

Certifico, cumprindo o despacho do Sr. Presidente da Junta, exarado no requerimento protocolado sob nº 4.825 de 1964, que o Banco do Estado de Goiás S.A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob número 1.982, por despacho de 1º de outubro dêsse ano, os seguintes documentos: a) Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de maio de 1963; b) Exemplar do *Diário Oficial* da União nº 180, edição de 17 de setembro de 1964, em cuja página nº 8.365 foi publicada Certidão brev relatório, expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, no dia 17 de agôsto de 1964. Por ser verdade firmo o presente, eu, Rubens Mascarenhas Brandão, Escrevente Dact., datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de outubro de 1964. — *José Flaubiano de Camargo*, Secretário.

Rasa	Cr$	10,00
Busca	Cr$	10,00
Autêntica	Cr$	30,00
Taxa de Esporte	Cr$	30,00
Total	Cr$	80,00

(Nº 3.289 — 27-4-65 — Cr$ 1.275)

BANCO SUL DO BRASIL S. A.

ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRETARIA DA FAZENDA — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob numero quatrocentos e setenta e sete (477), datado de dezenove (19) de abril do corrente ano, do Senhor Oswaldo Hülse, residente nesta Capital, que dos Documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o seguinte: 1) Página número doze do *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, edição do dia vinte e três (23) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco Sul do Brasil S. A. — Sociedade Anônima", com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, realizada no dia doze (12) do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da qual consta a seguinte Ordem do Dia: *a*) Aumento do capital social; *b*) Alteração dos Estatutos; *c*) outros assuntos de interêsse do Banco. Arquivado nesta Junta sob número 22.848, em sessão de 19 de abril de 1965. — 2) Página número treze (13) do *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, edição do dia onze (11) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Sul do Brasil Sociedade Anônima, com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, realizada no dia vinte e nove (29) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) da qual consta a aprovação dos atos praticados pela Diretoria, relativamente ao aumento de capital do Banco de Cr$ 139.664.000 (cento e trinta e nove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr$ 400.000.000, (quatro milhões de cruzeiros) autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de doze (12) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim como modificação do artigo quarto (4º) dos estatutos. Arquivado nesta Junta sob número 22.850, em sessão de 19 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). 3) Fôlha número três mil, duzentos e sessenta e sete (3.267), do *Diário Oficial* da União, Seção I, parte I, da edição do dia trinta (30) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), que publicou a Certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, da qual consta a aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, do aumento do capital do Banco Sul do Brasil Sociedade Anonima, com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, de cento e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros para quatrocentos milhões de cruzeiros e a conseqüente reforma dos Estatutos. Arquivado nesta Junta sob número 22.853, em sessão de 19 de abril de 1965. — E, o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, *Eduardo Nicolich*, Secretário da Junta Comercial do Estado mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de abril de 1965. — *Eduardo Nicolich*.

(Nº 21.730 — 26-4-65 — Cr$ 3.060)

BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Junta Comercial

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento, sob o número 156.218, em data de 8 de fevereiro de 1965, da fôlha nº 999, do *Diário Oficial* da União, edição de 26 de janeir de 1965, (Seção I — Parte I), contendo a publicação de uma certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, pertencente à sociedade anônima "Banco Mineiro do Oeste S.A.", com sede nesta praça, na qual consta o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda exarado no processo número mil e novecentos barra sessenta e quatro, e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo ano, que aprovou nos têrmos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital de trezentos milhões de cruzeiros para seiscentos milhões de cruzeiros.

referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o Sêlo da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte, 12 de abril de 1965. — Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino. — *Elza Lopes de Oliveira*. — E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secão de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino. — *Dagmar Prado*. — Visto: *José Carlos Pinheiro*, Chefe do Serviço.

(Nº 3.358 — 28-4-65 — Cr$ 1.785)

Retificação

No *Diário Oficial* de 20 de abril de 1965 à fôlha nº 3.870, que publica o Balanço geral desta firma encerrado em 31 de dezembro de 1964, façam-se as seguintes correções:

No Ativo em correspondência as palavras:

"Fundo de Depreciação" do item "Veículos" na primeira coluna deve constar o montante de 235.000 (no lugar de 135.000).

Na Demonstração da Conta de Lucros & Perdas — Débitos: corrija-se a palavra "Depreciação", que aparece truncada.

Nos Créditos: cancelar da linha: "Receita de Representação" as palavras "de Balanço", as quais devem aparecer na seguinte, disposição:

Receita de Representação .., de Balanço

O montante de Cr$ 222.947 deve estar entre parênteses, onde se lê: "Lucro anterior acima transportado".

ANÚNCIOS

SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PLANALTINA LIMITADA

Aviso à Praça

Em conseqüência da renúncia expressa e pública dos senhores diretores comercial e secretário da Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Planaltina Ltda., vimos, pela presente, comunicar à Praça de Brasília que tôda e qualquer compra a ser feita pela referida Cooperativa, para sua validade, tem que ter as assinaturas do seu Presidente em exercício, conjuntamente com os senhores membros do Conselho Fiscal.

Planaltina, 4 de maio de 1965. — *Clovis Andrade Gusmão.* — *Epaminondas Ribeiro Filho.* — *Luis Carlos Moreira.* — *Benedito Monteiro Guimarães.* — *Agenor Simão de Souza.*

Dias: 11 e 12-5-65.

(Nº 3.453 — 6.5.65 — Cr$ 2.040)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de publicação no *Diário Oficial* da União, que foi extraviado da firma Lojas Map Ltda., estabelecida com matriz e filial na cidade satélite de Taguatinga, o talão de notas nº 8.100 a 8.150, da matriz situada à QC 3, Bloco D, Loja 12-13, na cidade satélite de Taguatinga, D.F., estando extraídas as notas de número 8.101 a 8.109.

Brasília, D.F., 3 de maio de 1965. — Lojas Map Ltda. — *Constantino Aristides Daskalakis*, Sócio.

Dias: 7-10 e 11-5-65.

(Nº 3.422 — 4.5.65 — Cr$ 1.632)

DECLARAÇÃO

De acôrdo com o Decreto número 23.857, de 9.10.1957, eu, Pedro Paulo La Rocca, médico veterinário, formado pela Escola de Medicina Veterinária de São Paulo, tendo extraviado o seu diploma, publica 3 (três) vêzes, no *Diário Oficial* da União, para fins de direito.

Rio de Janeiro, GB, em 5 de maio de 1965. — *Pedro Paulo La Rocca.*

Dias: 11, 12 e 13-5-65.

(Nº 23.230 — 6.5.65 — Cr$ 1.026)

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede, no setor de artes gráficas, no dia 20 (vinte) do corrente mês, às 15 (quinze) horas para deliberarem sôbre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social mediante correção monetária do Ativo Imobilizado, por fôrça da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e coeficiente do C. N. E.

b) Asuntos de interêsse social.

Brasília, 6 de maio de 1965. — *Edson Cid Varela*, Diretor-Gerente.

Dias: 11, 12 e 13-5-65.

(Nº 3.447 — 6.5.65 — Cr$ 3.060)

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 150

À VENDA

na Guanabara